Relatório Governo da Sociedade ‘20

A fibra das pessoas

Eucalipto
Eucalyptus globulus

No património florestal gerido pela Companhia estão identificadas cerca de 800 espécies e subespécies de flora e 241 espécies de fauna.

THE NAVIGATOR COMPANY

The Navigator Company, S.A.
Sociedade Aberta

Capital Social
500 000 000 Eur

Pessoa Colectiva
503 025 798
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Setúbal

Sede
Península de Mitrena. Freguesia do Sado – Setúbal

RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO

Castanheira
Castanea sativa

PARTE I
Informação sobre estrutura acionista, organização e governo da Sociedade

A. ESTRUTURA ACIONISTA

I. **ESTRUTURA DE CAPITAL**

1. Estrutura de capital (capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das ações não admitidas à negociação, diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (art. 245.º-A, n.º 1, al. a).

O capital social da The Navigator Company, S.A. é de 500 000 000 euros, integralmente realizado, composto exclusivamente por um total de 717 500 000 ações ordinárias, sem valor nominal, sendo iguais os direitos e deveres inerentes a todas as ações.

A totalidade das ações representativas do capital social da Sociedade encontram-se admitidas à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon, gerido pela Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A.

No final de 2020, a Sociedade realizou uma nova análise da sua base acionista, identificando e caracterizando os seus principais acionistas institucionais.

Para além da participação do Grupo Semapa, acionista maioritário com 69,4% do capital social da Navigator, foram identificados e caracterizados cerca de 160 acionistas institucionais, representando cerca de 14% das ações emitidas. Quando comparado com o final do ano de 2019, verifica-se que uma parte significativa das ações da Navigator transitaram de acionistas institucionais para acionistas particulares ou de retalho.

Assim, em dezembro de 2020, a composição acionista identificada foi a seguinte:

COMPOSIÇÃO ACIONISTA

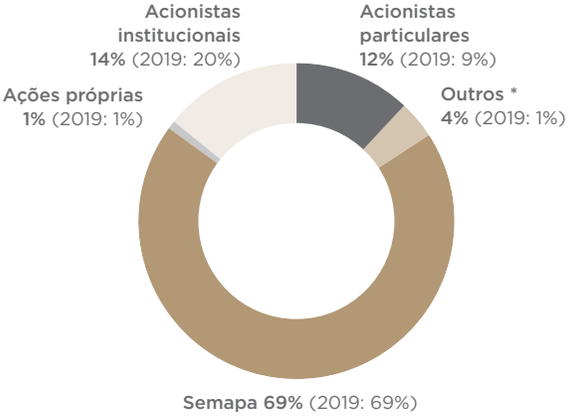

** Outros inclui não identificados,* brokerage/trading *e diversos*

O aumento do número de acionistas particulares veio trazer algumas alterações à origem relativa da base de acionistas institucionais. De acordo com esta nova caracterização, e excluindo a participação do acionista maioritário e as ações próprias, os acionistas institucionais da Navigator no final de 2020 eram oriundos maioritariamente da Europa, com destaque para os acionistas portugueses, que detinham cerca de 33% das ações (vs. 42% em dez. 2019), existindo 10% de acionistas oriundos de Espanha (vs. 14%), cerca de 7% com sede na Noruega (vs. 5%), 6% no Reino Unido e 5% na Bélgica. O peso dos acionistas com base nos Estados Unidos cresceu de forma significativa, para 22% (vs. 14%).

ACIONISTAS POR GEOGRAFIA (INSTITUCIONAIS - EXCLUINDO SEMAPA)

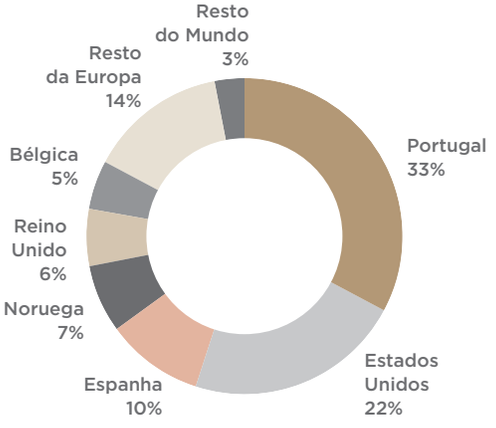

Adicionalmente, em termos de caracterização do estilo de investimento, cerca de 26% das ações eram detidas por investidores institucionais com uma estratégia orientada para o Crescimento (Growth), existindo cerca de 25% dos investidores com estratégia do estilo Fundos de Índice (Index) e 20% com estratégia do tipo Valor (Value). Investidores com estratégias do tipo GARP (Growth At Reasonable Price) representavam 14% e com estratégias do tipo Yield eram cerca de 9% dos investidores.

ACIONISTAS POR ESTILO DE INVESTIMENTO (INSTITUCIONAIS)

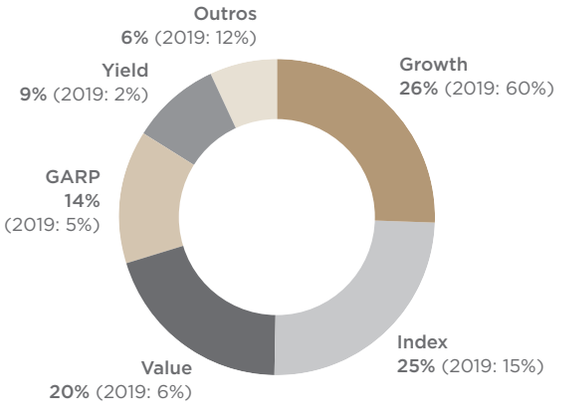

2. Restrições à transmissibilidade das ações, tais como cláusulas de consentimento para a alienação, ou limitações à titularidade de ações (art. 245.º-A, n.º 1, al. b).

As ações representativas do capital social da Navigator são livremente transmissíveis.

3. Número de ações próprias, percentagem de capital social correspondente e percentagem de direitos de voto a que corresponderiam as ações próprias (art. 245.º-A, n.º 1, al. a).

Em 31 de dezembro de 2020, a Navigator era detentora de 6 316 931 ações próprias, correspondentes a 0,88% do seu capital social e a 6 316 931 direitos de voto (cujo exercício se encontra suspenso, nos termos previstos no artigo 324.º n.º 1, alínea a) do Código das Sociedades Comerciais).

4. Acordos significativos de que a sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, bem como os efeitos respetivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a sociedade, exceto se a sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais (art. 245.º-A, n.º 1, al. j).

A Sociedade não é parte de acordos significativos de financiamento, instrumentos de emissão de dívida ou outros que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da Sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição.

A Navigator também não adotou quaisquer medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela Sociedade em caso de mudança de controlo ou da composição do órgão de administração, e que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores.

5. Regime a que se encontre sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista de forma individual ou em concertação com outros acionistas.

Não existem no seio da Sociedade medidas defensivas, em particular que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista de forma individual ou em concertação com outros acionistas.

6. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto (art. 245.º-A, n.º 1, al. g).

A Sociedade não tem conhecimento da existência de qualquer acordo parassocial que possa conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto.

II. PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS

7. Identificação das pessoas singulares ou coletivas que, direta ou indiretamente, são titulares de participações qualificadas (art. 245.º-A, n.º 1, als. c) e d) e art. 16.º), com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputável e da fonte e causas de imputação.

Os titulares de participações qualificadas na Navigator a 31 de dezembro de 2020 são os identificados no quadro infra:

Entidade	Imputação	N.º de ações	% de capital	% de direitos de voto não suspensos
Semapa – Soc. de Investimento e Gestão, SGPS, S.A.	Direta	497 617 299	69,3543%	69,9704%
Total imputável à Semapa		497 617 299	69,3543%	69,9704%

8. Indicação sobre o número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

Esta informação é prestada no Anexo I a este Relatório.

9. Poderes especiais do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento do capital (art. 245.º-A, n.º 1, al. i), com indicação, quanto a estas, da data em que lhe foram atribuídos, prazo até ao qual aquela competência pode ser exercida, limite quantitativo máximo do aumento do capital social, montante já emitido ao abrigo da atribuição de poderes e modo de concretização dos poderes atribuídos.

Os Estatutos da Sociedade não autorizam o Conselho de Administração a tomar deliberações que aprovem aumentos de capital.

10. Informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a sociedade.

Todas as transações ocorridas em 2020 entre a Sociedade e os titulares de participação qualificada encontram-se descritas na Nota 10.4 do Anexo às contas consolidadas e na Nota 10.2 do Anexo às contas individuais. Não ocorreram em 2020, por aplicação do Regulamento sobre Conflito de Interesses e Transações com Partes Relacionadas e nos termos e condições nele previstos em cada momento, conforme descrito nos pontos 89 e seguintes do presente Relatório, relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participação qualificada e a Sociedade.

6. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

I. ASSEMBLEIA GERAL

A) COMPOSIÇÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL*

11. Identificação e cargo dos membros da Mesa da Assembleia Geral e respetivo mandato (início e fim).

A Mesa da Assembleia Geral é composta pelas seguintes pessoas:

Presidente
Francisco Xavier Zea Mantero
(mandato de 9/04/2019 a 31/12/2022)

Secretário
Luís Nuno Pessoa Ferreira Gaspar
(mandato de 9/04/2019 a 31/12/2022)

B) EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

12. Eventuais restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de ações, prazos impostos para o exercício do direito de voto ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial (art. 245.º-A, n.º 1, al. f).

Não existem, na Sociedade, limites ao exercício do direito de voto por parte dos seus acionistas.

Os estatutos da Navigator preveem que a cada ação da Sociedade corresponde um voto.

Apesar da existência de prazos estatutários para a participação na Assembleia, previstos nos Estatutos da Sociedade, aplicam-se a esta matéria disposições legais imperativas, como é o caso do artigo 23.º-C do Código dos Valores Mobiliários. Já o prazo estatutário para o exercício do voto por correspondência é a véspera da Assembleia Geral.

Os Estatutos da Sociedade não regulam especificamente o voto por via eletrónica, autorizando, no entanto, o Conselho de Administração a regular formas de exercício do direito de voto alternativas ao suporte em papel, desde que assegurem, igualmente, a autenticidade e confidencialidade dos votos até ao momento da votação.

Não obstante o Conselho de Administração não ter ainda feito uso desta faculdade, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral sempre aceitou o voto por correspondência eletrónica, desde que fosse recebido em condições equivalentes ao voto por correspondência em papel, no que respeita ao prazo, à inteligibilidade, à garantia de autenticidade, à confidencialidade e demais formalismos.

No âmbito das Assembleias Gerais da Sociedade realizadas em 2020, considerando o contexto adverso decorrente do surto pandémico da Covid-19, e como resulta das respetivas convocatórias, os acionistas foram incentivados a exercer o respetivo direito de voto preferencialmente por correspondência eletrónica.

Para o exercício do direito de voto por correspondência eletrónica, os acionistas deveriam enviar por email uma declaração dirigida ao Presidente da Mesa, em formato PDF, devidamente assinada – de acordo com a assinatura constante do respetivo documento de identificação válido, cuja cópia deveria acompanhar a mesma declaração –, manifestando a vontade de votar, bem como as declarações de voto, independentes para cada ponto da ordem de trabalhos, em formato PDF, com a indicação no título do documento do ponto da ordem de trabalhos a que respeita.

Ainda no referido contexto pandémico, e considerando as Recomendações de 20 de março de 2020 relativas à realização de Assembleias Gerais, emitidas no âmbito da cooperação entre a Comissão do Mercado e dos Valores Mobiliários (CMVM), o Instituto Português de Corporate Governance (IPCG) e a Associação de Empresas Emitentes de Valores Cotados em Mercado (AEM), a Sociedade implementou meios adequados à participação dos acionistas na já referida Assembleia Geral Anual de 2020, que foi realizada exclusivamente por meios telemáticos, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 6 do art.º 377.º do Código das Sociedades Comerciais.

** Ao longo do ano de referência*

Para efeitos de participação dos acionistas nessa assembleia, os mesmos tiveram de declarar a sua vontade de participar indicando para o efeito um endereço eletrónico, para onde a Sociedade remeteu as instruções para a referida sessão telemática, e que serviu para a verificação da identificação de cada acionista na plataforma eletrónica utilizada.

Não existem sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial.

13. Indicação da percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do n.º 1 do art. 20.º.

Não existem normas estatutárias que estabeleçam regras a este respeito.

14. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias.

Os Estatutos da Sociedade não contêm regras específicas quanto ao quórum constitutivo ou deliberativo nas Assembleias Gerais, pelo que se aplicam na íntegra os preceitos legais previstos no Código das Sociedades Comerciais.

II. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO

(Conselho de Administração, Conselho de Administração Executivo e Conselho Geral e de Supervisão)

A) COMPOSIÇÃO*

15. Identificação do modelo de governo adotado.

A Sociedade adotou estatutariamente um modelo de gestão monista, ou seja, com um Conselho de Administração composto por membros executivos e não executivos e um Conselho Fiscal, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 278.º do Código das Sociedades Comerciais.

16. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão (art. 245.º-A, n.º 1, al. h). Política de Diversidade.

Atualmente, não existem na Sociedade quaisquer regras estatutárias especiais relativas à nomeação e substituição dos administradores, aplicando-se, nesta matéria, o regime geral supletivo que resulta do Código das Sociedades Comerciais, ou seja, a competência para a designação dos administradores (entre três e dezassete), bem como do órgão de fiscalização, pertence aos acionistas.

Os Estatutos preveem, todavia, que um administrador possa ser eleito individualmente se existirem propostas subscritas e apresentadas por grupos de acionistas, contanto que nenhum desses grupos possua ações representativas de mais de vinte por cento e de menos de dez por cento do capital social. O mesmo acionista não pode subscrever mais do que uma lista. Cada proposta deverá conter a identificação de, pelo menos, duas pessoas elegíveis.

Se existirem várias propostas subscritas por diferentes acionistas ou grupos de acionistas, a votação incidirá sobre o conjunto dessas listas.

Durante o ano de 2020, o Conselho de Administração da Navigator aprovou os Princípios de Diversidade da Sociedade, que consagram os requisitos e critérios relativamente ao perfil de novos membros dos órgãos societários. Esses princípios encontram-se publicados no sítio da Sociedade na internet (www.thenavigatorcompany.com/investidores/governo-da-sociedade).

Estes Princípios de Diversidade constituem o reconhecimento formal pela Sociedade dos benefícios da diversidade nos seus órgãos sociais, designadamente como forma de assegurar maior equilíbrio na sua composição, de potenciar o desempenho de cada membro e, em conjunto, de cada órgão, de melhorar a qualidade dos processos de tomada de decisão e de contribuir para o seu desenvolvimento sustentável.

Em conformidade e para a promoção da diversidade no seio da Sociedade, esta aceitou que, para além dos atributos individuais, tais como a competência, a independência, a integridade de caráter, a disponibilidade e a experiência, são também relevantes outros requisitos e critérios de diversidade na composição dos seus órgãos sociais, tais como a diversidade de género, habilitações e experiências profissionais distintas, a inclusão de membros de idades diferentes e, bem assim, com vivências ou origens geográficas diversas.

Adicionalmente, em 2019, o Conselho de Administração alterou o Regulamento da Comissão de Nomeações e Avaliações, a qual tem atribuições consultivas em matéria de nomeação dos órgãos sociais, com competências de apoio na identificação de potenciais membros dos órgãos sociais e na avaliação da adequação de perfil, conhecimentos, e currículo dos mesmos, devendo induzir processos de seleção transparentes e que sejam propostos os candidatos que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada, incluindo a de género.

Desta forma, entende a Sociedade que estão atingidos todos os objetivos resultantes da adoção formal de uma política de diversidade, o que a realidade também demonstra.

Diga-se, por último, e reforçando a promoção da diversidade, que a Sociedade aprovou em 2020 o Plano para a Igualdade 2021, com progressos relativamente ao Plano para a Igualdade de 2020, aprovado em 2019, e procedeu à comunicação desse Plano à CMVM, encontrando-se ainda o mesmo publicado no sítio de internet da Navigator.

** Ao longo do ano de referência*

17. Composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro.

Os Estatutos da Sociedade definem que o Conselho de Administração integra três a dezassete membros e que os seus mandatos são de quatro anos e renováveis. Em 9 de abril de 2019, a Assembleia Geral da Sociedade aprovou deliberação que elegeu os membros do Conselho de Administração da Sociedade para o quadriénio de 2019-2022. Houve em 2020 uma cooptação, pelo que, em 31 de dezembro de 2020, o Conselho de Administração integrava catorze membros – um presidente e treze vogais.

Individualiza-se, em relação a cada um dos membros, a data da primeira designação e termo do mandato:

Nome	Datas da primeira designação e termo do mandato
João Nuno de Sottomayor Pinto de Castello Branco	2015 - 2022
António José Pereira Redondo	2007 - 2022
Adriano Augusto da Silva Silveira	2007 - 2022
João Paulo Araújo Oliveira	2015 - 2022
João Paulo Cabete Gonçalves Lé	2020 - 2022
José Fernando Morais Carreira de Araújo	2007 - 2022
Nuno Miguel Moreira de Araújo Santos	2015 - 2022
José Miguel Gens Paredes[1]	2011 - 2020
Manuel Soares Ferreira Regalado	2004 - 2022
Maria Teresa Aliu Presas	2019 - 2022
Mariana Rita Antunes Marques dos Santos	2019 - 2022
Ricardo Miguel dos Santos Pacheco Pires	2015 - 2022
Sandra Maria Soares Santos	2019 - 2022
Vítor Manuel Rocha Novais Gonçalves	2015 - 2022
Vítor Paulo Paranhos Pereira[2]	2020 - 2022

[1] Desempenhou as funções de vogal do Conselho de Administração até 29 de fevereiro de 2020
[2] Desempenha as funções de vogal do Conselho de Administração desde 1 de março de 2020

A composição do Conselho de Administração está livremente disponível para consulta na página de internet da Sociedade, em www.thenavigatorcompany.com/Investidores/Governo-da-Sociedade.

18. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão.

Durante o ano de 2020, e à data, seis membros do Conselho de Administração exerciam funções executivas e formavam uma Comissão Executiva, que foi eleita e cujos poderes foram delegados pelo Conselho de Administração, e oito dos administradores exercem funções não executivas.

Os membros executivos do Conselho de Administração pertencem à Comissão Executiva e estão identificados infra no ponto 28, sendo os restantes membros não executivos.

Dado que, ao longo de 2020, o número de administradores não executivos representou 57,1% dos membros do Conselho de Administração, consideramos esta percentagem adequada à dimensão da Sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, e suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas.

Este juízo de adequação teve em conta, em particular, a dimensão da Comissão Executiva e a delegação de poderes que lhe foi confiada pelo Conselho de Administração, o perfil, a idade, o percurso e a experiência profissional e a integridade dos membros desse órgão, o conjunto de competências diversificadas e a disponibilidade dos membros não executivos para o desempenho das suas funções, que, através da estreita cooperação desenvolvida com o Presidente do Conselho de Administração e os membros da Comissão Executiva, asseguram uma efetiva capacidade de acompanhamento, supervisão e avaliação da atividade dos membros executivos do Conselho de Administração, as atividades da Sociedade, a sua natureza familiar e a estabilidade da respetiva estrutura acionista de capital.

Na Assembleia Geral anual realizada em 9 de abril de 2019, que procedeu à eleição dos titulares dos órgãos sociais, foram eleitos três novos membros não executivos do Conselho de Administração – Maria Teresa Aliu Presas, Mariana Rita Antunes Marques dos Santos e Sandra Maria Soares Santos – que podem ser considerados independentes, de acordo com os critérios de aferição de independência definidos no ponto 18.1 supra e na Recomendação III.4 do Código de Governo Societário do IPCG.

A Sociedade inclui, assim, um número de administradores não executivos independentes de 37,5%, superior a um terço, em conformidade com as Recomendações do Código de Governo Societário do IPCG.

Os restantes cinco administradores não executivos, embora não sendo independentes de acordo com os critérios supra, reúnem a necessária idoneidade, experiência e competência profissional comprovada, o que permite enriquecer e otimizar a gestão da Sociedade numa ótica de criação de valor, bem como assegurar uma efetiva defesa dos interesses de todos os acionistas e acautelar uma fiscalização e avaliação da atividade dos administradores executivos de forma isenta, imparcial, independente e objetiva e, em simultâneo, a inexistência de conflitos de interesses entre o interesse e posição do acionista e a Sociedade.

19. Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.

João Nuno de Sottomayor Pinto de Castello Branco

João Castello Branco exerce as funções de Presidente da Comissão Executiva da Semapa desde julho de 2015, bem como os cargos de Presidente do Conselho de Administração da The Navigator Company e da Secil, desde o final de 2018. Desde 2019 que é o Presidente da Direção do Business Council for Sustainable Development (BCSD) Portugal e integra a Comissão Executiva do World Business Council for Sustainable Development (WBCSD). É também vogal da AEM – Associação Portuguesa de Emitentes. Anteriormente, e após concluir a licenciatura, trabalhou no centro de desenvolvimento de motores da Renault, em França. Em 1991 ingressou na McKinsey, onde desenvolveu a sua atividade num número variado de indústrias, tanto em Portugal, como em Espanha, tendo sido, até julho de 2015, sócio diretor do Escritório da Ibéria da mesma firma. É licenciado em Engenharia Mecânica pelo Instituto Superior Técnico e tem um mestrado em Gestão pelo INSEAD.

António José Pereira Redondo

António Redondo é licenciado em Engenharia Química pela FCT da Universidade de Coimbra (1987), frequentou o 4.º ano de Gestão de Empresas da Universidade Internacional, e tem um MBA com especialização em Marketing pela Universidade Católica Portuguesa (1998). Ingressou na Soporcel em 1987 e, até dezembro de 1998, exerceu diversas funções nas áreas técnica, de produção, de marketing e de direção comercial. Foi Diretor de Marketing da Soporcel entre janeiro de 1998 e dezembro de 2002, tendo assumido funções como Diretor Comercial do Grupo Navigator (então designado Grupo Portucel Soporcel) entre janeiro de 2003 e março de 2007. É membro da Comissão Executiva da Sociedade desde abril de 2007, com a função de Chief Commercial Officer, e Presidente da Comissão Executiva desde 1 de janeiro de 2020. É Presidente da CELPA (Associação da Indústria Papeleira), Diretor da CIP (Confederação Empresarial de Portugal) e membro dos Boards da CEPI (Confederation of European Paper Industries) e da EURO-GRAPH (European Association of Graphic Paper Producers).

Adriano Augusto da Silva Silveira
Adriano Silveira é licenciado em Engenharia Química pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto. Iniciou a carreira no Serviço de Estudos do Ambiente, tendo integrado a Empresa Nacional de Urânio (1979) e a Empresa Minas de Jales (1983). Ingressou na Soporcel em 1983, onde desempenhou diversas funções com responsabilidade nas áreas da recuperação de energia, produção de pasta e de papel, gestão de projetos, manutenção e engenharia. É membro do Conselho de Administração da Sociedade desde 2007. Foi administrador executivo entre abril de 2007 e julho de 2015, tendo reintegrado a Comissão Executiva em 1 de janeiro de 2020.

João Paulo Araújo Oliveira
João Paulo Oliveira é licenciado em Engenharia de Produção Industrial pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (1988) e tem um MBA em Engenharia Comercial e Gestão AEP – ESADE, Espanha (1994). Iniciou a sua carreira no grupo Bosch, em 1989. Entre 1994 e 1996, foi Diretor Industrial da Bosch na China. Posteriormente, esteve envolvido no projeto de aquisição de uma empresa no Chile e assumiu também funções na operação do Grupo Bosch em França e na Alemanha. Entre 2002 e 2015, foi administrador-delegado da Bosch Termotecnologia S.A. Nos últimos oito anos em que integrou o Grupo Bosch foi Presidente da Unidade de Negócio de Água Quente do Grupo, cujo centro de competência mundial está centralizado em Aveiro. Foi presidente da Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã entre 2009 e 2012. Acumula ainda os cargos de membro do Conselho Geral da Universidade de Aveiro, membro do Conselho Consultivo da AICEP e membro do Conselho de Supervisão da Fraunhofer Institute em Portugal. É administrador executivo da Sociedade desde julho de 2015.

João Paulo Cabete Gonçalves Lé
João Lé é licenciado em Agronomia na especialidade de Economia Agrária pelo Instituto Superior de Agronomia (ISA) da Universidade Técnica de Lisboa. Tem uma pós-graduação em Silvicultura das Espécies de Crescimento Rápido pelo ISA e Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, e uma pós-graduação em Gestão com especialização em Finanças pelo ISCTE, Universidade de Lisboa. Está no Grupo Navigator há cerca de 30 anos, tendo assumido a responsabilidade pela Área Florestal em agosto de 2007 e, em julho de 2016, foi nomeado CEO da Portucel Moçambique, responsável pelo projeto de implementação de uma indústria de base florestal em Moçambique, através de DUAT (áreas atribuídas pelo Governo), com cerca de 360 mil hectares em duas províncias. É administrador executivo da Sociedade desde janeiro de 2020.

José Fernando Morais Carreira de Araújo
Fernando Araújo é licenciado em Direito pela Universidade Lusíada do Porto (2000) e tem um bacharelato em Contabilidade e Administração pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (1986) e um Curso de Estudos Superiores Especializados em Controle Financeiro pela mesma instituição (1992). É Revisor Oficial de Contas desde 1995. Contabilista Certificado desde 1987. É presidente da Mesa da Assembleia Geral da CELPA desde 2020. É vogal do Conselho Fiscal da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas desde janeiro de 2021. É vogal da Direção da Associação Fiscal Portuguesa desde 2019. É pós-graduado em Contabilidade Financeira Avançada (ISCTE – 2002/2003), pós–graduado em Direito Fiscal pela Faculdade de Direito de Lisboa (2002/2003) e pós-graduado em Corporate Governance pelo Instituto Superior de Economia e Gestão de Lisboa (2006/2007). Concluiu um MBA em Corporate Reporting no ISCTE – IUL em 2016. Iniciou a carreira profissional em 1987, na Sportrade, tendo assumido funções de responsável de contabilidade da Eurofer entre 1988 e 1993, e foi chefe dos Serviços Administrativos da COLEP de 1991 a 1993. Entre 1993 e 2001 exerceu funções na área da fiscalidade na KPMG, tendo sido Senior Tax Manager entre 1993 e 2001. Foi diretor de Fiscalidade e Contabilidade da Secil, entre 2001 e 2005, da Semapa entre 2002 e 2006, e da Sociedade entre 2006 e 2007. É administrador executivo da Sociedade desde abril de 2007.

Nuno Miguel Moreira de Araújo Santos
Nuno Santos é licenciado em Engenharia Civil pelo Instituto Superior Técnico (1993) e tem um MBA pelo INSEAD (1996). Iniciou a carreira profissional na McKinsey & Company em 1993 e até março de 2015 foi Senior Partner (Director) e líder da Prática de Energia, Commodities & Indústria do Escritório da Ibéria da McKinsey & Company. Foi também membro do Comité de Liderança da Prática Global de Energia, Commodities & Indústria da McKinsey & Company. Assumiu funções de administrador executivo da The Navigator Company em abril de 2015.

José Miguel Pereira Gens Paredes[3]
José Miguel Paredes licenciou-se em Economia pela Universidade Católica Portuguesa e iniciou a sua atividade profissional em 1985, na Direção-Geral de Concorrência e Preços. Nos anos seguintes, exerceu funções na transportadora Rodoviária Nacional, na Trader Interbiz, na Direção de Crédito Externo da Companhia de Seguros de Crédito Cosec, no Departamento Comercial e na Tesouraria/ Sala de Câmbios do Generale Bank Sucursal em Portugal, e no Departamento Financeiro da United Distillers em Portugal. Assumiu, em 1994, funções de diretor financeiro da Semapa e de outras sociedades com esta relacionadas. Foi administrador executivo da Enersis, empresa que operava na área das energias renováveis e que era detida pelo Grupo Semapa. Exerceu funções de Representante das Relações com o Mercado da Semapa, desde 2004 até 2018, e foi, de 2006 até fevereiro de 2020, administrador executivo da Semapa. Assumiu, em 2008, funções de administrador na ETSA, sendo Presidente do Conselho de Administração dessa sociedade de 2010 até fevereiro de 2020. De 2011 e 2012, respetivamente, até fevereiro de 2020, exerceu cargos de administração na The Navigator Company e na Secil. É, desde 2018, administrador da Sonagi.

Manuel Soares Ferreira Regalado
Manuel Regalado é licenciado em Finanças pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) de Lisboa (1972) e concluiu o Senior Executive Programme da London Business School (1997). Iniciou a carreira profissional em 1971, tendo, entre esse ano e 1984, exercido diferentes funções de auditoria interna, planeamento e controlo de gestão e análise de projetos de investimento. Entre 1984 e 1994, e 1998 e 2004, exerceu cargos de administração e gestão em entidades com atuação em diferentes setores, designadamente na banca, seguros, indústria e energia, como a Edinfor, COSEC, IAPMEI, Hidroelétrica de Cahora-Bassa e Banco BPI (em Portugal, África e América Latina). Entre 1994 e 1998, integrou o Conselho de Administração da Portucel, tendo igualmente feito parte dos órgãos sociais da INAPA e CELPA. É membro do Conselho de Administração da The Navigator Company desde 2004, tendo sido administrador executivo até 2016.

Maria Teresa Aliu Presas
Maria Teresa Aliu Presas é licenciada pelo Instituto Superior de Psicologia Aplicada, de Lisboa. Fez a sua carreira na indústria do papel, tendo ingressado no Grupo Tetra Pak em 1982, onde desempenhou diversas funções em Portugal, na Suíça, sede internacional, e em Bruxelas, em áreas de Marketing e Comunicação, Ambiente e Assuntos Europeus, nomeadamente vice-presidente na Região Europa e responsável pelo Ambiente para todo o grupo. De 2003 a 2011, dirigiu a Confederação Europeia da Industria do Papel (CEPI). Foi membro do Conselho de Administração de diversas associações europeias, bem como administradora não executiva da empresa Powerflute Oy. Atualmente, colabora na consultora Magellan, em Bruxelas, é administradora não executiva do World Bioeconomy Forum e é administradora não executiva da Navigator desde 2019.

[3] Até 29 de fevereiro de 2020

Mariana Rita Antunes Marques dos Santos
Mariana Marques dos Santos licenciou-se em Gestão de Empresas pela Universidade Católica Portuguesa e complementou a sua formação com um MBA pelo INSEAD (Fontainebleau), tendo também frequentado o mesmo programa em Kellogg – Northwestern University, em Chicago. De 1989 a 2006, foi docente universitária, quer nas áreas de Métodos Quantitativos do ISCTE, quer de Estratégia e Políticas de Internacionalização, na escola de executivos IBS-ISCTE Business School. A par das atividades académicas, desenvolveu uma carreira empresarial ligada a diversas áreas e funções. Começando por experimentar a dinâmica dos mercados financeiros, colaborou com o Lloyds Bank na área de gestão de carteiras de títulos. Ingressou, de seguida, numa equipa de capital de risco – a SFIR, onde foi analista de projetos, nos anos de 1991 e 1992. Foi também consultora, em Madrid, numa empresa multinacional, a Arthur D.Little, estando associada a diversos projetos, entre os quais o lançamento da sucursal portuguesa, nos anos de 1995 e 1996. Assumiu de seguida uma sucessão de pelouros internacionais, dentro do Grupo Abrantina, entre 1996 e 2007, nomeadamente em Moçambique e na Alemanha, gerindo projetos em diversas áreas, como a alimentar ou a produção e distribuição de materiais de construção. No final de 2007, abraçou um projeto empresarial próprio, lançando a NBC Medical, na área do comércio internacional de medicamentos, ao qual se dedica atualmente. É administradora não executiva da The Navigator Company desde maio de 2019.

Ricardo Miguel dos Santos Pacheco Pires
Ricardo Pires é licenciado em Administração e Gestão de Empresas pela Universidade Católica Portuguesa, detém uma especialização em Corporate Finance pelo ISCTE e um MBA em Gestão de Empresas pela Universidade Nova de Lisboa. Iniciou a sua carreira na área de consultoria de gestão, entre 1999 e 2002, primeiro na BDO Binder e posteriormente na GTE Consultores. Nos anos de 2002 a 2008 exerceu funções na Direção de Corporate Finance do ES Investment, onde executou diversos projetos de M&A e mercado de capitais nos setores de Energia, Pasta e Papel e Food & Beverages. Colabora desde 2008 com a Semapa, inicialmente como Diretor de Planeamento Estratégico e Novos Negócios e depois, a partir de 2011, como Chefe de Gabinete do Presidente do Conselho de Administração. É, desde 2014, administrador executivo da Semapa, exercendo ainda funções noutras sociedades com esta relacionadas. Desde 2015, exerce cargos de administração na The Navigator Company e na Secil. É, desde 2017, CEO da Semapa Next e assumiu, em março de 2020, funções de Presidente do Conselho de Administração da ETSA.

Sandra Maria Soares Santos
Sandra Maria Soares Santos é licenciada em gestão pela Faculdade de Economia do Porto (1989-94) e concluiu um MBA na PBS – Porto Business School (1999). Iniciou a sua carreira no Banco Espírito Santo e na Universidade do Porto, em 1994, onde lecionou como professora convidada. No BES desempenhou várias funções técnicas e comerciais, num momento em que o banco estava a incorporar jovens gestores e a transformar de forma substancial a sua estrutura organizativa e de fazer negócio. Começou o seu percurso no Grupo BA, em finais de 1999, como Controller, função que construiu no momento em que o grupo iniciava a sua expansão geográfica. Desde então, exerceu diversas funções, como diretora financeira, diretora de recursos humanos, diretora de fábrica e CFO. É como CFO (2007) que tem uma participação ativa nos processos de aquisição e integração das empresas adquiridas. Em 2012 é destacada para ser CFO num outro negócio, embalagens de plástico, no qual os acionistas da BA decidiram investir, missão que termina um ano depois. É, desde 2014, CEO e membro do Conselho de Administração do Grupo BA. O Grupo BA tem hoje operações industriais em sete países europeus, 12 unidades industriais, 3 800 trabalhadores e uma faturação anual de 950 milhões de euros. É administradora não executiva da Navigator desde abril de 2019.

Vítor Manuel Rocha Novais Gonçalves
Vítor Novais Gonçalves é licenciado em Gestão de Empresas pelo ISC-HEC, em Bruxelas, e tem mais de 30 anos de experiência profissional com responsabilidades de gestão executiva nos setores de Produtos de Consumo, Telecomunicações e Financeiro. Iniciou a sua atividade profissional em 1984 na Unilever como Management Trainee e, posteriormente, como Gestor de Produto e Gestor de Mercado. De 1989 a 1992, exerceu funções no Citibank Portugal, como Gestor de Negócios na área de Capital de Risco, tendo sido responsável pela área de Corporate Finance e membro do Management Committee. Entre 1992 e 2000, na área financeira do Grupo José de Mello, foi administrador em várias empresas e, entre outros, diretor-geral da Companhia de Seguros Império. Entre 2001 e 2009, exerceu funções na área de telecomunicações do Grupo SGC, como administrador da SGC Comunicações, responsável pelo Desenvolvimento Internacional de Negócios. É administrador, entre outras, da Zoom Investment, da Semapa e da The Navigator Company.

Vítor Paulo Paranhos Pereira
Vítor Paranhos Pereira é licenciado em Economia pela Universidade Católica Portuguesa e frequentou a AESE (Universidade de Navarra). Iniciou a sua atividade profissional em 1982, na empresa Gaspar Marques Campos Correia & Cª. Lda., como diretor financeiro, até 1987. De 1987 a 1989, exerceu o cargo de Adjunto da Direção Financeira no Instituto do Comércio Externo de Portugal (ICEP). Em 1989, ingressou no Grupo como diretor financeiro da Sodim, tendo sido nomeado vogal do Conselho de Administração da mesma em 2009, funções que exerceu até maio de 2018. Exerce ainda funções de administração em diversas sociedades relacionadas com a Sodim, nomeadamente, desde 1998, na Hotel Ritz. Exerceu ainda, entre 2001 e 2016, funções de administração na Hotel Villa Magna. É administrador da Sonagi desde 1995. De 2006 a 2015, exerceu o cargo de Presidente do Conselho Fiscal da Associação da Hotelaria de Portugal (AHP) e, em abril de 2019, foi nomeado Presidente da Mesa da Assembleia Geral desta entidade. Foi, de 2007 a 2016, Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Associação Portuguesa de Fundos de Investimento, Pensões e Patrimónios (APFIPP). Exerceu funções de vogal do Conselho Fiscal da Eurovida – Companhia de Seguros, S.A. e da Popular Seguros – Companhia de Seguros, S.A., de 2009 a 2018. Em 2014, foi designado vogal do Conselho de Administração da Semapa. Foi designado administrador da Refundos em 2005, exercendo funções de Presidente do Conselho de Administração dessa sociedade de 2018 até maio de 2020. É, desde 2020, administrador executivo da Semapa, e de outras sociedades com esta relacionadas, exercendo ainda cargos de administração na The Navigator Company e na Secil, desde a mesma data.

20. Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto.

Entre os membros do Conselho de Administração da Sociedade, ao longo do ano de referência, os administradores João Nuno de Sottomayor Pinto de Castello Branco, José Miguel Pereira Gens Paredes, Ricardo Miguel dos Santos Pacheco Pires e Vítor Paulo Paranhos Pereira eram também administradores da acionista Semapa. O administrador Vítor Manuel Galvão Rocha Novais Gonçalves era também representante da Zoom Lux S.A.R.L., Sociedade que teve uma participação qualificada na Navigator até novembro de 2018.

21. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da sociedade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da sociedade.

ORGANOGRAMA DAS COMISSÕES NO SEIO DA SOCIEDADE

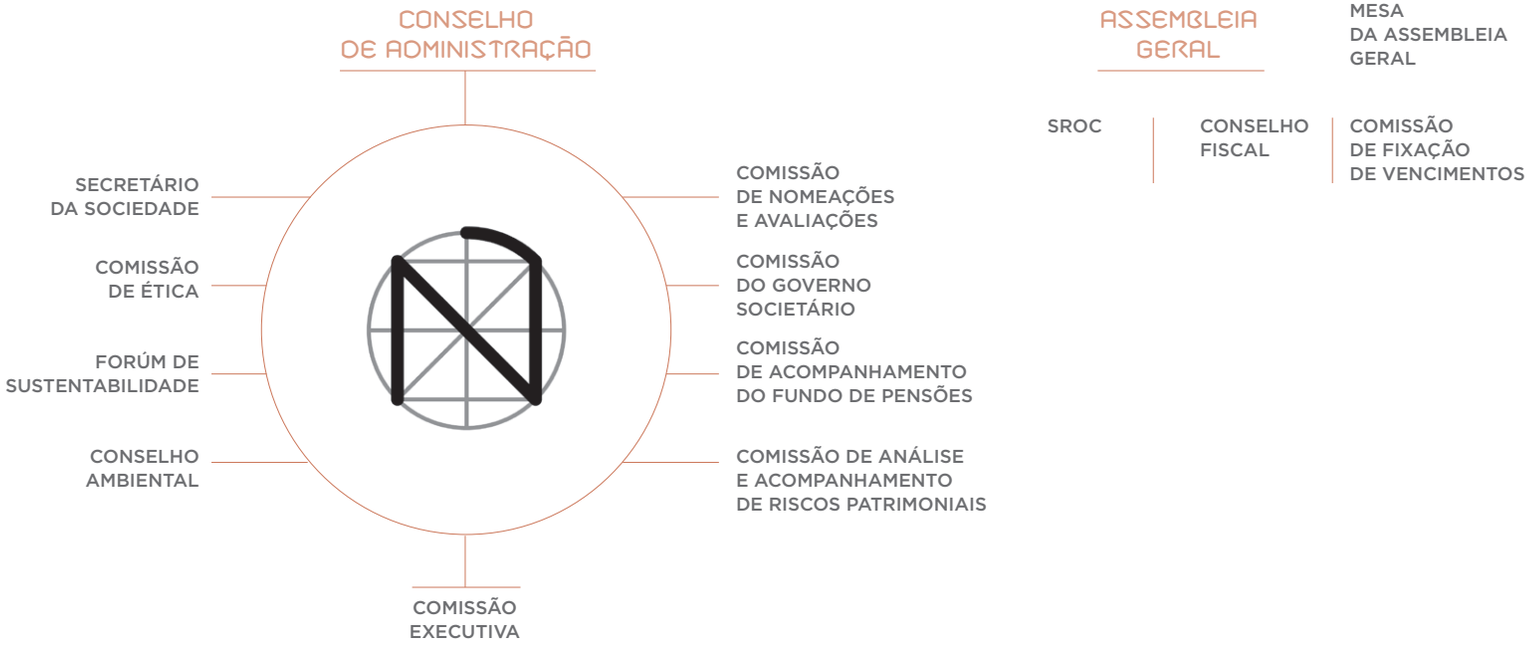

COMISSÃO EXECUTIVA

António Redondo
Adriano Silveira
Fernando Araújo
João Lé
João Paulo Oliveira
Nuno Santos

ASSESSORIA DA COMISSÃO EXECUTIVA

António Cunha Reis
Guilherme Pedroso
João Ventura
Mário Roque Póvoa

PORTUCEL MOÇAMBIQUE

Paulo Silva

RELAÇÃO COM INVESTIDORES

Joana Lã Appleton

Área Investigação

RAIZ
Carlos Pascoal Neto

Área Florestal

Direção Gestão Florestal
Nuno Neto

Direção Abastecimento de Madeira
Gonçalo Vieira

Área Tissue

Direção Comercial Tissue
Hermano Mendonça

Direção de Operações Tissue
Joaquim Belfo

Direção Supply Chain Tissue
Fernando Gaga

Área Industrial

Complexo Industrial de Setúbal
José Nordeste

Complexo Industrial da Figueira da Foz
Pedro Matos Silva

Complexo Industrial de Aveiro
Alexandre Vale

Direção Técnica Central
Carlos Brás

Direção de Ambiente e Energia
Óscar Arantes

Área Comercial

Direção Comercial Pasta
José Tatá dos Anjos

Direção Vendas Europa
Vitor Coelho

Direção Vendas Internacional
Mário França

Direção Supply Chain
Eduardo Veiga*

Direção Marketing
António Quirino Soares*

Direção de Logística
João Paulo Oliveira**

Direção Técnica de Produtos
Vitor Crespo

Revenue Management Department
Cristina Campos

Área Corporativa

Direção de Auditoria Interna e Gestão de Risco
Gonçalo Veloso Sousa

Direção de Comunicação e Marca
Rui Pedro Batista

Direção Financeira
Manuel Arouca

Direção de Controlo de Gestão
João Escobar Henriques

Direção de Contabilidade e Remunerações
Carla Guimarães

Direção Business Development
Vasco Ferreira

Direção de Fiscalidade
José Almeida Fernandes

Empremédia
Alexandra Fernandes

Direção de Serviços Jurídicos
António Neto Alves

Direção de Recursos Humanos
Fernando Araújo**

Direção de Gestão de Talento
Paula Castelão

Direção de Sistemas de Informação
Mário Roque Póvoa

Direção de Sustentabilidade
João Lé**

Direção de Materials Management
Pedro Sousa

**Em 01/01/2021 ocorreram as seguintes alterações:*
- Eduardo Veiga (Diretor de Supply Chain) transitou para assessor da CE;
- António Quirino Soares (Diretor de Marketing) passou a liderar a Direção de Supply Chain;
- Eduardo Scarlatti passou a exercer as funções de Diretor de Marketing.
***Cargos ocupados interinamente.*

COMISSÃO EXECUTIVA

Entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020, a Comissão Executiva (que, de acordo com os estatutos, pode integrar três a nove membros) era composta por seis membros, que dividiam entre si a seguinte lista de pelouros:

António José Pereira Redondo
- Direção de Comunicação e Marca
- Direção de Gestão de Risco
- Direção de Gestão de Talento e Desenvolvimento Organizacional

Adriano Augusto da Silva Silveira
- Direção de Ambiente
- Direção Industrial de Aveiro
- Direção Industrial da Figueira da Foz
- Direção Industrial de Setúbal
- Direção Técnica Central

João Paulo Araújo Oliveira
- Direção de Logística
- Direção de Marketing
- Revenue Management Department
- Direção de Supply Chain
- Direção Técnica de Produto
- Direção de Vendas de Papel Europa
- Direção de Vendas de Papel Internacional

João Paulo Cabete Gonçalves Lé
- Direção de Abastecimento de Madeira
- Direção de Gestão Florestal
- Portucel Moçambique
- Raiz – Instituto de Investigação da Floresta e Papel
- Direção de Sustentabilidade

José Fernando Morais Carreira de Araújo
- Direção de Contabilidade e Remunerações
- Direção de Controlo de Gestão
- Direção Financeira
- Direção de Fiscalidade
- Direção de Recursos Humanos
- Direção dos Serviços Jurídicos
- Direção de Sistemas de Informação
- Empremédia – Corretores de Seguros
- Relação com Investidores

Nuno Miguel Moreira de Araújo Santos
- Direção de Business Development e Novos Negócios
- Direção Comercial Tissue
- Energia
- Direção Industrial Tissue
- Direção de Materials Management
- Supply Chain Tissue
- Direção de Vendas Pasta

Os poderes delegados na Comissão Executiva são os seguintes:

a) Propor ao Conselho de Administração as políticas, objetivos e estratégias da Sociedade;

b) Propor ao Conselho de Administração os orçamentos de exploração e os planos de investimento e desenvolvimento a médio e longo prazo, e executá-los após a sua aprovação;

c) Aprovar alterações orçamentais no ano social, incluindo transferência entre centros de custo, desde que, em cada ano, não ultrapassem os vinte milhões de euros;

d) Aprovar contratos de aquisição de bens ou de serviços cujo valor global em cada ano não ultrapasse vinte milhões de euros;

e) Aprovar contratos de financiamento, solicitação de garantias bancárias, ou assumir quaisquer outras responsabilidades que representem acréscimo de endividamento, de valor globalmente inferior, em cada ano, a vinte milhões de euros;

f) Adquirir, alienar ou onerar bens do ativo imobilizado da Sociedade até ao valor individual de cinco por cento do capital social realizado;

g) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer bens imóveis;

h) Representar a Sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, bem como propor e seguir quaisquer ações judiciais ou arbitrais, confessá-las e delas desistir, transigir;

i) Adquirir, alienar ou onerar participações noutras sociedades, até ao máximo de vinte milhões de euros em cada ano;

j) Deliberar sobre a execução da aquisição e alienação de ações próprias, quando tal tenha sido deliberado pela Assembleia Geral, e com observância do que por aquela tenha sido deliberado;

k) Gerir as participações noutras sociedades, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, nomeadamente designando, com o acordo daquele, os representantes nos respetivos órgãos sociais, e definindo orientações para a atuação desses representantes;

l) Celebrar, alterar e fazer cessar contratos de trabalho;

m) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;

n) Constituir mandatários da Sociedade;

o) Em geral, todos os poderes que por lei são delegáveis, com as eventuais limitações resultantes do disposto nas alíneas anteriores.

Em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, a Comissão Executiva poderá também deliberar sobre as matérias previstas nas alíneas c), d), e) e i) atrás referidas, quando os respetivos valores, calculados nos termos ali referidos, ultrapassem vinte milhões de euros, mas não excedam cinquenta milhões de euros.

O Presidente do Conselho de Administração tem as competências que lhe são atribuídas por Lei e pelos Estatutos. A competência para a alteração de quaisquer condições de contratos anteriormente celebrados e abrangidos pelas referidas alíneas c), d), e) e i) caberá ao órgão ou órgãos que teriam competência para os celebrar.

A Comissão Executiva pode discutir todos os assuntos da competência do Conselho de Administração, sem prejuízo de só poder deliberar nas matérias que lhe estão delegadas.

O Regulamento da Comissão Executiva, aprovado pelo Conselho de Administração, também estabelece o regime de atuação dos administradores executivos.

As decisões respeitantes à definição da estratégia da Sociedade, bem como às políticas gerais da mesma e à estrutura empresarial do Grupo Navigator, são matéria da competência do Conselho de Administração, não tendo a Comissão Executiva competências delegadas nesse sentido. Participam, assim, os administradores não executivos na definição da estratégia, principais políticas, estrutura empresarial e decisões que devam considerar-se estratégicas em virtude do seu montante ou risco, bem como na avaliação do respetivo cumprimento.

A gestão da Sociedade é centrada na articulação entre o Conselho de Administração e a Comissão Executiva.

A coordenação e a aproximação foram asseguradas pela estreita cooperação desenvolvida pelo Presidente do Conselho de Administração, João Castello Branco, com a equipa executiva, pela disponibilidade dos membros da Comissão Executiva para a transmissão regular de toda a informação relevante ou urgente, ou que seja solicitada, relativa à gestão corrente da Sociedade aos membros não executivos do Conselho de Administração, de forma a permitir um acompanhamento permanente da vida societária, e pela convocação de reuniões do Conselho de Administração para todas as decisões estratégicas ou consideradas especialmente relevantes, ainda que estas se enquadrem no âmbito dos poderes gerais delegados e ainda pela presença do Presidente do Conselho de Administração em algumas reuniões da Comissão Executiva da Sociedade.

Também relativamente aos restantes membros dos órgãos sociais, as informações solicitadas são prestadas pelos membros da Comissão Executiva em tempo útil e de forma adequada.

Para assegurar uma transmissão regular de informação, o Presidente da Comissão Executiva disponibiliza ainda as convocatórias e as atas dessa Comissão ao Presidente do Conselho Fiscal. Também as restantes comissões e órgãos sociais da Sociedade asseguram, atempada e adequadamente, e nos termos dos respetivos regulamentos de funcionamento, o fluxo de informação, nomeadamente através da disponibilização de convocatórias e de atas, nos termos necessários e adequados ao exercício das competências legais e estatutárias por parte dos restantes órgãos e comissões.

Em relação ao planeamento estratégico e política de investimentos, e sem prejuízo do pelouro a que se faz referência, esclarece-se que é, por natureza, uma área de maior intervenção dos membros não executivos e que contou com significativo envolvimento por parte do Presidente do Conselho de Administração. Participam, assim, os administradores não executivos na definição da estratégia, principais políticas, estrutura empresarial e decisões que devam considerar-se estratégicas em virtude do seu montante ou risco, bem como na avaliação do respetivo cumprimento.

Importa referir, quanto à sustentabilidade, as competências da Direção de Sustentabilidade – que, em articulação com as das diferentes Direções da Sociedade e o Fórum de Sustentabilidade, formam diversos grupos de trabalho para tratar de temas específicos –, que tem desenvolvido a sua atividade sob a supervisão da Comissão Executiva e envolvendo de forma transversal todas as sociedades do

Grupo. Em resultado desta atividade, é elaborado anualmente pela Sociedade o respetivo "Relatório de Sustentabilidade" que, numa perspetiva consolidada, e em resposta aos requisitos legais introduzidos pelo Decreto-Lei n.º 89/2017, de 28 de julho, faz uma análise desenvolvida da abordagem e do compromisso da Sociedade para com os temas de sustentabilidade. Assim, e através da observância e concretização dos aludidos princípios estratégicos, e nos termos mais bem desenvolvidos no referido relatório, a Sociedade assegura o êxito a longo prazo, com um contributo significativo para a comunidade em geral.

No final de 2018, foram revistos, aprovados e divulgados regulamentos internos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como das comissões internas abaixo identificadas, que contêm regras de funcionamento, competência e articulação entre os vários órgãos e comissões. Nos termos dos referidos regulamentos e das demais normas aplicáveis, os mencionados órgãos sociais e as demais comissões da Sociedade elaboram atas completas das respetivas reuniões.

Os órgãos sociais e as comissões internas acima identificadas estão obrigadas, nos termos dos respetivos regulamentos internos de funcionamento, a disponibilizar entre si, nos termos legal e estatutariamente exigidos, toda a informação e documentação necessária ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões, devendo ainda as várias direções e serviços da Sociedade colaborar na produção, tratamento e divulgação da referida informação, de modo adequado, rigoroso e atempado.

Os regulamentos do Conselho de Administração e do Órgão de Fiscalização estabelecem ainda, em especial, mecanismos que garantem, dentro dos limites da legislação e da regulamentação aplicável, o acesso dos seus membros aos colaboradores da Sociedade e a toda a informação que seja necessária à avaliação do desempenho, situação e perspetivas de desenvolvimento da Sociedade, incluindo e sem limitar, atas, documentação de suporte das deliberações tomadas, convocatórias e arquivo das reuniões do Conselho de Administração e da respetiva Comissão Executiva, sem prejuízo de poderem aceder a outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.

Note-se que os regulamentos internos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal foram revistos em 2020, na sequência da publicação da Lei n.º 50/2020, de 25 de agosto, e da revisão ocorrida em 2020 ao Código de Governo das Sociedades do IPCG de 2018.

B) FUNCIONAMENTO

22. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.

O regulamento interno de funcionamento do Conselho de Administração da Navigator encontra-se publicado na página de internet da Sociedade, na área dos Investidores, relativa ao Governo da Sociedade, estando livremente disponível para consulta em www.thenavigatorcompany.com/Investidores/Governo-da-Sociedade.

O Regulamento de Funcionamento do Conselho de Administração dispõe sobre o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros.

De acordo com este Regulamento, dentro dos limites da legislação aplicável:

- Deve ser permanentemente assegurado aos membros do Conselho de Administração o acesso a toda a informação e colaboradores da Sociedade para a avaliação do desempenho, da situação e das perspetivas de desenvolvimento da Sociedade, incluindo, designadamente, as atas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões da Comissão Executiva, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.

- O Conselho de Administração deve assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo de informação, desde logo das respetivas convocatórias e atas, necessário ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.

- Os administradores não executivos devem participar na definição, pelo órgão de administração, da estratégia, principais políticas, estrutura empresarial e decisões que devam considerar-se estratégicas para a Sociedade em virtude do seu montante, risco ou características especiais, bem como na avaliação do cumprimento destas.

- Os administradores que integram a Comissão Executiva não podem desempenhar funções de administração executiva em entidades exteriores ao Grupo empresarial em que se enquadra a Sociedade, salvo se a atividade dessas entidades for considerada acessória ou complementar à atividade do Grupo ou não implicar um dispêndio de tempo relevante.

- Os administradores que não integram a Comissão Executiva podem desempenhar funções de administração (executivas ou não) em entidades exteriores ao Grupo empresarial em que se enquadra a Sociedade, sempre que não estejam em causa sociedades que desempenham uma atividade concorrente com a da Sociedade, ou das sociedades direta ou indiretamente participadas por esta, devendo informar o Presidente do Conselho de Administração previamente ao início dessas mesmas funções.

- Não podem ser objeto de delegação genérica: a) a definição da estratégia e das principais políticas da Sociedade, sem prejuízo de o Conselho de Administração poder delegar na Comissão Executiva a elaboração, para aprovação pelo Conselho de Administração, da proposta do plano estratégico e da política de investimentos; b) a organização e coordenação da estrutura empresarial da Sociedade; e c) matérias que sejam, em cada momento, consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais.

- O Conselho de Administração deve avaliar anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho da Comissão Executiva e demais Comissões, e dos administradores delegados, se houver, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico e orçamento da Sociedade, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, e o funcionamento entre órgãos e comissões da Sociedade, identificando hipóteses de melhoria desse desempenho.

23. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, às reuniões realizadas.

Durante o exercício de 2020, o Conselho de Administração realizou onze reuniões, tendo sido elaboradas atas das mesmas. Nas onze reuniões realizadas, estiveram presentes todos os membros do Conselho de Administração, o que corresponde a um grau de assiduidade de 100% por parte dos mesmos.

De acordo com o Regulamento do Conselho de Administração, são elaboradas atas detalhadas das respetivas reuniões.

O número de reuniões do Conselho de Administração realizadas está livremente disponível para consulta na página de internet da Sociedade, em www.thenavigatorcompany.com/Investidores/Governo-da-Sociedade.

24. Indicação dos órgãos da sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

A Comissão de Fixação de Vencimentos define a forma de funcionamento do sistema e prepara todo o enquadramento da avaliação dos administradores executivos. É também da sua responsabilidade a verificação final dos fatores de desempenho e dos seus impactos em termos de remuneração, bem como a garantia de uma coerência geral.

Não obstante, a avaliação em sentido restrito, enquanto apreciação concreta de desempenho individual, é da responsabilidade da pessoa que preside à equipa, no caso dos vogais da Comissão Executiva, e do Presidente do Conselho de Administração, no caso do Presidente da Comissão Executiva, em ambos os casos com a participação de outros não executivos que o responsável entenda por pertinente envolver.

Por seu turno, e nos termos previstos no Regulamento do Conselho de Administração, aprovado em dezembro de 2018 e revisto em 2020, e no Regulamento da Comissão de Nomeações e Avaliações, o Conselho de Administração, com o acompanhamento da Comissão de Nomeações e Avaliações, deve avaliar anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho das suas comissões e dos administradores delegados, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da Sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, e o relacionamento entre órgãos e comissões da Sociedade.

Acresce que, neste processo, está também envolvida, desde a sua constituição, a Comissão de Nomeações e Avaliações, composta por quatro membros não executivos do Conselho de Administração, a quem compete acompanhar

o sistema de avaliação de desempenho da administração e de atribuição de remuneração da Sociedade.

Assim, muito embora a avaliação dos administradores executivos venha já a ocorrer anualmente, a autoavaliação do Conselho de Administração e das suas comissões teve lugar em 2020, relativamente ao desempenho de 2019, e ocorrerá em 2021 relativamente ao exercício de 2020, nos termos acima descritos, o que reflete a adesão à Recomendação V.1.1. do Código de Governo Societário do IPCG.

25. Critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

Os critérios base para a avaliação do desempenho dos administradores executivos são os definidos no ponto 2 do capítulo VI da Declaração Sobre Política de Remunerações para definição da componente variável da remuneração. Estes critérios são concretizados através de um sistema de KPIs que cobrem componentes quantitativas e qualitativas, individuais e conjuntas. Os elementos quantitativos conjuntos considerados são o EBITDA, os resultados líquidos e o cash flow.

26. Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício.

Os membros do Conselho de Administração têm a disponibilidade adequada ao desempenho das funções que lhes estão acometidas. Com efeito, as demais atividades exercidas pelos administradores no decurso do exercício, fora do Grupo económico de que a Navigator faz parte, não constituem obstáculo à disponibilidade exigida para o exercício das suas funções no Grupo Navigator.

Para além das atividades referidas no ponto 19, os membros do Conselho de Administração desempenham os cargos sociais que a seguir se descrevem:

João Nuno de Sottomayor Pinto de Castello Branco

FUNÇÕES DESEMPENHADAS EM SOCIEDADES DO GRUPO NAVIGATOR

- Presidente do Conselho de Administração da The Navigator Company, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Bosques do Atlantico, S.L.
- Presidente do Conselho de Administração da Enerpulp – Cogeração Energética de Pasta, S.A.[4]
- Presidente do Conselho de Administração da Eucaliptusland – Sociedade de Gestão de Património Florestal, S.A.[5]
- Presidente do Conselho de Administração da Navigator Brands, S.A.[6]
- Presidente do Conselho de Administração da Navigator Financial Services Spółka Z Ograniczoną Odpowiedzialnością
- Presidente do Conselho de Administração da Navigator International Holding, SGPS, S.A.[7]
- Presidente do Conselho de Administração da Navigator North America, Inc.
- Presidente do Conselho de Administração da Navigator Paper Figueira, S.A.[8]
- Presidente do Conselho de Administração da Navigator Paper Setúbal, S.A.[9]
- Presidente do Conselho de Administração da Navigator Paper World, S.A.[10]
- Presidente do Conselho de Administração da Navigator Parques Industriais, S.A.[11]
- Presidente do Conselho de Administração da Navigator Participações Holding SGPS, S.A.[12]
- Presidente do Conselho de Administração da Navigator Pulp Aveiro, S.A.[13]
- Presidente do Conselho de Administração da Navigator Pulp Figueira, S.A.[14]
- Presidente do Conselho de Administração da Navigator Pulp Setúbal, S.A.[15]
- Presidente do Conselho de Administração da Navigator Tissue Aveiro, S.A.[16]
- Presidente do Conselho de Administração da Navigator Tissue Ródão, S.A.[17]

FUNÇÕES DESEMPENHADAS EM OUTRAS SOCIEDADES/ENTIDADES

- Presidente do Conselho de Administração da Aphelion, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Semapa Next, S.A.
- Membro do Conselho Geral da AEM – Associação de Empresas Emitentes de Valores Cotados em Mercado
- Presidente do BCSD – Conselho Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável
- Membro do Board da CEPI – Confederation of European Paper Industries, em representação da CELPA – Associação da Indústria Papeleira[18]
- Administrador da Cimigest, SGPS, S.A.[19]
- Co-Chair do Forest Solutions Group[20]
- Vogal do Conselho Diretivo do Fórum para a Competitividade
- Presidente do Conselho de Administração da Secil – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.
- Vogal do Conselho da Administração da Sodim, SGPS, S.A.
- Membro da Comissão Executiva do WBCSD – World Business Council for Sustainable Development
- Presidente do Conselho Geral e da Comissão Executiva da CELPA – Associação da Indústria Papeleira, em representação da Navigator Paper Figueira, S.A.[21]

4, 5, 6, 7, 8, 9, 11,
12, 13, 14, 15, 16, 17 Funções desempenhadas até 31 de janeiro de 2020.
10 Sociedade extinta em 13 de março de 2020, por incorporação na Navigator Paper Setúbal, S.A.
18 Funções desempenhadas até 15 de junho de 2020.
19 Sociedade incorporada na Sodim, SGPS, S.A. a 3 de setembro de 2020.
20 Funções desempenhadas até abril de 2020.
21 Funções desempenhadas até 11 de fevereiro de 2020.

António José Pereira Redondo

FUNÇÕES DESEMPENHADAS EM SOCIEDADES DO GRUPO NAVIGATOR

- Presidente da Comissão Executiva[22] e vogal do Conselho de Administração da The Navigator Company, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Bosques do Atlantico, S.L.
- Presidente[23] e vogal[24] do Conselho de Administração da Enerpulp – Cogeração Energética de Pasta, S.A.
- Presidente[25] e vogal[26] do Conselho de Administração da Eucaliptusland – Sociedade de Gestão de Património Florestal, S.A.
- Gerente da Navigator Afrique du Nord, SARLAU[27]
- Presidente[28] e vogal[29] do Conselho de Administração da Navigator Brands, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Navigator Deutschland GmbH
- Presidente do Conselho de Administração da Navigator Eurasia Kağit Ve Kağit Ürünleri Sanayi Ve Ticaret Anonim Şirketi[30]
- Vogal do Conselho de Administração da Navigator Financial Services Spółka Z Ograniczoną Odpowiedzialnością
- Presidente do Conselho de Administração da Navigator France SAS[31]
- Presidente[32] e vogal[33] do Conselho de Administração da Navigator International Holding, SGPS, S.A.
- Gerente da Navigator International Trading, GmbH [34]
- Presidente do Conselho de Administração da Navigator Itália, S.R.L.[35]
- Presidente do Conselho de Administração da Navigator Middle East Trading DMCC[36]
- Presidente do Conselho de Administração da Navigator Netherlands B.V.[37]
- Vogal do Conselho de Administração da Navigator North America, Inc.
- Vogal do Conselho de Administração da Navigator Paper Austria GmbH
- Presidente do Conselho de Administração da Navigator Paper España S.A.[38]
- Presidente[39] e vogal[40] do Conselho de Administração da Navigator Paper Figueira, S.A.
- Gerente da Navigator Paper México S. de R.L. de C.V.
- Presidente[41] e vogal[42] do Conselho de Administração da Navigator Paper Setúbal, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Navigator Paper UK Ltd.
- Vogal do Conselho de Administração da Navigator Paper World, S.A.[43]
- Presidente[44] e vogal[45] do Conselho de Administração da Navigator Parques Industriais, S.A.
- Presidente[46] e vogal[47] do Conselho de Administração da Navigator Participações Holding SGPS, S.A.
- Presidente do Conselho de Gerência da Navigator Poland Paper Spółka Z Ograniczoną Odpowiedzialnością[48]
- Presidente[49] e vogal[50] do Conselho de Administração da Navigator Pulp Aveiro, S.A.
- Presidente[51] e vogal[52] do Conselho de Administração da Navigator Pulp Figueira, S.A.
- Presidente[53] e vogal[54] do Conselho de Administração da Navigator Pulp Setúbal, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Navigator Rus Company LLC[55]
- Presidente[56] e vogal[57] do Conselho de Administração da Navigator Tissue Aveiro, S.A.
- Presidente[58] e vogal[59] do Conselho de Administração da Navigator Tissue Ródão, S.A.

FUNÇÕES DESEMPENHADAS EM OUTRAS SOCIEDADES/ENTIDADES

- Presidente do Conselho Geral e da Comissão Executiva da CELPA - Associação da Indústria Papeleira, em representação da Navigator Paper Figueira, S.A.[60]

[22] *Início de funções em 1 de janeiro de 2020.*
[23, 25, 28, 32, 39, 41, 44, 49, 51, 53, 56, 58] *Início de funções em 31 de janeiro de 2020.*
[24, 26, 29, 33, 40, 42, 45, 47, 50, 52, 54, 57, 59] *Funções desempenhadas até 31 de janeiro de 2020.*
[27] *Funções desempenhadas até 20 de outubro de 2020.*
[30, 38] *Funções desempenhadas até 30 de outubro de 2020.*
[31] *Funções desempenhadas até 5 de agosto de 2020.*
[34] *Sociedade extinta em 12 de outubro de 2020, por fusão na Navigator Deutschland GmbH.*
[35] *Funções desempenhadas até 29 de outubro de 2020.*
[36] *Funções desempenhadas até 28 de fevereiro de 2020.*
[37] *Funções desempenhadas até 1 de fevereiro de 2020.*
[43] *Sociedade extinta em 13 de março de 2020, por fusão por incorporação na Navigator Paper Setúbal, S.A.*
[46] *Funções desempenhadas entre 31 de janeiro de 2020 e 30 de dezembro de 2020.*
[48] *Funções desempenhadas até 2 de novembro de 2020.*
[55] *Funções desempenhadas até 10 de dezembro de 2020.*
[60] *Funções desempenhadas até 11 de fevereiro de 2020.*

Adriano Augusto da Silva Silveira

FUNÇÕES DESEMPENHADAS EM SOCIEDADES DO GRUPO NAVIGATOR

- Vogal do Conselho de Administração e membro da Comissão Executiva[61] da The Navigator Company, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da About The Future – Essential Oils, S.A.[62]
- Vogal do Conselho de Administração da Enerpulp – Cogeração Energética de Pasta, S.A.[63]
- Vogal do Conselho de Administração da Eucaliptusland – Sociedade de Gestão de Património Florestal, S.A.[64]
- Vogal do Conselho de Administração da Navigator Brands, S.A.[65]
- Vogal do Conselho de Administração da Navigator International Holding, SGPS, S.A.[66]
- Vogal do Conselho de Administração da Navigator Paper Figueira, S.A.[67]
- Vogal do Conselho de Administração da Navigator Paper Setúbal, S.A.[68]
- Vogal do Conselho de Administração da Navigator Parques Industriais, S.A. [69]
- Vogal do Conselho de Administração da Navigator Participações Holding SGPS, S.A.[70]
- Vogal do Conselho de Administração da Navigator Pulp Aveiro, S.A.[71]
- Vogal do Conselho de Administração da Navigator Pulp Figueira, S.A.[72]
- Vogal do Conselho de Administração da Navigator Pulp Setúbal, S.A.[73]
- Vogal do Conselho de Administração da Navigator Tissue Aveiro, S.A.[74]
- Vogal do Conselho de Administração da Navigator Tissue Ródão, S.A.[75]
- Presidente[76] e vogal[77] da Direção do RAIZ – Instituto de Investigação da Floresta e Papel
- Presidente do Conselho de Administração da Raiz Ventures, S.A.[78]

FUNÇÕES DESEMPENHADAS EM OUTRAS SOCIEDADES/ENTIDADES

- Vogal da Direção da APIGEE em representação da The Navigator Company, S.A.
- Membro do Conselho Consultivo da APCER – Associação Portuguesa de Certificação

[61] *Início de funções em 1 de janeiro de 2020.*
[62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 78] *Início de funções em 31 de janeiro de 2020.*
[70] *Funções desempenhadas entre 31 de janeiro de 2020 e 30 de dezembro de 2020.*
[76] *Funções desempenhadas até 22 de maio de 2020.*
[77] *Início de funções em 22 de maio de 2020.*

João Paulo Araújo Oliveira

FUNÇÕES DESEMPENHADAS EM SOCIEDADES DO GRUPO NAVIGATOR

- Vogal do Conselho de Administração e membro da Comissão Executiva da The Navigator Company, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Bosques do Atlantico, S.L.
- Vogal do Conselho de Administração da Enerpulp – Cogeração Energética de Pasta, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Eucaliptusland – Sociedade de Gestão de Património Florestal, S.A.
- Gerente da Navigator Afrique du Nord, SARLAU[79]
- Vogal do Conselho de Administração da Navigator Brands, S.A.
- Diretor-Geral da Navigator Egypt (LLC)[80]
- Presidente do Conselho de Administração da Navigator Eurasia Kağit Ve Kağit Ürünleri Sanayi Ve Ticaret Anonim Şirketi[81]
- Vogal do Conselho de Administração da Navigator Financial Services Spółka Z Ograniczoną Odpowiedzialnością
- Presidente do Conselho de Administração da Navigator France SAS[82]
- Vogal do Conselho de Administração da Navigator International Holding, SGPS, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Navigator Itália, S.R.L.[83]
- Presidente do Conselho de Administração da Navigator Middle East Trading DMCC[84]
- Presidente do Conselho de Administração da Navigator Netherlands B.V.[85]
- Vogal do Conselho de Administração da Navigator North America, Inc.
- Presidente do Conselho de Administração da Navigator Paper España S.A.[86]
- Vogal do Conselho de Administração da Navigator Paper Figueira, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Navigator Paper Setúbal, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Navigator Rus Company LLC[87]
- Vogal do Conselho de Administração da Navigator Paper World, S.A.[88]
- Vogal do Conselho de Administração da Navigator Parques Industriais, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Navigator Participações Holding SGPS, S.A.[89]
- Presidente do Conselho de Gerência da Navigator Poland Paper Spółka Z Ograniczoną Odpowiedzialnością[90]
- Vogal do Conselho de Administração da Navigator Pulp Aveiro, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Navigator Pulp Figueira, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Navigator Pulp Setúbal, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Navigator Tissue Aveiro, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Navigator Tissue Ródão, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Pulpchem Logistics, ACE[91]
- Vogal da Direção do RAIZ – Instituto de Investigação da Floresta e Papel[92]

FUNÇÕES DESEMPENHADAS EM OUTRAS SOCIEDADES/ENTIDADES

- Membro do Conselho Geral da CELPA – Associação da Indústria Papeleira, enquanto representante da Navigator Paper Setúbal, S.A.
- Membro do Conselho Geral da Universidade de Aveiro
- Membro do Conselho Consultivo da AICEP
- Membro do Conselho de Supervisão da Fraunhofer Institute em Portugal

[79] Início de funções em 20 de outubro de 2020.
[80] Início de funções em 9 de fevereiro de 2020.
[81, 86] Início de funções em 30 de outubro de 2020.
[82] Início de funções em 6 de agosto de 2020.
[83] Início de funções em 29 de outubro de 2020.
[84] Início de funções em 28 de fevereiro de 2020.
[85] Início de funções em 1 de fevereiro de 2020.
[87] Início de funções em 10 de dezembro de 2020.
[88] Sociedade extinta em 13 de março de 2020, por fusão por incorporação na Navigator Paper Setúbal, S.A.
[89] Funções desempenhadas até 30 de dezembro de 2020.
[90] Início de funções em 2 de novembro de 2020.
[91] Funções desempenhadas até 30 de setembro de 2020.
[92] Início de funções em 22 de maio de 2020.

João Paulo Cabete Gonçalves Lé

FUNÇÕES DESEMPENHADAS EM SOCIEDADES DO GRUPO NAVIGATOR

- Vogal do Conselho de Administração e membro da Comissão Executiva da The Navigator Company, S.A.[93]
- Presidente do Conselho de Administração da Atlantic Forests – Comércio de Madeiras, S.A.[94]
- Vogal do Conselho de Administração da Enerpulp – Cogeração Energética de Pasta, S.A.[95]
- Vogal do Conselho de Administração da Eucaliptusland – Sociedade de Gestão de Património Florestal, S.A.[96]
- Diretor da Navigator Abastecimento de Madeira, ACE[97]
- Vogal do Conselho de Administração da Navigator Africa, S.R.L.
- Vogal do Conselho de Administração da Navigator Brands, S.A.[98]
- Presidente do Conselho de Administração da Navigator Forest Portugal, S.A.[99]
- Vogal do Conselho de Administração da Navigator International Holding, SGPS, S.A.[100]
- Vogal do Conselho de Administração da Navigator Paper Figueira, S.A.[101]
- Vogal do Conselho de Administração da Navigator Paper Setúbal, S.A.[102]
- Vogal do Conselho de Administração da Navigator Parques Industriais, S.A.[103]
- Vogal do Conselho de Administração da Navigator Participações Holding, SGPS, S.A.[104]
- Vogal do Conselho de Administração da Navigator Pulp Aveiro, S.A.[105]
- Vogal do Conselho de Administração da Navigator Pulp Figueira, S.A.[106]
- Vogal do Conselho de Administração da Navigator Pulp Setúbal, S.A.[107]
- Vogal do Conselho de Administração da Navigator Tissue Aveiro, S.A.[108]
- Vogal do Conselho de Administração da Navigator Tissue Ródão, S.A.[109]
- Presidente[109a] e vogal[109b] do Conselho de Administração da Portucel Moçambique – Sociedade de Desenvolvimento Florestal e Industrial, S.A.
- Presidente[110] e vogal[111] da Direção do RAIZ – Instituto de Investigação da Floresta e Papel
- Presidente do Conselho de Administração da Sociedade de Vinhos da Herdade de Espirra – Produção e Comercialização de Vinhos, S.A.[112]
- Presidente do Conselho de Administração da Viveiros Aliança – Empresa Produtora de Plantas, S.A.[113]

FUNÇÕES DESEMPENHADAS EM OUTRAS SOCIEDADES/ENTIDADES

Em 2020 não exerceu funções em outras sociedades/entidades.

[93] Início de funções em 1 de janeiro de 2020.
[94, 99] Início de funções em 10 de janeiro de 2020.
[95, 96, 98, 100, 101, 102, 103, 105, 106, 107, 108, 109] Início de funções em 31 de janeiro de 2020.
[97, 112, 113] Início de funções em 17 de janeiro de 2020.
[104] Funções desempenhadas entre 31 de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2020.
[109a] Funções desempenhadas a partir de 11 de março de 2021.
[109b] Funções desempenhadas até 10 de março de 2021.
[110] Início de funções em 22 de maio de 2020.
[111] Funções desempenhadas até 22 de maio de 2020.

José Fernando Morais Carreira de Araújo

FUNÇÕES DESEMPENHADAS EM SOCIEDADES DO GRUPO NAVIGATOR

- Vogal do Conselho de Administração e membro da Comissão Executiva da The Navigator Company, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Bosques do Atlantico, S.L.
- Vogal do Conselho de Administração da Empremedia Re Designated Activity Company[114]
- Vogal do Conselho de Administração da Enerpulp – Cogeração Energética de Pasta, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Eucaliptusland – Sociedade de Gestão de Património Florestal, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Navigator Africa, S.R.L.
- Gerente da Navigator Afrique du Nord, SARLAU
- Vogal do Conselho de Administração da Navigator Brands, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Navigator Deutschland GmbH
- Diretor da Navigator Egypt LLC[115]
- Vice-Presidente do Conselho de Administração da Navigator Eurasia Kağit Ve Kağit Ürünleri Sanayi Ve Ticaret Anonim Şirketi
- Vogal do Conselho de Administração da Navigator Financial Services Spółka Z Ograniczoną Odpowiedzialnością
- Diretor-Geral da Navigator France SAS
- Vogal do Conselho de Administração da Navigator International Holding, SGPS, S.A.
- Presidente do Conselho de Gerência da Navigator International Trading, GmbH[116]
- Vogal do Conselho de Administração da Navigator Itália, S.R.L.
- Vogal do Conselho de Administração da Navigator Middle East Trading DMCC
- Vogal do Conselho de Administração da Navigator Netherlands B.V.
- Vogal do Conselho de Administração da Navigator North America, Inc.
- Vogal do Conselho de Administração da Navigator Paper Austria GmbH
- Vogal do Conselho de Administração da Navigator Paper España S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Navigator Paper Figueira, S.A.
- Gerente da Navigator Paper México S. de R.L. de C.V.
- Vogal do Conselho de Administração da Navigator Paper Setúbal, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Navigator Paper UK Ltd.
- Vogal do Conselho de Administração da Navigator Paper World, S.A.[117]
- Vogal do Conselho de Administração da Navigator Parques Industriais, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Navigator Participações Holding SGPS, S.A.[118]
- Vogal do Conselho de Gerência da Navigator Poland Paper Spółka Z Ograniczoną Odpowiedzialnością
- Vogal do Conselho de Administração da Navigator Pulp Aveiro, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Navigator Pulp Figueira, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Navigator Pulp Setúbal, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Navigator Rus Company LLC
- Vogal do Conselho de Administração da Navigator Tissue Aveiro, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Navigator Tissue Iberica, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Navigator Tissue Ródão, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Portucel Moçambique – Sociedade de Desenvolvimento Florestal e Industrial, S.A.

FUNÇÕES DESEMPENHADAS EM OUTRAS SOCIEDADES/ENTIDADES

- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da CELPA – Associação da Indústria Papeleira
- Vogal da Direção da AFP – Associação Fiscal Portuguesa
- Vogal do Conselho Fiscal da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas

[114] Início de funções em 23 de janeiro de 2020.
[115] Início de funções em 9 de fevereiro de 2020.
[116] Sociedade extinta em 12 de outubro de 2020, por fusão na Navigator Deutschland GmbH.
[117] Sociedade Extinta em 13 de março de 2020, por fusão por incorporação na Navigator Paper Setúbal, S.A..
[118] Funções desempenhadas até 30 de dezembro de 2020.

Nuno Miguel Moreira de Araújo Santos

FUNÇÕES DESEMPENHADAS EM SOCIEDADES DO GRUPO NAVIGATOR

- Vogal do Conselho de Administração e membro da Comissão Executiva da The Navigator Company S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Atlantic Forests – Comércio de Madeiras, S.A.[119]
- Vogal do Conselho de Administração da Bosques do Atlantico, S.L.
- Vogal do Conselho de Administração da Enerpulp – Cogeração Energética de Pasta, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Eucaliptusland – Sociedade de Gestão de Património Florestal, S.A.
- Diretor da Navigator Abastecimento de Madeira, ACE[120]
- Presidente do Conselho de Administração da Navigator Africa, S.R.L.
- Vogal do Conselho de Administração da Navigator Brands, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Navigator Financial Services Spółka Z Ograniczoną Odpowiedzialnością
- Presidente do Conselho de Administração da Navigator Forest Portugal, S.A.[121]
- Vogal do Conselho de Administração da Navigator International Holding, SGPS, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Navigator North America, Inc.
- Vogal do Conselho de Administração da Navigator Paper Figueira, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Navigator Paper Setúbal, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Navigator Paper World, S.A.[122]
- Vogal do Conselho de Administração da Navigator Parques Industriais, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Navigator Participações Holding SGPS, S.A.[123]
- Vogal do Conselho de Administração da Navigator Pulp Aveiro, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Navigator Pulp Figueira, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Navigator Pulp Setúbal, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Navigator Tissue Aveiro, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Navigator Tissue Iberica, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Navigator Tissue Ródão, S.A.
- Presidente[123a] e vogal[123b] do Conselho de Administração da Portucel Moçambique – Sociedade de Desenvolvimento Florestal e Industrial, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Pulpchem Logistics, ACE
- Membro da Direção do RAIZ – Instituto de Investigação da Floresta e Papel
- Presidente do Conselho de Administração da Sociedade de Vinhos da Herdade de Espirra – Produção e Comercialização de Vinhos, S.A.[124]
- Presidente do Conselho de Administração da Viveiros Aliança – Empresa Produtora de Plantas, S.A.[125]

FUNÇÕES DESEMPENHADAS EM OUTRAS SOCIEDADES/ENTIDADES

- Membro do Conselho Geral da CELPA – Associação da Indústria Papeleira, enquanto representante da Navigator Forest Portugal, S.A. e da Navigator Pulp Aveiro, S.A.

Manuel Soares Ferreira Regalado

FUNÇÕES DESEMPENHADAS EM SOCIEDADES DO GRUPO NAVIGATOR

- Vogal do Conselho de Administração da The Navigator Company, S.A.

FUNÇÕES DESEMPENHADAS EM OUTRAS SOCIEDADES/ENTIDADES

Em 2020 não exerceu funções em outras sociedades/entidades.

[119, 120, 121, 124] Funções desempenhadas até 17 de janeiro de 2020.
[122] Sociedade extinta em 13 de março de 2020, por fusão por incorporação na Navigator Paper Setúbal, S.A..
[123] Funções desempenhadas até 30 de dezembro de 2020.
[123a] Funções desempenhadas até 10 de março de 2021.
[123b] Funções desempenhadas a partir de 11 de março de 2021.
[125] Funções desempenhadas até 16 de janeiro de 2020.

Maria Teresa Aliu Presas

FUNÇÕES DESEMPENHADAS EM SOCIEDADES DO GRUPO NAVIGATOR

- Vogal do Conselho de Administração da The Navigator Company, S.A.

FUNÇÕES DESEMPENHADAS EM OUTRAS SOCIEDADES/ENTIDADES:

- Administradora não executiva no World Bioeconomy Forum
- Consultora Sénior na Magellan Association

Mariana Rita Antunes Marques dos Santos

FUNÇÕES DESEMPENHADAS EM SOCIEDADES DO GRUPO NAVIGATOR

- Vogal do Conselho de Administração da The Navigator Company, S.A.

FUNÇÕES DESEMPENHADAS EM OUTRAS SOCIEDADES/ENTIDADES

- Administradora da MSCINCO – Participações e Gestão, S.A.
- Gerente da Casal dos Netos – Actividades Imobiliárias e Turismo, Lda.
- Vogal do Conselho de Administração da NBC Medical, S.A.

Ricardo Miguel dos Santos Pacheco Pires

FUNÇÕES DESEMPENHADAS EM SOCIEDADES DO GRUPO NAVIGATOR

- Vogal do Conselho de Administração da The Navigator Company, S.A.

FUNÇÕES DESEMPENHADAS EM OUTRAS SOCIEDADES/ENTIDADES

- Presidente do Conselho de Administração da Abapor – Comércio e Indústria de Carnes, S.A.[126]
- Vogal do Conselho de Administração da Aphelion, S.A.
- Gerente da Biological – Gestão de Resíduos Industriais, Lda.[127]
- Presidente do Conselho de Administração da ETSA – Investimentos, SGPS, S.A.[128]
- Presidente do Conselho de Administração da ETSA LOG, S.A.[129]
- Presidente do Conselho de Administração da I.T.S. – Indústria Transformadora de Subprodutos, S.A.[130]
- Vogal do Conselho de Administração da Cimigest, SGPS, S.A.[131]
- Vogal do Conselho de Administração da CIMO – Gestão de Participações, SGPS S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Pyrus Agricultural LLC.
- Vogal do Conselho de Administração da Pyrus Investments LLC.
- Vogal do Conselho de Administração da Pyrus Real Estate LLC.
- Presidente do Conselho de Administração da Sebol – Comércio e Indústria de Sebo, S.A.[132]
- Vogal do Conselho de Administração da Semapa Next, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Semapa Inversiones, S.L.[133]
- Vogal do Conselho de Administração e membro da Comissão Executiva da Semapa – Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Secil – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Sodim, SGPS, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da UPSIS, S.A.

[126, 127, 128, 129, 130, 132, 133] *Início de funções em 1 de março de 2020.*

[131] *Sociedade incorporada na Sodim, SGPS, S.A. a 3 de setembro de 2020.*

Sandra Maria Soares Santos

FUNÇÕES DESEMPENHADAS EM SOCIEDADES DO GRUPO NAVIGATOR

- Vogal do Conselho de Administração da The Navigator Company, S.A.

FUNÇÕES DESEMPENHADAS EM OUTRAS SOCIEDADES/ENTIDADES

- Presidente do Conselho de Administração da Moldin, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Barbosa & Almeida, SGPS, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da BA Vidro II, SGPS, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da BA Glass Packaging, S.A.
- Gerente da Artividro, Lda.
- Vogal do Conselho de Administração da BA Glass I – Serviços de Gestão e Investimentos, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da BA Glass Portugal, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da BA Glass Spain, S.A.U.
- Presidente do Conselho de Administração da BA – Vidrio Distribución y Comercialización de Envases de Vidrio, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Minas de Valdeastillo, S.A.U.
- Administradora da BA Glass Germany, GmbH.
- Administradora da BA Glass Poland, Sp. z.o.o.
- Presidente do Conselho de Administração da BA Glass Bulgaria, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da BA Glass Romania, S.A.
- Administradora da Beluxen Entreprises Limited.
- Presidente do Conselho de Administração da BA Glass Greece, S.A.
- Administradora da Hellenic Glass Recycling and Waste Treatment, Ltd.

Vítor Paulo Paranhos Pereira

FUNÇÕES DESEMPENHADAS EM SOCIEDADES DO GRUPO NAVIGATOR

- Vogal do Conselho de Administração da The Navigator Company, S.A.[134]

FUNÇÕES DESEMPENHADAS EM OUTRAS SOCIEDADES/ENTIDADES

- Vogal do Conselho de Administração da Abapor – Comércio e Indústria de Carnes, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Aphelion, S.A.[135]
- Presidente do Conselho de Administração da Celcimo, S.L.[136]
- Presidente do Conselho de Administração da Semapa Inversiones, S.L.[137]
- Vogal do Conselho de Administração da Antasobral – Sociedade Agropecuária, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Capital Hotels BV[138]
- Vogal do Conselho de Administração da Capital Hotels – Sociedade de Investimentos e Gestão, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da CIMO – Gestão de Participações, SGPS, S.A.[139]
- Presidente do Conselho de Administração das Galerias Ritz, S.A
- Vogal do Conselho de Administração do Hotel Ritz, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração do Parque Ritz, S.A
- Presidente do Conselho de Administração da Refundos – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S.A.[140]
- Vogal do Conselho de Administração da Secil – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.[141]
- Vogal do Conselho de Administração da Sodim, SGPS, S.A.[142]
- Gerente da Sociedade Agrícola da Herdade dos Fidalgos, Unipessoal, Lda.
- Presidente do Conselho de Administração da Sonagi, SGPS, S.A.[143]
- Presidente do Conselho de Administração da Sonagi – Imobiliária, S.A.
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Associação da Hotelaria de Portugal
- Vogal do Conselho de Administração e membro da Comissão Executiva da Semapa – Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A.

[134, 135, 136, 142] Início de funções em 1 de março de 2020.
[137] Início de funções em 28 de agosto de 2020.
[138] Sociedade incorporada na Capital Hotels – Sociedade de Investimento e Gestão, S.A., a 23 de setembro de 2020.
[139] Início de funções em 31 de julho de 2020.
[140] Funções desempenhadas até 18 de maio de 2020.
[141] Início de funções em 28 de fevereiro de 2020.
[143] Desempenhou as funções de administrador até 31 de junho de 2020, tendo iniciado as funções de Presidente após essa data.

Vítor Manuel Rocha Novais Gonçalves

FUNÇÕES DESEMPENHADAS EM SOCIEDADES DO GRUPO NAVIGATOR

- Vogal do Conselho de Administração da The Navigator Company, S.A.

FUNÇÕES DESEMPENHADAS EM OUTRAS SOCIEDADES/ENTIDADES

- Vogal do Conselho de Administração da Beldevelopment, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Extrasearch, SGPS, S.A.
- Gerente da Euromidlands – Sociedade Imobiliária, Lda.
- Gerente da Magalhães e Gonçalves – Consultoria e Gestão, Lda.
- Gerente da Prudentarbítrio, Lda.[144]
- Administrador da Qualquer Ponto – Sociedade Imobiliária, S.A.[145]
- Gerente da Qualquer Ponto – Sociedade Imobiliária, Lda.[146]
- Gerente da Qualquer Prumo – Sociedade Imobiliária, Lda.
- Gerente da Terraponderada, Lda.
- Vogal do Conselho de Administração da Semapa – Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A.
- Gerente da Vanguardintegral, Lda.
- Vogal do Conselho de Administração da VRES – Vision Real Estate Solutions, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Zoom Investment, SGPS, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Zoom Investment Turismo, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da 2FOR Venture, SGPS, S.A.

[144, 146] *Início de funções em 19 de novembro de 2020.*
[145] *Funções desempenhadas até 5 de maio de 2020.*

C) COMISSÕES NO SEIO DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO OU SUPERVISÃO E ADMINISTRADORES DELEGADOS

27. Identificação das comissões criadas no seio, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento.

Existem no seio do Conselho de Administração da Sociedade as seguintes comissões:

- Comissão Executiva
- Comissão de Governo Societário
- Fórum de Sustentabilidade
- Comissão de Acompanhamento do Fundo de Pensões
- Comissão de Análise e Acompanhamento de Riscos Patrimoniais
- Comissão de Ética
- Conselho Ambiental (Comissão Estatutária)
- Comissão de Nomeações e Avaliações

Os Regulamentos de Funcionamento destas Comissões dispõem sobre o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros, sendo elaboradas atas detalhadas das respetivas reuniões, e podem ser consultados na página de internet da Sociedade, em www.thenavigatorcompany.com/Investidores/Governo-da-Sociedade.

A composição e o número de reuniões anuais das comissões internas são divulgados através da página de nternet da Sociedade, em www.thenavigatorcompany.com/Investidores/Governo-da-Sociedade.

De acordo com os respetivos Regulamentos de Funcionamento, as Comissões Internas devem assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo de informação, desde logo das respetivas convocatórias e atas, necessário ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.

28. Composição, se aplicável, da comissão executiva e/ou identificação de administrador(es) delegado(s).

A 31 de dezembro de 2020, a Comissão Executiva integrava os seguintes administradores:

Presidente
António José Pereira Redondo

Vogais:
Adriano Augusto da Silva Silveira
João Paulo Araújo Oliveira
João Paulo Cabete Gonçalves Lé
José Fernando Morais Carreira de Araújo
Nuno Miguel Moreira de Araújo Santos

29. Indicação das competências de cada uma das comissões criadas e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.

Comissão Executiva

Os poderes da Comissão Executiva são elencados no ponto 21 do presente relatório.

A Comissão Executiva é o órgão de gestão executivo da Sociedade, tendo desenvolvido as suas competências no âmbito da delegação de poderes que lhe foi confiada pelo Conselho de Administração. Esta Comissão reúne com regularidade e sempre que necessário, em função dos negócios em curso e do acompanhamento da atividade da Sociedade, tendo reunido 47 vezes durante o exercício de 2020. Para além dos membros da Comissão Executiva, sempre que as matérias assim o justifiquem, estão presentes nestas reuniões administradores não executivos e de sociedades do Grupo e elementos das várias direções da Navigator.

Comissão de Governo Societário

A Comissão de Governo Societário é composta por três membros, sendo eles Mariana Marques dos Santos, Manuel Regalado e António Neto Alves.

À Comissão do Governo Societário, para além da supervisão permanente do cumprimento pela sociedade das disposições legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis ao governo societário, compete a análise crítica das práticas e comportamentos da sociedade no âmbito do governo societário, e a iniciativa no sentido de propor a discussão, alteração e introdução de novos procedimentos que visem o aperfeiçoamento da estrutura e governo societários. A Comissão do Governo Societário

deve ainda avaliar anualmente a situação do governo da sociedade e submeter ao Conselho de Administração as propostas que entenda convenientes.

Em 2020, para além do trabalho e comunicações correntes realizadas por meios telemáticos, a Comissão realizou duas reuniões nas quais se analisaram os seguintes temas:

- Análise do Relatório do Governo Societário relativo a 2019;
- Análise da avaliação do acolhimento do Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de Corporate Governance (IPCG) conduzida pela Comissão Executiva de Acompanhamento e Monitorização (CEAM), por referência ao período de 2019;
- Análise do Código de Governo das Sociedades do IPCG revisto em 2020;
- Análise da Lei n.º 50/2020, relativa aos direitos e incentivos ao envolvimento, a longo prazo, dos acionistas de sociedades cotadas;
- Elaboração de uma Proposta, a submeter ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração, relativa à revisão e implementação de documentos internos em matéria de governo das sociedades, na sequência da monitorização e avaliação do grau de acolhimento do Código de Governo das Sociedades pela Sociedade e da entrada em vigor do regime estabelecido na Lei n.º 50/2020. A referida proposta teve como objeto, nomeadamente: (a) a revisão ao Regulamento sobre Conflitos de Interesses e Transações com Partes Relacionadas, (b) a revisão do Regulamento do Conselho de Administração e (c) a revisão do Regulamento do Conselho Fiscal.

Assim, a Comissão do Governo Societário desenvolveu as suas atividades de supervisão e avaliação do governo societário ao longo do exercício e contribuiu ativamente para a elaboração do relatório anual de governo da Sociedade, tendo tido acesso à informação necessária, essencialmente através do seu membro António Neto Alves, que é também diretor jurídico da Sociedade.

Fórum de Sustentabilidade

Reconhecendo o papel fundamental que a sustentabilidade tem no desenvolvimento estratégico do Grupo Navigator, foi constituído, em 2015, o Fórum de Sustentabilidade da Navigator.

O principal objetivo do Fórum consiste em potenciar a colaboração entre o Grupo Navigator e personalidades que fazem parte da sua esfera de atuação, desde organizações não governamentais a universidades, passando por organizações sociais, clientes e fornecedores.

Trata-se de uma iniciativa que procura reforçar o diálogo com os seus principais *stakeholders*, promovendo o debate e a escuta ativa sobre temas relevantes para a Empresa e para a sociedade.

De uma forma geral, o Fórum de Sustentabilidade reúne duas vezes por ano: uma sessão dedicada aos membros permanentes e outra sessão alargada a vários *stakeholders*. As sessões alargadas têm um tema central, alvo de debate e aprofundamento, contribuindo para a formulação da política corporativa e estratégica em assuntos de responsabilidade social e ambiental, potenciando plataformas de entendimento e cooperação entre o Grupo Navigator e os seus principais *stakeholders*.

O Fórum de Sustentabilidade é constituído por membros externos e membros internos do Grupo Navigator, sendo presidido pelo Presidente da Comissão Executiva, António Redondo, e tendo como Secretário-geral Manuel Regalado.

São membros internos, além do Presidente e do Secretário-geral, os elementos da Comissão Executiva, os membros do Conselho Ambiental e os consultores seniores da Companhia para o efeito nomeados pela Comissão Executiva.

No exercício de 2020 participaram, como membros internos, António Redondo (Presidente da Comissão Executiva), Adriano Silveira, João Paulo Oliveira, João Lé, Fernando Araújo e Nuno Santos (membros da Comissão Executiva), Manuel Regalado (vogal do Conselho de Administração e Secretário-geral), Teresa Presas (vogal do Conselho de Administração), e Fernando Santana, Casimiro Pio, Maria da Conceição Cunha, Margarida Tomé e Joaquim Poças Martins (membros do Conselho Ambiental).

No mesmo exercício, participaram como membros externos personalidades relevantes ligadas a atividades dos principais *stakeholders* da Companhia: Cristina Tomé, Filipe Duarte Santos, Francisco Gomes da Silva, José Júlio Norte, Luís Neves da Silva, Manuel Martins,

Rosário Alves, Winfried Brüeggmann, Sofia Crisóstomo Silva e Vitor Bento.

Durante o exercício de 2020, e devido à situação pandémica, realizou-se apenas a sessão alargada do Fórum. Esta sessão decorreu em ambiente virtual, no dia 5 de novembro, tendo sido dedicada ao tema "Capital Natural, Valor para os Negócios, a Natureza e a Sociedade". Foi registada uma participação superior a 100 pessoas, com um pico de 125 participantes.

Importa salientar que o Fórum iniciou, em 2020, um novo ciclo que se caracteriza pela adoção de um modelo de descentralização geográfica, capaz de potenciar uma maior proximidade às comunidades locais. Por essa razão, esta sessão teve como pano de fundo o Parque das Serras do Porto, área onde a Navigator tem responsabilidade pela gestão de uma parcela relevante.

Comissão de Acompanhamento do Fundo de Pensões

Em 2019, foi nomeada a atual Comissão de Acompanhamento do Fundo de Pensões, que é constituída por três representantes da Sociedade, os quais são António Cunha Reis, João Ventura e Manuel Arouca, e por dois representantes dos beneficiários do Fundo, sendo eles João Manuel Nunes de Oliveira e António Tavares Melo.

As funções da Comissão de Acompanhamento incluem verificar a observância das disposições aplicáveis ao plano de pensões e à gestão do respetivo fundo de pensões, pronunciar-se sobre propostas de transferência da gestão e de outras alterações relevantes aos contratos constitutivos e de gestão de fundos, bem como sobre a extinção do fundo de pensões ou de uma quota-parte do mesmo.

No ano de 2020, a Comissão de Acompanhamento do Fundo de Pensões, devido aos constrangimentos provocados pela pandemia, não reuniu nos moldes habituais; as reuniões serão retomadas em 2021, com calendarização já definida.

Em 2020, foi publicada, em 23 de julho, a Lei 27/2020, que vem introduzir diversas alterações ao Regime Jurídico dos Fundos de Pensões. As alterações decorrentes desta nova legislação serão oportunamente incorporadas no Contrato Constitutivo do Fundo de Pensões The Navigator Company, nomeadamente as que dizem respeito à Alteração da Composição da Comissão de Acompanhamento.

Comissão de Análise e Acompanhamento de Riscos Patrimoniais

Existe no seio da Sociedade uma Comissão de Análise e Acompanhamento de Riscos Patrimoniais que é coordenada pelos administradores responsáveis pelos pelouros Financeiro, ou de Risco, ou de Património, que no caso são Fernando Araújo e Adriano Silveira, e constituída pelos diretores fabris, que a 31 de dezembro de 2020 eram Pedro Silva, José Nordeste, Alexandre Vale e Joaquim Belfo, pelo diretor de Ambiente e Energia, Óscar Arantes, pelo diretor Financeiro, Manuel Arouca, e pelo diretor de Gestão de Risco, Gonçalo Veloso de Sousa. Tem ainda contado com a presença regular de Alexandra Fernandes, responsável operacional pela Empremédia.

Esta Comissão reúne sempre que necessário, e tem como objetivos pronunciar-se sobre os sistemas de prevenção de risco patrimonial em vigor na Empresa, nomeadamente sobre as medidas tomadas para ir ao encontro das recomendações resultantes das inspeções efetuadas pelos resseguradores, assim como pronunciar-se sobre a adequação, em termos de âmbito, tipo de coberturas e capitais, dos seguros contratados pelo Grupo Navigator; discutir e emitir pareceres ou recomendações sobre políticas, procedimentos, riscos significativos, limites de risco e situações extraordinárias em termos de risco patrimonial; promover e acompanhar a manutenção do inventário dos riscos mais significativos de cariz patrimonial, em estreita ligação com o sistema de governança do risco em vigor no Grupo Navigator.

Em 2020, a Comissão de Análise e Acompanhamento de Riscos Patrimoniais realizou uma reunião a 7 de agosto, tendo sido analisadas várias temáticas, designadamente, fez-se um ponto de situação das recomendações após análises de risco de 2019 e recomendações pendentes de anos anteriores; identificação e quantificação dos sinistros nos últimos dez anos (2010-2019); reflexão sobre a política de retenção e risco da Navigator para 2020; e os capitais a segurar em 2020.

Comissão de Ética

Na sequência da elaboração e aprovação do Código de Ética pela Comissão Executiva durante o exercício de 2010, foi criada a Comissão de Ética, que elabora anualmente um relatório acerca do cumprimento do normativo contido

no Código de Ética. Esse relatório deve explicitar todas as situações irregulares de que a Comissão tenha conhecimento, assim como as conclusões e propostas de seguimento que esta adotou nos vários casos analisados.

Cabe à Comissão de Ética acompanhar com isenção e independência os órgãos da Sociedade na divulgação e no cumprimento do Código de Ética em todas as sociedades do Grupo Navigator.

No desempenho das suas atribuições compete, em especial, à Comissão de Ética:

a) Verificar que o Código de Ética e de Conduta se encontra integrado nos habituais sistemas de controlo interno da empresa, nomeadamente no âmbito da Direção de Gestão de Riscos (DGR);

b) Apreciar as conclusões que a DGR retire de eventuais auditorias que efetue no âmbito de temas abrangidos pelo Código de Ética e de Conduta;

c) Garantir o funcionamento de um mecanismo de reporte de violações ao Código de Ética e de Conduta, como parte do âmbito do mecanismo de comunicação de irregularidades em vigor no Grupo;

d) Apreciar e avaliar qualquer situação que se suscite relativamente ao cumprimento dos preceitos incluídos no Código de Ética e de Conduta em que esteja abrangido algum membro de um órgão social;

e) Submeter à Comissão do Governo Societário a adoção de quaisquer medidas que considere convenientes neste âmbito, incluindo a revisão de procedimentos internos;

f) Submeter ao Conselho de Administração, caso entenda necessário, propostas de alteração ao Código de Ética e de Conduta do Grupo;

g) Elaborar um relatório anual sobre a sua atuação no âmbito do cumprimento do normativo contido no Código de Ética e de Conduta nas sociedades do Grupo.

A Comissão de Ética é composta por três membros: Henrique Trocado, Rui Gouveia e Jaime Falcão.

Realizaram-se três reuniões, nas quais foram analisadas as atividades desenvolvidas em 2019 e 2020 e as principais questões que têm sido comunicadas e suscitadas no âmbito do Código de Ética e de Conduta da Sociedade e do Sistema de Comunicação de Irregularidades da Sociedade, em Portugal e no estrangeiro. Foi também discutido e aprovado o relatório de atividade da Comissão de Ética durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2019.

Conselho Ambiental

Dada a especificidade da atividade do Grupo Navigator e as preocupações ambientais que lhe são inerentes, o Conselho de Administração promoveu, em 2008, a constituição de um Conselho Ambiental, ao qual compete fazer o acompanhamento e dar parecer sobre os aspetos ambientais da atividade da Sociedade e formular recomendações acerca do impacte ambiental dos seus principais empreendimentos, tendo especialmente em atenção as disposições legais, as condições de licenciamento e a política do Grupo Navigator sobre a matéria.

O Conselho Ambiental é composto por cinco membros – Fernando Santana[147] (Presidente), Casimiro Pio, Maria da Conceição Cunha, Maria Margarida Tomé e Joaquim Poças Martins –, todos eles personalidades académicas e independentes, de reconhecida competência técnica e científica, particularmente wnos mais importantes domínios das preocupações ambientais da atividade do Grupo Navigator na sua atual configuração.

O Conselho Ambiental estabelece um contacto direto com o universo empresarial do Grupo Navigator, através de reuniões que têm lugar nos seus estabelecimentos industriais, nas suas principais plantações florestais e no seu instituto de investigação, o RAIZ. Durante o exercício de 2020, o Conselho Ambiental realizou uma reunião, tendo sido abordados os temas seguidamente descritos:

a) Efeitos Covid na atividade da Navigator

b) Situação Ambiental – panorama do cumprimento das obrigações legais

c) Projeto da nova caldeira de biomassa da Figueira da Foz e seu impacto na descarbonização da Navigator

d) Indicadores de Gestão Florestal: impactes ambientais e sociais da atividade

[147] *Falecido em Janeiro de 2021*

e) Agenda para a floresta

f) Comunicação de sustentabilidade e ambiente

Comissão de Fixação de Vencimentos

O processo de atribuição de remunerações, que é acompanhado pela Comissão de Nomeações e Avaliações, cabe em especial à Comissão de Fixaçao de Vencimentos existente na Sociedade, criada ao abrigo do artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais.

Até à data da entrada em vigor da Lei n.º 50/2020, de 25 de agosto, a Comissão de Fixação de Vencimentos elaborava anualmente – o que aconteceu em 2020 – a declaração sobre política de remuneração dos membros do órgão de administração e fiscalização. Após a entrada em vigor da referida Lei, esta Comissão tem competências para elaborar a política de remuneração dos membros do órgão de administração e fiscalização, e realização de todo o trabalho de análise e fixação da remuneração dos administradores.

A Comissão de Vencimentos participa, igual e ativamente, na avaliação de desempenho, competindo-lhe realizar todo o trabalho de análise e fixação da remuneração dos administradores, em particular a fixação da remuneração variável dos administradores executivos.

Em 2020, a Comissão é composta por três membros: José Gonçalo Maury, João Moreira Rato e João Vicente Ribeiro.

No decurso do ano 2020, e atenta às suas competências, a Comissão de Fixação de Vencimentos realizou duas reuniões nas quais se deliberou sobre a fixação da remuneração fixa a atribuir a dois administradores executivos, ao Presidente da Comissão Executiva, e a remuneração variável a atribuir aos administradores executivos respeitante a 2019.

A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos acionistas, os membros da Comissao de Fixação de Vencimentos estão presentes na Assembleia Geral anual e em quaisquer outras se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da Sociedade, ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas.

Dentro das limitações orçamentais da Sociedade, a Comissão de Fixação de Vencimentos pode decidir livremente a contratação, pela Sociedade, dos serviços de consultadoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções.

A Comissão de Fixação de Vencimentos deve assegurar que os serviços são prestados com independência e que os respetivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria Sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da Comissão.

Comissão de Nomeações e Avaliações

Em 2018, a Sociedade instituiu uma Comissão de Nomeações. Em 2019, as competências da Comissão foram alargadas, conforme descrito em baixo, e a sua designação alterada para Comissão de Nomeações e Avaliações.

Esta Comissão é composta por três a sete membros, incluindo uma maioria de administradores que não desempenhem funções executivas, um dos quais será presidente, designados pelo Conselho de Administração, por um período de quatro anos, coincidente com o mandato do Conselho de Administração.

Em 2020, essa Comissão passou a integrar quatro membros: João Nuno de Sottomayor Pinto de Castello Branco (Presidente), Ricardo Miguel dos Santos Pacheco Pires, Mariana Rita Antunes Marques dos Santos e Vítor Paulo Paranhos Pereira.

De acordo com o seu Regulamento Interno, compete à Comissão de Nomeações e Avaliações a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes da Sociedade e do Grupo Navigator, bem como de avaliação do desempenho dos mesmos quadros dirigentes.

No desempenho das suas atribuições, e sem prejuízo de outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração da Sociedade, compete em especial à Comissão de Nomeações e Avaliações no que diz respeito aos órgãos sociais:

(a) Em matéria de nomeação:

(i) Assistir o Conselho de Administração na identificação e avaliação da adequação de perfil, conhecimentos e currículo de membros dos órgãos sociais a designar, nomeadamente, a nomeação por cooptação para o desempenho

de funções de membro do Conselho de Administração da Sociedade, e, bem assim, na escolha dos administradores que desempenharão funções executivas;

(ii) Disponibilizar os seus termos de referência e induzir, na medida das suas competências, processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam escolhidos para proposta os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada, incluindo de género;

(iii) Sempre que julgado conveniente, conhecer e acompanhar os processos de seleção de potenciais candidatos para o desempenho de funções executivas de administração em sociedades subsidiárias do Grupo, nos casos em que a Sociedade pretenda apresentar a respetiva proposta eletiva.

(b) Em matéria de avaliação:

(i) Acompanhar o sistema de avaliação de desempenho da administração e de atribuição de remuneração da Sociedade;

(ii) Pronunciar-se sobre as propostas de avaliação individual anual de desempenho dos vogais da Comissão Executiva, emitidas pelo respetivo Presidente, e, deste, emitida pelo Presidente do Conselho de Administração;

(iii) Acompanhar a avaliação global do desempenho do Conselho de Administração, enquanto órgão, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da Sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito.

Para além de outras funções que lhe sejam expressamente atribuídas pelo Conselho de Administração, compete à Comissão de Nomeações e Avaliações, em especial no que diz respeito aos restantes quadros dirigentes:

(a) Acompanhar e emitir recomendações sobre as políticas e procedimentos internos relativos à gestão de talento do Grupo;

(b) Apreciar periodicamente a necessidade e disponibilidade de talento ao nível do Grupo e recomendar as atuações adequadas para assegurar a capacidade do Grupo responder aos desafios que se apresentem, designadamente acompanhar e emitir recomendações sobre as políticas e procedimentos internos relativos à seleção, contratação, retribuição, avaliação contínua, políticas de retribuições e incentivos, bem como o plano de sucessão para os quadros dirigentes, e formular as recomendações que considere adequadas a esse respeito.

Em virtude dos membros que a integram e das suas competências, em matéria de remunerações, avaliação do desempenho e de nomeações, a existência desta Comissão reflete a adesão à Recomendação III.9 do Código de Governo Societário do IPCG.

III. FISCALIZAÇÃO

(Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria ou Conselho Geral e de Supervisão)

A) COMPOSIÇÃO*

30. Identificação do órgão de fiscalização (Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria ou Conselho Geral e de Supervisão) correspondente ao modelo adotado.

De acordo com o modelo de gestão monista adotado, o órgão de fiscalização da Sociedade é o Conselho Fiscal.

31. Composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação, e data do termo de mandato de cada membro, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º18.

Presidente
José Manuel Oliveira Vitorino

Vogais Efetivos
Gonçalo Nuno Palha Gaio Picão Caldeira
Maria da Graça Torres Ferreira da Cunha Gonçalves

Vogal Suplente
Ana Isabel Moraes Nobre de Amaral Marques

De acordo com os Estatutos da Sociedade, o Órgão de Fiscalização é composto por três membros efetivos, um dos quais é o Presidente, e dois suplentes, eleitos em Assembleia Geral, por períodos de quatro anos.

Os atuais membros do Conselho Fiscal foram designados para o mandato em curso, de 2019 a 2022, na Assembleia Geral realizada em 9 de abril de 2019, na qual se procedeu à eleição dos titulares dos órgãos sociais da Navigator.

José Manuel Oliveira Vitorino foi inicialmente eleito vogal suplente em 29 de abril de 2015. Em 2 de julho de 2015, assumiu as funções de vogal efetivo do Conselho Fiscal para o mandato de 2015 a 2018, em substituição do vogal efetivo Duarte Nuno d'Orey da Cunha, que renunciou ao cargo.

Em Assembleia Geral ordinária de 19 de abril de 2016, José Manuel de Oliveira Vitorino foi designado para o cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, até ao final do mandato em curso dos restantes titulares dos órgãos sociais. No entanto, considerando que: a composição do Conselho Fiscal da Navigator e da sua acionista maioritária Semapa – Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A. tem vindo a ser coincidente, que em 2018 teve lugar a eleição do Conselho Fiscal da Semapa para o mandato de 2018 a 2022, com alteração da respetiva composição, e a disponibilidade manifestada pelo Presidente do Conselho Fiscal, Miguel Camargo de Sousa Eiró para cessar funções também na Navigator, na Assembleia Geral de 23 de maio de 2018, foi designado José Manuel Oliveira Vitorino, que já era vogal efetivo do Conselho Fiscal, para exercer o cargo de Presidente do Conselho Fiscal até ao final desse mandato em curso dos restantes titulares dos órgãos sociais. Foi eleito Presidente do Conselho Fiscal em 9 de abril de 2019 para o mandato entre 2019 e 2022.

Gonçalo Nuno Palha Gaio Picão Caldeira foi eleito vogal efetivo do Conselho Fiscal pela primeira vez com efeitos a partir do início do mandato de 2007 a 2010, tendo sido reeleito para os mandatos de 2011 a 2014, 2015 a 2018 e 2019 a 2022.

Maria da Graça Torres Ferreira da Cunha Gonçalves foi designada vogal efetivo do Conselho Fiscal na Assembleia Geral de 23 de maio de 2018, até ao final do mandato em curso dos restantes titulares dos órgãos sociais, tendo sido reeleita para o mandato de 2019 a 2022.

Ana Isabel Moraes Nobre de Amaral Marques foi designada para o cargo de membro suplente do Conselho Fiscal, em 19 de abril de 2016, até ao final desse mandato em curso dos restantes titulares dos órgãos sociais, tendo sido reeleita para o mandato de 2019 a 2022.

A Sociedade considera existir um número de membros do Conselho Fiscal perfeitamente adequado à sua dimensão e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, assegurando com eficiência as funções que lhes estão cometidas. Este juízo de adequação teve em conta, em particular, as atividades da Sociedade, a estabilidade da estrutura acionista, bem como o conjunto de competências diversificadas e a disponibilidade dos membros do Conselho

** Ao longo do ano de referência*

Fiscal para o desempenho das suas funções, nomeadamente através da estreita colaboração com os restantes órgãos e comissões da Sociedade e o Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas.

32. Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do art. 414.º, n.º 5 CSC, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 19.

A Sociedade considera que todos os membros do Conselho Fiscal em funções a 31 de dezembro de 2020 podem ser considerados independentes, nos termos definidos no número 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais.

33. Qualificações profissionais, consoante aplicável, de cada um dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras e outros elementos curriculares relevantes, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 21.

José Manuel Oliveira Vitorino
(Presidente do Conselho Fiscal)
José Manuel Vitorino é licenciado em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Economia da Universidade de Lisboa. Qualificado como Revisor Oficial de Contas e no Programa de Formação para Executivos da Universidade Nova de Lisboa.Foi Professor Assistente da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, onde se manteve até 1980, tendo de seguida ingressado na PricewaterhouseCoopers e repartido a sua atividade pelas áreas de auditoria e assessoria financeira, tanto em empresas e grupos nacionais e estrangeiros, como em projetos em que integrou equipas internacionais. Desempenhava há vários anos as funções de Partner quando deixou a PricewaterhouseCoopers em 2013, por atingir o limite de idade na função. Exerceu também as funções de Presidente do Conselho Fiscal do Novo Banco, S.A. até 2017 e exerce funções de vogal do Conselho Fiscal da ANA – Aeroportos de Portugal, S.A.É membro do Conselho Fiscal da The Navigator Company desde 2015 e da Semapa e da Secil desde 2016, desempenhando, desde 2018, funções de Presidente desses órgãos de fiscalização.

Gonçalo Nuno Palha Gaio Picão Caldeira
(Vogal efetivo do Conselho Fiscal)
Gonçalo Picão Caldeira é licenciado em Direito e esteve inscrito na Ordem dos Advogados em 1991, após a conclusão do estágio profissional de advocacia. É pós-graduado em Gestão (MBA – Universidade Nova de Lisboa) e frequentou o curso de Gestão e Avaliação Imobiliária do ISEG. Tem vindo a exercer a atividade de gestão e promoção imobiliária através de empresas familiares desde 2004. Antes disso, colaborou com o Grupo BCP, de 1992 a 1998, e com o Grupo Sorel, de outubro de 1998 a março de 2002. Foi ainda colaborador da Semapa de abril de 2002 a fevereiro de 2004. É membro do Conselho Fiscal da Sociedade desde 2007, da Semapa desde 2006, e da Secil desde 2013.

Maria da Graça Torres Ferreira da Cunha Gonçalves
(Vogal efetivo do Conselho Fiscal)
Maria da Graça Torres Ferreira da Cunha Gonçalves é licenciada em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE) e técnica oficial de contas. De junho de 1978 a novembro de 1985, desempenhou funções diversas nas áreas de Contabilidade Geral, Analítica e Planeamento e Análise Financeira na Magnetic Peripherals Inc. Portugal. Foi analista financeira na Shell Portuguesa, S.A., entre dezembro de 1985 e novembro de 1989. Entre dezembro de 1989 e julho de 1994, foi *controller* e CFO da United Distillers Comp. Velha, Ld.ª, com responsabilidade de toda a Área Financeira, Informática e Compras. Entre agosto de 1994 e julho de 1995, foi CFO da ITT Automotive Europe GmbH, com responsabilidade de toda a Área Financeira e Pessoal. De agosto de 1995 a junho de 2015, foi Back Office Director da Pernod Ricard Portugal, com responsabilidade das Áreas Financeira, Controle de Gestão, Compras, Logística, Produção, Recursos Humanos e Jurídico. Em 2001 e 2002, foi responsável em Portugal pelo processo de aquisição da Seagram (Sandeman & Co.). Posteriormente, em 2005 e 2006, foi responsável para as Áreas Financeira e Recursos Humanos do processo de aquisição da Allied Domecq (Cockburn Smithes & C.ª). Foi vice-presidente na associação do setor, ACIBEV, como representante da Pernod Ricard. É vogal do Conselho Fiscal da Sociedade, da Semapa e da Secil desde 2018.

B) FUNCIONAMENTO

34. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 24.

O Conselho Fiscal da Sociedade tem um regulamento interno de funcionamento, que se encontra publicado na página de internet da Sociedade, na área dos Investidores, relativa ao Governo da Sociedade, estando livremente disponível para consulta através da seguinte hiperligação www.thenavigatorcompany.com/Investidores/Governo-da-Sociedade.

O relatório anual emitido pelo Conselho Fiscal sobre a atividade desenvolvida é publicado conjuntamente com o Relatório & Contas, estando disponível na página de internet do Grupo Navigator.

35. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade às reuniões realizadas, consoante aplicável, de cada membro do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão e da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 25.

O Conselho Fiscal realizou, durante o exercício de 2020, catorze reuniões, tendo todas as agendas, bem como as respetivas atas, sido enviadas ao Presidente do Conselho de Administração, estando as mesmas também à disposição da Direção de Gestão de Risco.

Os seus membros estiveram presentes em todas as reuniões realizadas enquanto estavam em funções, pelo que se verificou um grau de assiduidade, por parte destes, de 100%.

O número de reuniões do Conselho Fiscal realizadas está livremente disponível para consulta na página de internet da Sociedade, em www.thenavigatorcompany.com/Investidores/Governo-da-Sociedade.

De acordo com o Regulamento do Conselho Fiscal, são elaboradas atas detalhadas das respetivas reuniões.

36. Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 26.

Essa informação está disponível no anterior ponto 33 referente às qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada membro dos órgãos sociais em epígrafe.

Os membros do Conselho Fiscal têm a disponibilidade adequada ao desempenho das funções que lhes estão acometidas.

Além das atividades referidas no ponto 33, os membros do Conselho Fiscal desempenham as funções que se descrevem infra:

José Manuel Oliveira Vitorino

FUNÇÕES DESEMPENHADAS EM SOCIEDADES DO GRUPO NAVIGATOR

Não exerce funções noutras sociedades do Grupo Navigator.

FUNÇÕES DESEMPENHADAS EM OUTRAS SOCIEDADES/ENTIDADES

- Vogal do Conselho Fiscal da ANA Aeroportos de Portugal, S.A.
- Presidente do Conselho Fiscal da Secil – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.
- Presidente do Conselho Fiscal da Semapa – Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A.

Gonçalo Nuno Palha Gaio Picão Caldeira

FUNÇÕES DESEMPENHADAS EM SOCIEDADES DO GRUPO NAVIGATOR

Não exerce funções noutras sociedades do Grupo Navigator.

FUNÇÕES DESEMPENHADAS EM OUTRAS SOCIEDADES/ENTIDADES

- Gerente da Linha do Horizonte Investimentos Imobiliários, Lda.
- Gerente da Loftmania – Gestão Imobiliária, Lda.
- Vogal do Conselho Fiscal da Secil – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.
- Vogal do Conselho Fiscal da Semapa – Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A.

Maria da Graça Torres Ferreira da Cunha Gonçalves

FUNÇÕES DESEMPENHADAS EM SOCIEDADES DO GRUPO NAVIGATOR

Não exerce funções noutras sociedades do Grupo Navigator.

FUNÇÕES DESEMPENHADAS EM OUTRAS SOCIEDADES/ENTIDADES

- Vogal do Conselho Fiscal da Secil – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.
- Vogal do Conselho Fiscal da Semapa – Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A.

C) COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES

37. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo.

De acordo com as regras estabelecidas no artigo 77.º n.º 10 e 11 do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015 de 7 de setembro, no Regulamento Interno do Conselho Fiscal, aprovado em 9 de novembro de 2018, e no Regulamento Interno sobre a aprovação de serviços fora do âmbito de auditoria, aprovado em 1 de junho de 2016, a contratação de serviços distintos de auditoria, que não sejam exigidos por lei nem constituam serviços proibidos, ao Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas ou a qualquer membro da sua rede, pela Navigator ou por sociedades em relação de domínio ou de grupo com a mesma, está sujeita a aprovação prévia do Conselho Fiscal da Navigator, devidamente fundamentada.

Nestes termos, as propostas apresentadas são transmitidas ao Conselho Fiscal para análise e validação, procurando-se salvaguardar, essencialmente, (i) que se tratam de serviços permitidos, (ii) que essa prestação de serviços não afeta a independência e a isenção do Auditor Externo necessárias à prestação dos serviços de auditoria, (iii) que o valor acumulado dos honorários recebidos pela prestação de serviços distintos de auditoria não excede o limite definido no EOROC e (iv) que os serviços adicionais em causa são prestados com elevada qualidade e autonomia.

O Conselho Fiscal aplica, assim, as regras previstas no novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015 de 7 de setembro, que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2016, e observa os procedimentos internos instituídos no Regulamento Interno sobre a aprovação de serviços fora do âmbito de auditoria para garantia de que as disposições legais são cumpridas.

38. Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras.

1. O Conselho Fiscal tem as competências que resultam da lei, não existindo poderes delegados ou pelouros atribuídos. As funções e deveres do Conselho Fiscal estão expressamente previstos no seu Regulamento de Funcionamento, que dispõe sobre o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros, sendo elaboradas atas detalhadas das respetivas reuniões, e podem ser consultados na página de internet da Sociedade, em www.thenavigatorcompany.com/Investidores/Governo-da-Sociedade.

   De acordo com o Regulamento de Funcionamento, revisto em dezembro de 2020, o Conselho Fiscal assegura, atempada e adequadamente, o fluxo de informação, desde logo das respetivas convocatórias e atas, necessário ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.

2. No desempenho das suas atribuições, e sem prejuízo de outras competências que lhe são atribuídas por lei, nomeadamente no artigo 420.º do Código das Sociedades Comerciais, de acordo com o seu Regulamento de funcionamento, compete em especial ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a administração da Sociedade, incluindo, neste âmbito, avaliar anualmente o orçamento, o funcionamento interno do Conselho de Administração e das suas comissões, bem como o relacionamento entre os vários órgãos e comissões da Sociedade;

b) Vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade;

c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;

d) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à Sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;

e) Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;

f) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela Sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;

g) Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela administração;

h) Convocar a Assembleia Geral, quando o presidente da respetiva Mesa não o faça, devendo fazê-lo;

i) Avaliar e pronunciar-se sobre as linhas estratégicas e a política de riscos previamente à sua aprovação final pelo órgão de administração;

j) Fiscalizar e avaliar a eficácia do sistema de controlo interno, compreendendo as funções de gestão de riscos e auditoria interna, podendo propor os ajustamentos que se mostrem necessários;

k) Pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços do sistema de controlo interno, incluindo as funções de gestão de risco e auditoria interna, podendo propor os ajustamentos que se mostrem necessários;

l) Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por acionistas, colaboradores da Sociedade ou outros;

m) Contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica da Sociedade;

n) Fiscalizar a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo Conselho de Administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada;

o) Propor à Assembleia Geral a nomeação do Revisor Oficial de Contas e respetiva remuneração, indicando os critérios que presidiram à escolha do Revisor Oficial de Contas proposto e descrevendo o processo de seleção do Revisor por si conduzido;

p) Propor à Assembleia Geral a destituição do Revisor Oficial de Contas ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito;

q) Fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da Sociedade;

r) Fiscalizar a independência do Revisor Oficial de Contas, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais, e avaliar anualmente o trabalho realizado pelo Revisor Oficial de Contas e a sua adequação para o exercício das funções que lhe são atribuídas;

s) Atestar se o relatório sobre a estrutura e práticas de governo societário divulgado inclui os elementos referidos no art.º 245-A do Código dos Valores Mobiliários;

t) Emitir parecer prévio e vinculativo sobre o Regulamento Sobre Conflitos de Interesses e Transações com Partes Relacionadas a elaborar e aprovar pelo Conselho de Administração ou, na falta deste regulamento, sobre a definição a efetuar pela administração, sobre se as transações que a sociedade efetua com partes relacionadas são realizadas no âmbito da sua atividade corrente e em condições de mercado;

u) Emitir, em prazo razoável, parecer prévio relativo a quaisquer negócios com partes relacionadas que não sejam realizados no âmbito da atividade corrente da Sociedade e em condições de mercado;

v) Verificar se as transações com partes relacionadas que a Sociedade efetua são realizadas no âmbito da atividade corrente da Sociedade e em condições de mercado;

w) Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou do contrato de sociedade.

3. De acordo com o seu Regulamento de funcionamento, no desempenho das suas atribuições, e sem prejuízo de outros poderes que lhes são atribuídos por lei, os membros do Conselho Fiscal podem, atuando em conjunto ou separadamente:

a) Obter da administração a apresentação, para exame e verificação, dos livros, registos e documentos da Sociedade, bem como verificar

as existências de qualquer classe de valores, designadamente dinheiro, títulos e mercadorias;

b) Obter da administração, ou de qualquer dos administradores, informações ou esclarecimentos sobre o curso das operações ou atividades da Sociedade ou sobre qualquer dos seus negócios;

c) Ter acesso a toda a informação e colaboradores da Sociedade para a avaliação do desempenho, da situação e das perspetivas de desenvolvimento da Sociedade, incluindo, designadamente, as atas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões dos demais órgãos sociais, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos;

d) Obter os relatórios realizados pelos serviços de controlo interno da Sociedade, incluindo quanto às funções de gestão de riscos e auditoria interna, em particular aqueles sobre matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades;

e) Obter do Revisor Oficial de Contas da Sociedade os esclarecimentos necessários à avaliação anual, pelo Conselho Fiscal, do trabalho realizado pelo Revisor Oficial de Contas, bem como da sua independência e adequação para o exercício de funções;

f) Obter de terceiros que tenham realizado operações por conta da Sociedade as informações de que careçam para o conveniente esclarecimento de tais operações;

g) Assistir às reuniões da administração, sempre que o entendam conveniente.

4. Para o desempenho das suas funções, o Conselho Fiscal pode ser coadjuvado por técnicos especialmente designados para esse efeito e ainda por empresa especializada em trabalho de auditoria, podendo deliberar a contratação da prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções.

5. No desempenho das suas atribuições, e sem prejuízo de outros deveres que lhes sejam impostos por lei, de acordo com o seu Regulamento de funcionamento, os membros do Conselho Fiscal têm o dever de:

a) Informar-se e preparar com diligência as reuniões do Conselho;

b) Participar nas reuniões do Conselho e assistir às assembleias gerais e, bem assim, às reuniões da administração para que o presidente da mesma os convoque ou em que se apreciem as contas do exercício;

c) Exercer uma fiscalização conscienciosa e imparcial;

d) Guardar segredo dos factos e informações de que tiverem conhecimento em razão das suas funções, sem prejuízo dos deveres enunciados no n.º 2 e n.º 3 deste artigo;

e) Dar conhecimento à administração das verificações, fiscalizações e diligências que tenham feito e do resultado das mesmas;

f) Informar, na primeira assembleia que se realize, de todas as irregularidades e inexatidões por eles verificadas, e bem assim se obtiveram os esclarecimentos de que necessitaram para o desempenho das suas funções;

g) Registar por escrito todas as verificações, fiscalizações, denúncias recebidas e diligências que tenham sido efetuadas e o resultado das mesmas;

h) Informar o órgão de administração dos resultados da revisão legal das contas e explicar o modo como esta contribuiu para a integridade do processo de preparação e divulgação de informação financeira, bem como o papel que o órgão de fiscalização desempenhou nesse processo;

i) Acompanhar o processo de preparação e divulgação de informação financeira e apresentar recomendações ou propostas para garantir a sua integridade;

j) Fiscalizar a eficácia dos sistemas de controlo de qualidade interno e de gestão do risco e, se aplicável, de auditoria interna, no que respeita ao processo de preparação e divulgação de informação financeira, sem violar a sua independência;

k) Acompanhar a revisão legal das contas anuais individuais e consolidadas, nomeadamente a sua execução;

l) Verificar e acompanhar a independência da sociedade de Revisores Oficiais de Contas no exercício da sua atividade de revisão legal

de contas ou na prestação de outros serviços legalmente permitidos nos termos definidos na lei e regulamentação aplicável, nomeadamente, através da:

(i) Demonstração, aquando do processo de seleção da sociedade de revisores oficiais de contas, que essa sociedade dispõe e tem implementados mecanismos internos que assegurem independência e prevenção de conflitos de interesses;

(ii) Comprovação regular, por parte da sociedade de Revisores Oficiais de Contas, que os referidos mecanismos internos se mantêm adequados e conformes à legislação e regulamentação aplicável;

(iii) Obtenção anual de declaração quanto à sua independência;

(iv) Comunicação anual dos serviços distintos de auditoria que tenham sido prestados;

(v) Proposta fundamentada quanto à eventual prorrogação das funções da sociedade de revisores oficiais de contas, para além do período máximo legal, com a ponderação das respetivas condições de independência e das vantagens e custos associados à sua substituição;

(vi) Comunicação da sociedade de Revisores Oficiais de Contas quanto à ultrapassagem do limiar em matéria de honorários; e

(vii) Da análise conjunta de eventuais ameaças à sua independência e quanto à aplicação de salvaguardas para mitigar as mesmas;

m) Selecionar as sociedades de revisores oficiais de contas a propor à assembleia geral para eleição e recomendar justificadamente a preferência por uma delas;

n) Tratar de forma confidencial toda a documentação da Sociedade a que tenham acesso no exercício das funções, incluindo o conteúdo das reuniões do Conselho e dos demais órgãos sociais em que participe e da informação preparatória das mesmas; e

o) Disponibilizar aos demais órgãos sociais e comissões, nos termos legal e estatutariamente exigidos, toda a informação e documentação necessária ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um desses órgãos e comissões.

6. Os membros do Conselho Fiscal devem participar ao Ministério Público os factos delituosos de que tenham tomado conhecimento e que constituam crimes públicos.

7. Sempre que se aperceba de factos que revelem dificuldades na prossecução normal do objeto social, qualquer membro do Conselho Fiscal deve comunicá-los imediatamente ao Revisor Oficial de Contas.

O Conselho Fiscal é ainda o principal interlocutor do Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas, tendo acesso e conhecimento direto da atividade por este desenvolvida. A Sociedade crê que é possível esta ação fiscalizadora direta do Conselho Fiscal, sem interferência do Conselho de Administração, relativamente ao trabalho desenvolvido pelo Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas, desde que não saia prejudicado o conhecimento atempado e adequado do órgão de administração, responsável último pelo que se passa na Sociedade e pelas demonstrações financeiras, quanto a este mesmo trabalho. Respeitando este princípio, os relatórios do Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas são dirigidos ao Conselho Fiscal e discutidos em reuniões conjuntas deste órgão com um membro do Conselho de Administração, onde o Conselho Fiscal informa designadamente sobre os resultados da revisão legal das contas, zelando o Conselho Fiscal para que sejam assegurados dentro da Sociedade as condições necessárias para a prestação dos serviços de auditoria. Cabe ainda ao Conselho Fiscal propor e acompanhar, com o apoio dos serviços internos da Sociedade, a remuneração do Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas.

O Revisor Oficial de Contas colabora ainda com o Conselho Fiscal, no sentido de prestar, de imediato e nos termos legais e regulamentares aplicáveis, informação sobre irregularidades relevantes para o desempenho das funções do Conselho Fiscal que tenha detetado, bem como quaisquer dificuldades com que se tenha deparado no exercício das suas funções.

Nos termos do regulamento do Conselho Fiscal, o Revisor Oficial de Contas e a Sociedade mantêm canais de comunicação permanentes e adequados, nomeadamente através da realização de reuniões regulares com a administração, com o Conselho Fiscal e com os serviços e direções com responsabilidades nas matérias em causa e com a consequente discussão e análise de toda a informação que seja pertinente no âmbito do exercício da correspondente atividade.

IV. REVISOR OFICIAL DE CONTAS

39. Identificação do revisor oficial de contas e do sócio revisor oficial de contas que o representa.

O Revisor Oficial de Contas efetivo da Sociedade é a KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 189 e registada na CMVM com o n.º 20161489, representada por Paulo Alexandre Martins Quintas Paixão (ROC n.º 1427).

O Revisor Oficial de Contas suplente é Vítor Manuel da Cunha Ribeirinho (ROC n.º 1081).

40. Indicação do número de anos em que o revisor oficial de contas exerce funções consecutivamente junto da sociedade e/ou grupo.

O Revisor Oficial de Contas anteriormente indicado no ponto 39 exerce as suas funções na Sociedade desde 2018.

41. Descrição de outros serviços prestados pelo ROC à sociedade.

Para além dos serviços de revisão legal de contas prestados na Sociedade e nas suas subsidiárias, o ROC prestou também outros serviços de garantia e fiabilidade, de acordo com o previsto na Lei 140/2015, de 7 de setembro.

Os valores pagos por estes serviços ao longo de 2020 estão detalhados nos pontos 46 e 47 infra.

V. AUDITOR EXTERNO

42. Identificação do auditor externo designado para os efeitos do art. 8.º e do sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM.

O Auditor Externo da Sociedade é a KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 189 e registada na CMVM com o n.º 20161489, sendo representada no cumprimento dessas funções pelo sócio Paulo Alexandre Martins Quintas Paixão (ROC n.º 1427).

43. Indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da sociedade e/ou do grupo.

O Auditor Externo e o respetivo sócio Revisor Oficial de Contas que o representa no cumprimento dessas funções foram nomeados em Assembleia Geral em setembro de 2017, para o exercício com início a 1 de janeiro de 2018. Foram reeleitos para o cargo em Assembleia Geral realizada em 9 de abril de 2019. Desta forma, 2020 foi o terceiro ano de exercício de funções junto da Sociedade e/ou do Grupo.

44. Política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções.

O Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, entrou em vigor em 1 de janeiro de 2016 e veio consagrar um novo regime jurídico aplicável à rotação obrigatória dos revisores oficiais de contas nas sociedades de interesse público, como a Navigator, sendo que anteriormente a Sociedade não tinha nenhuma política que impusesse a rotatividade do Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas ou do seu representante.

Com a consagração do referido regime jurídico, e considerando que o anterior revisor oficial de contas, PriceWaterhouseCoopers & Associados SROC, Lda. tinha atingido os limites temporais máximos para o exercício de funções de revisão oficial de contas na Semapa, sociedade com a qual a Navigator consolida contas, o Conselho Fiscal, no decurso do ano de 2017, desenvolveu, com o apoio das administrações e serviços das empresas do grupo Semapa envolvidas, o processo organizado de seleção do Revisor Oficial de Contas, para o exercício de 2018, até ao final do mandato dos restantes órgãos sociais, tendo o processo de seleção sido aberto a várias entidades. As propostas apresentadas foram analisadas e avaliadas pelo Conselho Fiscal, com

base nos critérios adotados no processo de seleção.

Em resultado do processo de seleção, o Conselho Fiscal recomendou e propôs aos acionistas a designação como Auditor Externo da KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A. tendo a referida proposta sido aprovada pelos acionistas em Assembleia Geral.

45. Indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.

No âmbito da sua função fiscalizadora e de revisão aos documentos de prestação de contas da Sociedade, o Conselho Fiscal avalia o Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas de forma contínua e em especial no âmbito dos trabalhos preparatórios do seu Relatório e Parecer sobre as contas anuais.

O Conselho Fiscal, além de ser responsável por propor à Assembleia Geral a nomeação do Revisor Oficial de Contas e respetiva remuneração, é o órgão responsável por avaliar e acompanhar todos os trabalhos de auditoria desenvolvidos pelo Auditor Externo de uma forma contínua, tendo a possibilidade de propor a sua destituição com justa causa na Assembleia Geral, reunidas as devidas formalidades para o fazer. Nesse sentido, ao longo do exercício, o Conselho Fiscal reúne-se frequentemente com o Revisor Oficial de Contas e Auditor Externo, estabelecendo-se entre estes dois órgãos uma relação permanente e direta, sendo este último destinatário dos respetivos relatórios, incluindo quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas e a deteção de potenciais irregularidades. Nessas reuniões, o Conselho Fiscal poderá apreciar toda a informação contabilístico-financeira que considere necessária em cada momento, podendo solicitar-lhes qualquer informação que entenda necessária para a sua fiscalização.

Adicionalmente, o Conselho Fiscal, no exercício das suas funções fiscalizadoras e de revisão aos documentos de prestação de contas da Sociedade, efetua anualmente uma avaliação global do desempenho do Auditor Externo no âmbito dos trabalhos preparatórios do seu Relatório e Parecer às contas anuais e, bem assim, fiscaliza a sua independência, designadamente através da obtenção da confirmação escrita de independência do auditor prevista no artigo 62.º do EOROC (Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas); da confirmação do cumprimento dos requisitos de rotação do sócio responsável e da identificação das ameaças à independência e das medidas de salvaguarda adotadas para a sua mitigação.

Nessa medida, o Conselho Fiscal tem acesso irrestrito à documentação produzida pelos auditores da Sociedade, podendo-lhes solicitar qualquer informação que entenda necessária e sendo a primeira destinatária dos relatórios finais elaborados pelos auditores externos.

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 420.º do Código das Sociedades Comerciais, compete ao Conselho Fiscal propor à Assembleia Geral a nomeação do Revisor Oficial de Contas da Sociedade.

46. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo Auditor Externo para a Sociedade e/ou para sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.

Tal como descrito no ponto 47, no exercício findo em 31 de dezembro de 2020, foram faturados pela KPMG, sociedade de revisores oficiais de contas, e outras entidades pertencentes à mesma rede, os honorários relativos à revisão legal das contas anuais, revisão limitada das contas intercalares e serviços de garantia de fiabilidade e outros serviços que não revisão de contas. A decomposição da faturação desses serviços encontra-se detalhada infra no ponto 47.

Os serviços indicados como "serviços de garantia de fiabilidade" dizem respeito à emissão de relatórios sobre informação financeira, serviços de verificação da Informação de Sustentabilidade e validação de mapas de despesas relativos a projetos de investimento. No que diz respeito aos outros serviços que não revisão de contas, referem-se a pareceres de operações de fusão no âmbito das funções de Fiscal Único das sociedades do Grupo Navigator.

A prestação de serviços distintos de auditoria pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas à Sociedade e subsidiárias é regulada no Regulamento Interno sobre a aprovação de serviços fora do âmbito de auditoria, aprovado em 1 de junho de 2016, que prevê serviços distintos de auditoria que não podem ser prestados pela SROC e processos de controlo e autorização prévios desses serviços pelo Conselho Fiscal. O regime definido nessa norma

interna coaduna-se na íntegra com o disposto no Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015, e no Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aprovado pela Lei n.º 148/2015.

Assim, os serviços prestados pelo Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas, distintos dos de auditoria, foram sempre aprovados pelo Conselho Fiscal, obedecendo às normas legais aplicáveis e aos procedimentos internos instituídos para o efeito.

47. Indicação do montante da remuneração anual paga pela sociedade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços (para efeitos desta informação, o conceito de rede é o decorrente da Recomendação da Comissão Europeia n.º C (2002) 1873, de 16 de maio):

Pela Sociedade*		
Valor dos serviços de revisão de contas (€)	260 542	93%
Valor dos serviços de garantia de fiabilidade (€)	19 890	7%
Valor dos serviços de consultoria fiscal (€)	0	0%
Valor de outros serviços que não revisão de contas (€)	0	0%
Por entidades que integrem o grupo*		
Valor dos serviços de revisão de contas (€)	178 793	90,2%
Valor dos serviços de garantia de fiabilidade (€)	15 512	7,8%
Valor dos serviços de consultoria fiscal (€)	0	0%
Valor de outros serviços que não revisão de contas (€)	3 825	2%

** Incluindo contas individuais e consolidadas*

Em 2020, os serviços distintos dos serviços de auditoria faturados à Sociedade ou a entidades que com ela mantenham uma relação de domínio pelo Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas, incluindo as entidades que com ele se encontram em relação de participação ou que integram a mesma rede, representaram 9% do total dos serviços prestados.

C. ORGANIZAÇÃO INTERNA

I. ESTATUTOS

48. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da sociedade (art. 245.º-A, n.º 1, al. h).

Os Estatutos da Sociedade não definem quaisquer regras específicas relativas à alteração dos mesmos, pelo que se aplica o regime geral que resulta do Código das Sociedades Comerciais.

II. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

49. Meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na sociedade.

Existe na Sociedade um "Regulamento Relativo à Comunicação de Irregularidades" que tem como objeto enquadrar e regulamentar a comunicação por quaisquer interessados, sejam eles colaboradores, clientes, fornecedores, parceiros ou quaisquer outras entidades ou indivíduos que se relacionem com a Sociedade, ou com as suas subsidiárias, de irregularidades alegadamente ocorridas no seio do Grupo Navigator.

Nos termos do referido Regulamento, é considerada irregularidade qualquer alegada violação de disposições legais, regulamentares e/ou estatutárias, deontológicas ou de ética profissional ocorrida no Grupo The Navigator Company. É igualmente considerada irregularidade o incumprimento dos deveres e princípios éticos constantes do Código de Ética da Sociedade.

Este Regulamento consagra o dever geral de comunicação de alegadas irregularidades, indicando uma equipa multidisciplinar como entidade com competência para as tratar. Os regulamentos internos dos órgãos e comissões da Sociedade preveem igualmente a adoção e o cumprimento do referido Regulamento.

A equipa multidisciplinar, constituída pela Direção dos Serviços Jurídicos e pela Direção de Gestão de Riscos, deve proceder à averiguação de todos os factos necessários à apreciação da alegada irregularidade. Este processo termina com o arquivamento ou com a apresentação ao Conselho de Administração ou à Comissão Executiva, conforme esteja ou não em causa um titular dos órgãos sociais, de uma proposta de aplicação das medidas mais adequadas face à irregularidade em causa. De todas as comunicações recebidas deve ser dado conhecimento ao Conselho Fiscal.

O Regulamento contém ainda outras disposições, designadamente no sentido de salvaguardar a confidencialidade da comunicação, o tratamento não prejudicial do *stakeholder* comunicante e a difusão do respetivo regime na Sociedade.

No decurso do exercício de 2020, foram comunicadas três potenciais irregularidades. Em todas elas, foram ou estão a ser devidamente seguidos os mecanismos de apreciação dos factos reportados, sua investigação e decisão sobre as medidas a tomar. As irregularidades reportadas em 2020 referem-se a diversos temas, entre os quais:

- Incumprimento de medidas do plano de contingência contra a Covid-19;
- Potenciais conflitos de interesses;
- Alegada demora na disponibilização de um contrato de arrendamento florestal.

Durante o ano de 2020, assumiu particular relevância nesta área a colaboração com as autoridades de investigação criminal na investigação de alegada corrupção na atividade de receção de madeira de um dos nossos centros fabris. Esta investigação culminou com a detenção de 16 colaboradores da The Navigator Company e na sua constituição como arguidos, juntamente com alguns fornecedores. As diligências prosseguem, estando a Companhia a prestar todo o apoio possível às autoridades.

De resto, transitaram para este ano duas comunicações de irregularidades ainda em tratamento.

III. CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS

50. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno.

A Gestão de Risco é considerada pela Sociedade um processo central à sua atividade. Está por isso implementado um sistema de monitorização permanente da gestão de risco no Grupo Navigator, envolvendo todas as unidades organizacionais, a DGR e o Conselho Fiscal.

Este sistema tem por base uma avaliação sistemática e explícita dos riscos de negócio por todas as direções organizacionais do Grupo Navigato e a identificação dos principais controlos existentes em todos os processos de negócio. Esta base permitirá à Sociedade avaliar em permanência a adequação do seu sistema de controlo interno aos riscos entendidos em cada momento como mais críticos.

Como parte dessa avaliação periódica, estabelece-se um programa anual de auditoria interna, a ser levado a cabo pela DGR em conjunto com cada direção envolvida, para monitorar e avaliar a adequação do referido sistema de controlo interno aos riscos percebidos e para apoiar a organização a implementar programas de melhoria a esse mesmo sistema.

À cabeça deste sistema de governação de risco estão o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração, conforme em seguida se detalha.

Conselho de Administração

As responsabilidades do Conselho de Administração neste âmbito são:

- Rever e aprovar a política de risco definida para o Grupo Navigator, incluindo o apetite e a tolerância de risco;
- Fixar objetivos em matéria de assunção de riscos e zelar pela sua prossecução;
- Aprovar o modelo de governação de risco adotado pelo Grupo Navigator;
- Supervisionar a aplicação da política de risco no Grupo Navigator;
- Debater e aprovar o plano estratégico e a política de risco da Sociedade, que inclua a definição de níveis de risco considerados aceitáveis;
- Aprovar estratégias para fazer face a riscos, nomeadamente riscos muito elevados;
- Promover uma cultura de risco no Grupo Navigator.

Conselho Fiscal

As competências e responsabilidades do Conselho Fiscal neste âmbito são:

- Fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, propondo os ajustamentos que se mostrem necessários;
- Avaliar e propor melhorias ao modelo, processos e procedimentos de gestão dos riscos e controlo interno;
- Acompanhar a execução dos planos de atividades no âmbito da gestão de risco e controlo interno;
- Acompanhar, avaliar e pronunciar-se sobre as linhas estratégicas e os objetivos e a política de riscos definidas pelo Conselho de Administração, propondo e implementando mecanismos e procedimentos de controlo periódico, com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela Sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração;
- Pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de controlo interno, incluindo o controlo de cumprimento das normas aplicadas à Sociedade e de auditoria interna;
- Tomar conhecimento dos relatórios de controlo e gestão de risco emitidos pela SROC e propor a adoção das medidas tidas por necessárias ou convenientes à luz desses relatórios;
- Tomar conhecimento dos relatórios de acompanhamento da gestão de risco emitidos pela Direção de Gestão de Risco e propor a adoção das medidas tidas por necessárias ou convenientes à luz desses relatórios em matéria de controlo interno;
- Tomar conhecimento e pronunciar-se sobre a atividade desenvolvida neste âmbito pela Direção de Gestão de Risco, sobre os recursos afetos aos serviços que também desempenham funções de controlo interno, sendo destinatário,

quando existam, dos relatórios ou pareceres realizados por estes serviços, quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais ilegalidades e irregularidades.

Presidente da Comissão Executiva

As responsabilidades do Presidente da Comissão Executiva neste âmbito são:

- Definir a política de risco do Grupo Navigator, incluindo o apetite de risco;
- Ter em consideração a política de risco na definição dos objetivos estratégicos do Grupo Navigator;
- Disponibilizar meios e recursos com vista à eficácia e eficiência da gestão de risco;
- Aprovar o modelo, os processos e os procedimentos de gestão de risco;
- Definir o modelo de governação da gestão de risco a adotar pelo Grupo Navigator, incluindo as responsabilidades a atribuir;
- Aprovar os planos de atividades no âmbito da gestão de risco;
- Assegurar que os principais riscos a que o Grupo Navigator se encontra exposto são identificados e reduzidos para níveis aceitáveis, em linha com o apetite e com a tolerância de risco definidos;
- Discutir e aprovar opções de tratamento de riscos cujo nível de risco residual se encontre acima dos níveis de tolerância de risco;
- Acompanhar e rever o trabalho realizado pela Direção de Gestão de Risco no âmbito da gestão de risco;
- Comunicar resultados ao Conselho de Administração.

Direção de Gestão de Risco

As responsabilidades da Direção de Gestão de Risco neste âmbito são:

- Definir o modelo, os processos e os procedimentos de gestão de risco;
- Elaborar os planos de atividades no âmbito da gestão de risco;
- Identificar e implementar meios e recursos (humanos, processuais e tecnológicos), que facilitem a identificação, a análise e a gestão de risco;
- Alertar para potenciais riscos na definição dos objetivos estratégicos e operacionais;
- Apoiar na definição do apetite de risco e da tolerância ao risco;
- Apoiar na definição de responsabilidades a atribuir no âmbito da gestão de risco;
- Apoiar na identificação e na caracterização de riscos;
- Monitorizar indicadores de risco;
- Apoiar na definição de medidas de mitigação de riscos;
- Avaliar a efetividade das medidas de mitigação de riscos;
- Avaliar o cumprimento da tolerância de risco;
- Assegurar o cumprimento dos planos de ação para mitigação de riscos;
- Elaborar relatórios de acompanhamento da gestão de risco.

Áreas de Negócio/Direções

As responsabilidades das áreas de negócio/direções neste âmbito são:

- Definir tolerância de risco;
- Identificar e caracterizar riscos;
- Definir e monitorizar indicadores de risco;
- Definir, implementar e executar medidas de mitigação de riscos, de acordo com os planos de ação para mitigação de riscos;
- Realizar *assessments* de riscos e controlos.

51. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da sociedade.

Resulta claro do ponto anterior que a gestão de risco na Sociedade é responsabilidade de toda a organização, com as funções aí detalhadas.

Em termos de enquadramento hierárquico e funcional, importa salientar que a Auditoria Interna (Direção de Gestão de Risco), além de reportar funcionalmente ao Presidente da Comissão Executiva, reporta, também, ao Conselho Fiscal, assegurando, assim, o apoio necessário à boa execução das suas competências. Estas relações demonstram-se esquematicamente no organograma que se segue:

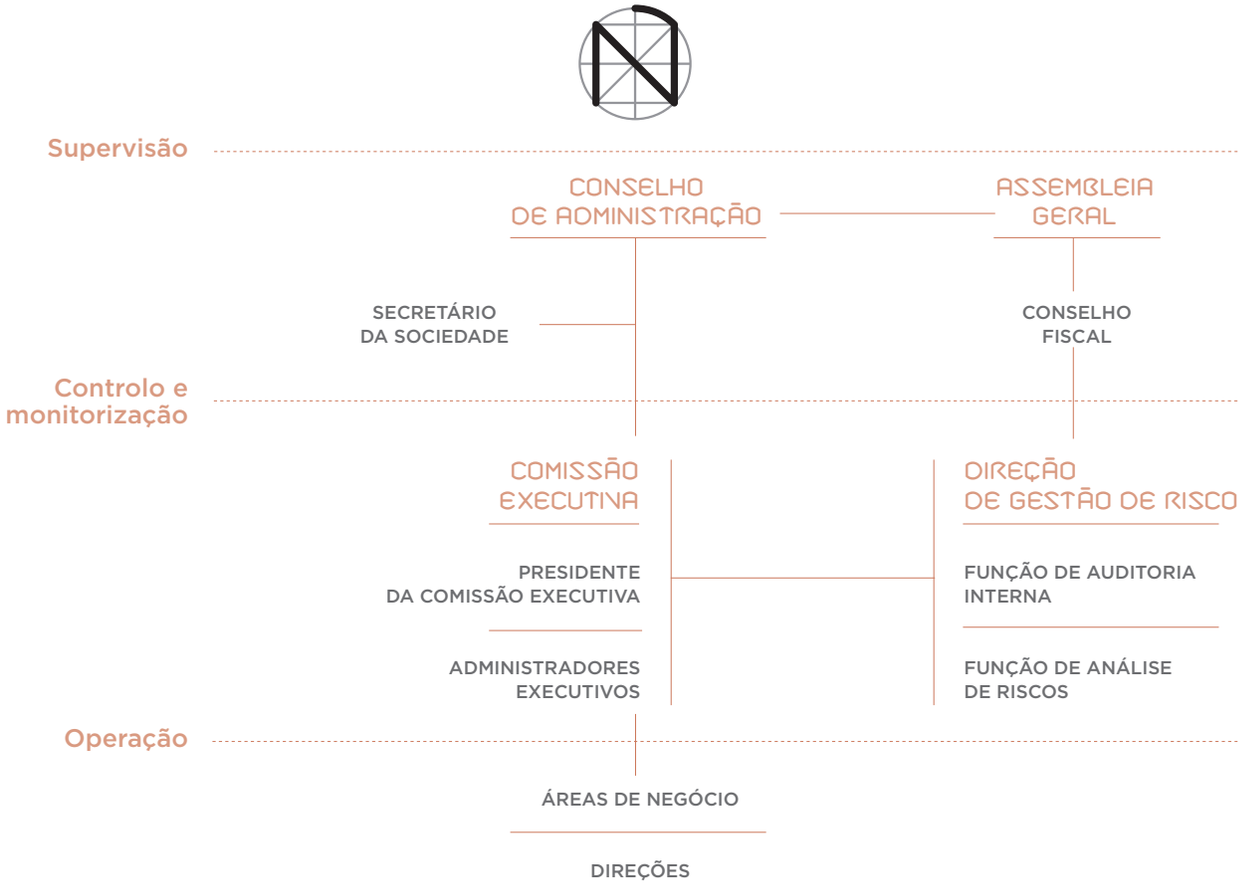

52. Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.

Existem na Sociedade as seguintes comissões, que complementam a atividade do Conselho Fiscal e do Presidente da Comissão Executiva quanto ao controlo e monitorização de riscos específicos:

- Comissão de Análise e Acompanhamento dos Riscos Patrimoniais – pronuncia-se sobre sistemas de prevenção do risco patrimonial em vigor na Empresa, em estreita ligação com o sistema de governança do risco em vigor no Grupo Navigator; e avalia a adequação das políticas de seguro de riscos patrimoniais em vigor no Grupo Navigator, e das apólices em que se traduzam.
- Comissão de Governo Societário – supervisiona a aplicação das normas do Governo Societário do Grupo Navigator, bem como do Código de Ética, bem como fiscaliza os procedimentos internos relativos às matérias de conflitos de interesses, nomeadamente no que respeita a relações entre o Grupo Navigator e os seus acionistas ou outros *stakeholders*.
- Fórum de Sustentabilidade – implementa a política corporativa e estratégica em assuntos de responsabilidade social e ambiental, e de prevenção de potenciais riscos que afetem essas matérias.
- Comissão de Ética – supervisiona o cumprimento do disposto no Código de Ética e identifica situações que condicionem o seu cumprimento.

53. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a sociedade se expõe no exercício da atividade.

No exercício da sua atividade, o Grupo Navigator encontra-se exposto a uma variedade de riscos económicos, financeiros e jurídicos. Nesse âmbito, apresentam-se em seguida uma seleção dos principais riscos identificados:

RISCO (Seleção não exaustiva)	Descrição Sumária
Acidentes de trabalho industriais	Risco de ocorrência de acidentes de trabalho, podendo resultar em lesões, incapacidade ou fatalidades.
Aumento de custos de transporte	Risco de aumento dos custos de transporte de pasta, papel ou *tissue*, podendo resultar numa redução das margens de venda ou na necessidade de aumentar os preços de venda a clientes.
Aumento de procura de matéria-prima (madeira)	Risco associado ao aumento da procura de matéria-prima (madeira), devido à maior capacidade por parte de concorrentes, provocando um aumento dos preços de compra de madeira e consequente aumento dos custos de produção.
Cambial	Risco de variação da taxa de câmbio do euro face a outras divisas, podendo afetar significativamente os resultados do Grupo, tanto por via das receitas (vendas) como por via dos custos (compras).
Consequências ambientais da atividade	Risco de ocorrências com consequências ambientais adversas, direta ou indiretamente imputadas à atividade industrial, e que possam resultar no incumprimento de legislação ambiental, insatisfação de clientes e *stakeholders*, nomeadamente ao nível da comunidade local.
Danos florestais	Risco de danos florestais decorrentes de fenómenos naturais ou humanos, podendo pôr em causa a quantidade de matéria-prima necessária à atividade do Grupo e consequente acréscimo de custos ou perda de receita.
Deterioração regulatória da competitividade do negócio energético	Risco de deterioração das condições de venda da energia produzida, determinadas em certa medida pelo entorno regulatório; volatilidade na regulamentação do setor pode levar de forma repentina à perda (total ou parcial) da contribuição deste negócio para a rentabilidade do Grupo.
Diminuição de procura de papel por substituição tecnológica	Risco associado a uma diminuição da procura dos produtos comercializados pelo Grupo, podendo resultar numa redução significativa das vendas.
Falhas de cibersegurança	Risco associado a falhas de segurança nos sistemas informáticos da Companhia que permitam atividades indevidas e/ou ilícitas por parte de terceiros, com prejuízo para a Companhia.
Falha no abastecimento de madeira	Risco de falhas no abastecimento de madeira, podendo resultar em paragens de produção e consequente acréscimo de custos ou perda de receita.
Falhas de equipamentos	Risco de falhas no funcionamento dos equipamentos de produção, podendo resultar em paragens de produção e consequente acréscimo de custos ou perda de receita.
Falhas de segurança de informação	Risco de ocorrência de falhas de segurança de informação, relacionadas com a confidencialidade, disponibilidade e integridade da informação ao longo do seu processo de captura, processamento, comunicação, armazenamento e destruição, potenciando situações de perdas/fugas de informação, fraudes, descontinuidade das operações.
Falta de matéria-prima certificada	Risco associado à incapacidade de obtenção de matéria-prima certificada, podendo resultar numa perda de valor do produto final e, consequentemente, dos valores de vendas.
Fraude	Risco de fraude nos processos com movimentação de valores para prejuízo do Grupo.
Incumprimento de legislação e regulamentação	Risco de incumprimento da legislação fiscal, laboral, ambiental, contabilística ou outra e/ou de regulamentação do setor. Incumprimento de normas contabilísticas.
Irregularidades em compras e pagamentos	Risco de ineficiência ou inadequação do processo de compras de materiais ou serviços críticos para o negócio, tendo como consequência ruturas de stock, perdas financeiras, incumprimento de e para com fornecedores ou ocorrência de situações de fraude.
Ocorrência de incêndios ou outras catástrofes naturais	Risco de perda de ativos ou mesmo de danos pessoais por incêndios ou outros fenómenos naturais.
Pandemia	Risco de ocorrência de eventos pandémicos, com impactos generalizados no modelo de negócio da Navigator, tanto a nível de saúde e segurança dos seus colaboradores, como de procura pelos seus produtos, cadeias de abastecimento e outros.
Perda de oportunidades de novos negócios/produtos/processos	Risco de não serem capturadas oportunidades no desenvolvimento de novos negócios, produtos ou processos, por via de ineficaz atividade de I&D ou de *scouting* tecnológico.
Perda de produtividade florestal	Risco de poder não se conseguir atingir o potencial produtivo da estação, por não aplicação das melhores práticas silvícolas disponíveis.
Perdas em crédito a clientes	Risco dos créditos concedidos a clientes, podendo resultar em valores incobráveis e consequente acréscimo de custos.
Preço da pasta de papel	Risco associado a flutuações do preço da pasta, podendo resultar em perdas para o Grupo.

...>

...>

RISCO (Seleção não exaustiva)	Descrição Sumária
Qualidade dos produtos	Risco associado à qualidade dos produtos, podendo resultar em insatisfação por parte dos consumidores e consequente quebra de vendas e perda de receita.
Redução do preço do papel	Risco de pressões concorrenciais, podendo resultar numa quebra das vendas e da quota de mercado.
Restrições ambientais à produção industrial	Risco de ocorrência de restrições ambientais à produção industrial, podendo resultar em alterações necessárias ao processo produtivo e consequente acréscimo de custos.
Restrições legais à produção florestal	Risco de imposição de restrições legais à produção florestal, podendo resultar num decréscimo da produção de matéria-prima e consequente aumento dos custos com a sua aquisição.
Restrições legais às importações de papel	Risco de restrição às importações de papel em países produtores, através da implementação de barreiras alfandegárias, podendo resultar numa redução de vendas.
***Sourcing* desadequado**	Risco de ineficiência na gestão do relacionamento com os fornecedores críticos para o negócio, ou excessiva dependência destes, e que comprometa a qualidade dos serviços prestados, limite as operações do Grupo ou potencie ineficiências operacionais.
Sustentabilidade da atividade florestal	Risco de comprometimento da atividade futura da organização ou da sociedade e tecido empresarial local, em geral, devido a uma utilização excessiva ou não racional dos recursos naturais envolvidos na atividade florestal.
Sustentabilidade da atividade industrial	Risco de contaminação dos solos ou de emissões excessivas de gases nocivos para a atmosfera, resultantes direta ou indiretamente do processo de abastecimento, saneamento ou tratamento de resíduos sólidos urbanos (e.g. acidentes, avarias, técnicas utilizadas) ou de causas naturais como cheias ou secas nos pontos de captação, ou acidentes graves de poluição.
Variação de preços de energia	Risco associado a alterações dos preços de compra e venda de energia, resultando em acréscimos de custos e perdas de receita.

Muitos dos fatores de risco assinalados não são controláveis pelo Grupo Navigator, nomeadamente fatores de mercado que podem afetar fundamental e desfavoravelmente o preço de mercado das ações da Sociedade, independentemente do desempenho operacional e financeiro do Grupo.

Os riscos trazidos pelas alterações climáticas, não diretamente elencados nesta tabela, estão na verdade presentes em muitos dos aqui descritos. De facto, e porque estes riscos estão, na nossa estrutura de gestão de risco, diretamente ligados a processos de negócio da Navigator, com controlos de mitigação descritos e sujeitos a monitorização, as alterações climáticas aparecem aqui dispersas em múltiplas frentes. Por exemplo, obviamente que a perda de produtividade florestal, os danos florestais ou o risco de incêndios pode, em grande medida, derivar de fenómenos de seca ou outros; a sustentabilidade da atividade industrial ou o risco de restrições ambientais à produção industrial derivam em parte dos temas da (des) carbonização das economias, que a Navigator pretende antecipar e que estão extensamente tratados noutra secção deste relatório.

Não podemos deixar de referir ainda que o ano de 2020 ficou indubitavelmente marcado pela ocorrência e consequências da crise pandémica originada por um coronavírus (Covid-19), um cenário sem precedência na história recente e que assolou o mundo de forma transversal, com impactos no contexto interno do Grupo, onde houve um significativo esforço de adaptação dos seus processos internos e de relação com o exterior e de otimização de custos fixos e variáveis.

Ao nível de *governance* foi constituído um Gabinete de Gestão de Crise com o objetivo de acompanhar, antecipar e mitigar os impactos da pandemia da Covid-19 na diversas empresas e unidades industriais do Grupo. Neste âmbito, foram criados grupos de trabalho tendo como objeto realizar uma análise aprofundada dos impactos da pandemia da Covid-19 em toda a cadeia de valor do negócio do Grupo e na saúde e segurança dos nossos colaboradores, da contenção da pandemia, comunicação interna e externa, da evolução do negócio e planos de continuidade e um plano financeiro (de contingência). Ao nível operacional, a ativação do Plano de Contingência do Grupo permitiu que as operações se mantivessem em funcionamento neste contexto adverso. Este trabalho, cremos, torna o Grupo mais preparado para fazer face a este tipo de eventos no futuro.

54. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos.

A gestão de risco representa para o Grupo Navigator um instrumento essencial para a tomada de decisão, através da permanente monitorização dos riscos a que se encontra exposto, sensibilizando o Grupo de uma forma abrangente, para uma cultura de risco que inclua a perspetiva de evitar riscos, mas também a perspetiva positiva de assumir riscos.

Por outro lado, as diversas áreas/direções beneficiam da gestão de risco através da possibilidade de antecipar situações de incerteza, mitigando os riscos de consequências adversas e potenciando os riscos que encerram em si oportunidades. É ainda obtida uma maior e mais sustentada capacidade de decisão do Grupo Navigator face a eventos de risco, respondendo de forma coordenada e integrada a riscos com causas, impactos ou vulnerabilidades que abranjam mais do que uma área.

Por último, do ponto de vista da Auditoria Interna e do ambiente de controlo, a gestão de risco assume uma especial relevância, através da possibilidade de avaliação contínua do perfil de risco do Grupo Navigator e do reforço do nível de controlo interno. É igualmente relevante a contribuição da gestão de risco para a Auditoria Interna, orientando a sua ação para as áreas/processos de maior risco e preocupação para o negócio – "Auditoria Interna Baseada no Risco". Como resultado imediato desta abordagem, será possível planear e executar ações de auditoria que tenham em consideração os riscos mais relevantes para o Grupo Navigator, através de uma metodologia para planeamento de auditorias.

O processo de gestão de risco do Grupo Navigator segue as melhores práticas, modelos e *frameworks* de gestão de risco internacionalmente aceites, entre os quais se encontram o "COSO II – Integrated Framework for Enterprise Risk Management", o "Risk Management Standard AS/NZS 4360" e a norma ISO 31000.

Para a elaboração do processo de gestão de risco foi tida em consideração a norma ISO 31000 no que concerne às principais fases do mesmo, e o COSO II para a sistematização e estruturação dos riscos. Este processo é composto por um conjunto de sete fases interrelacionadas, englobando em si mesmo um processo interativo de melhoria contínua, consubstanciado por um processo de comunicação e consulta e por um processo de monitorização e revisão. A figura seguinte representa esquematicamente o fluxo do processo de gestão de risco.

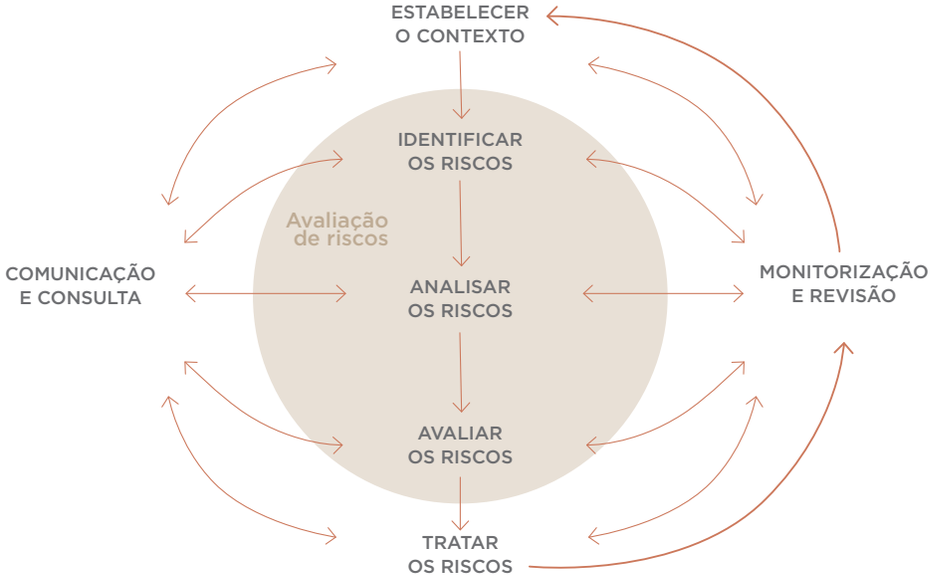

Todo este processo está suportado numa ferramenta informática disseminada na Sociedade.

A auditoria externa está a cargo da KPMG. O Auditor Externo da Sociedade verifica, designadamente, a aplicação das políticas e sistemas de remunerações, bem como a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo

interno, através dos elementos que lhe são facultados pela Sociedade.

As conclusões das verificações efetuadas são reportadas pelo Auditor Externo ao Conselho Fiscal que, sendo caso disso, reporta as deficiências encontradas.

Em face dos principais riscos identificados, manteve-se a função de monitorização e controlo protagonizada pela Direção de Gestão de Risco, através da execução de auditorias de controlo interno.

Neste âmbito, durante o ano de 2020, foram levadas a cabo um conjunto de auditorias de controlo interno e feitos seguimentos de assuntos em aberto das auditorias anteriores. Os trabalhos deste ano tiveram como foco principal os processos de controlo interno, nomeadamente a continuação dos trabalhos sobre os processos de tratamento de efluentes, tanto líquidos como gasosos, de algumas das instalações fabris, incluindo ainda verificações do processo de avaliação de ativos biológicos e o acompanhamento dos temas de controlo interno identificados pelo auditor externo.

55. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira (art. 245.º-A, n.º 1, al. m).

A Sociedade possui um sistema de controlo interno relativo à preparação e divulgação de informação financeira, assegurado por direções/áreas de negócio da Sociedade, nomeadamente a Direção de Contabilidade, a Direção de Fiscalidade, a Direção de Controlo de Gestão, a Direção de Gestão de Risco e o Departamento de Relações com Investidores, sendo supervisionado pelo Conselho Fiscal. No âmbito deste sistema, o Conselho Fiscal aprecia a informação financeira a cada trimestre, com base nos reportes da direção que os prepara e apoiando-se na opinião que o ROC e Auditor Externo emitem sobre aquela. Neste âmbito, são ainda realizadas reuniões com a participação da Direção de Gestão de Risco, de membros da Comissão Executiva, do ROC e Auditor Externo, e de responsáveis pela contabilidade e pelo planeamento e controlo de gestão, com vista ao acompanhamento dos processos em curso. Os elementos de sistema de controlo interno e gestão de risco encontram-se descritos no ponto 54.

IV. **APOIO AO INVESTIDOR**

56. Serviço responsável pelo apoio ao investidor, composição, funções, informação disponibilizada por esses serviços e elementos para contacto.

A Sociedade dispõe de um Gabinete de Relações com Investidores desde 1995, que tem como missão elaborar, gerir e coordenar todas as atividades necessárias com o objetivo de assegurar um contacto permanente e adequado com a comunidade financeira – investidores, acionistas, analistas financeiros e entidades reguladoras – e promover a comunicação da informação financeira da Sociedade, ou outra que seja relevante para a evolução do desempenho das ações da Navigator no mercado de capitais.

De acordo com princípios de coerência, integridade, regularidade, equidade, credibilidade e oportunidade, contribui assim para facilitar o processo de decisão de investimento e a criação sustentada de valor para o acionista.

O Gabinete de Relações com Investidores tem como funções cumprir as suas obrigações legais de informação ao regulador e ao mercado, nomeadamente a responsabilidade de divulgar resultados e atividades do Grupo, responder a pedidos de informação de investidores, analistas financeiros e de outros agentes, bem como apoiar a Comissão Executiva na divulgação da estratégia de crescimento e desenvolvimento da The Navigator Company.

Este Gabinete assegura, assim, de forma adequada e rigorosa, a produção, o tratamento e a atempada divulgação de informação à administração, aos acionistas, aos investidores e demais *stakeholders*, aos analistas financeiros e ao mercado em geral.

O Gabinete de Relações com Investidores integra uma pessoa, que exerce também as funções de representante para o mercado de capitais, e cujos elementos para contacto estão detalhados no ponto seguinte.

Toda a informação de caráter obrigatório, tal como a informação relativa à firma, a qualidade de sociedade aberta, à sede e aos demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais, está disponível

na página de internet do Grupo Navigator, cujo endereço é www.thenavigatorcompany.com. As divulgações de resultados trimestrais, os relatórios e contas semestrais e anuais, os respetivos comunicados e press releases, a descrição dos órgãos sociais, o calendário financeiro, os Estatutos da Empresa, as convocatórias para as Assembleias Gerais, as propostas apresentadas para discussão e votação em Assembleia Geral, as deliberações aprovadas e a estatística de presenças, bem como todos os factos relevantes que ocorram, estão também disponíveis na página de internet da Navigator, na área de Investidores, em português e em inglês.

57. Representante para as relações com o mercado.

A representante para as Relações com o Mercado da Sociedade é Joana de Avelar Pedrosa Rosa Lã Appleton e pode ser contactada através do telefone com o n.º (+351) 219 017 434 ou do seguinte endereço eletrónico: joana.la@thenavigatorcompany.com. Estes contactos estão disponíveis na página de internet da Navigator, na área de Investidores.

58. Informação sobre a proporção e o prazo de resposta aos pedidos de informação entrados no ano ou pendentes de anos anteriores.

Os pedidos de informação colocados ao Gabinete de Relações com Investidores são feitos na sua maioria através de correio eletrónico, sendo também recebidos alguns contactos por via telefónica. Todos os pedidos são respondidos ou reencaminhados para os serviços competentes, sendo que o prazo médio de resposta estimado é inferior a três dias úteis.

Ao longo de 2020, foram recebidos 65 pedidos de informação por email e 68 por telefone, tendo sido realizadas 15 reuniões e 4 conferências virtuais com investidores. Em 31 de dezembro de 2020, todos os pedidos de informação recebidos tinham sido considerados como concluídos, pelo que não existiam, até àquela data, pedidos pendentes.

V. SÍTIO DE INTERNET

59. Endereço(s).

O endereço da página de internet da Navigator é: www.thenavigatorcompany.com.

60. Local onde se encontra informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais.

A informação acima mencionada encontra-se disponível na página de internet da Navigator, na área de Investidores, em www.thenavigatorcompany.com/Investidores/Accao-Navigator.

61. Local onde se encontram os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões.

A informação acima mencionada encontra-se disponível na página de internet da Navigator, na área de Investidores, na secção relativa ao Governo da Sociedade, em www.thenavigatorcompany.com/Investidores/Governo-da-Sociedade.

62. Local onde se disponibiliza informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do Gabinete de Apoio ao Investidor ou estrutura equivalente, respetivas funções e meios de acesso.

A informação acima mencionada encontra-se disponível na página de internet da Navigator, na área de Investidores, concretamente na secção relativa ao Governo da Sociedade, assim como na parte intitulada Perfil, disponíveis, respetivamente, em www.thenavigatorcompany.com/Investidores/Governo-da-Sociedade e www.thenavigatorcompany.com/Investidores/Contactos.

63. Local onde se disponibilizam os documentos de prestação de contas, que devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos, bem como o calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outros, reuniões da assembleia geral, divulgação de contas anuais, semestrais e, caso aplicável, trimestrais.

Os resultados trimestrais, semestrais e anuais da Navigator, publicados desde 2003, encontram-se

disponíveis na área de Investidores, na parte intitulada "Informação financeira", em www.thenavigatorcompany.com/Investidores/Informacao-Financeira. O calendário com os eventos societários do ano em curso tem um separador próprio na área dos Investidores, intitulado "Calendário", disponível em www.thenavigatorcompany.com/Investidores/Calendario.

64. Local onde são divulgados a convocatória para a reunião da assembleia geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada.

A convocatória para a Assembleia Geral, assim como toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada, está disponível na área dos Investidores, num separador próprio intitulado "Assembleias Gerais", em www.thenavigatorcompany.com/Investidores/Assembleias-Gerais.

65. Local onde se disponibiliza o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos 3 anos antecedentes.

A informação acima mencionada encontra-se disponível no mesmo local que a informação relativa às Assembleias Gerais, ou seja, na área dos Investidores, num separador próprio intitulado "Assembleias Gerais", disponível em www.thenavigatorcompany.com/Investidores/Assembleias-Gerais.

D. REMUNERAÇÕES

I. COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO

66. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da sociedade.

O órgão competente para determinar a remuneração do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal é a Comissão de Remunerações.

Relativamente aos dirigentes da Sociedade, essa competência pertence ao Conselho de Administração.

II. COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES

67. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores.

A Comissão de Fixação de Vencimentos é unicamente composta pelos seguintes membros:

Presidente
José Gonçalo Ferreira Maury

Vogais
João Rodrigo Appleton Moreira Rato
João do Passo Vicente Ribeiro

A Sociedade considera que a composição da Comissão de Fixação de Vencimentos assegura a sua independência em face à administração, porquanto todos os seus membros são independentes. Com efeito, e tendo por base que o que está aqui em causa é uma independência relativamente aos membros executivos do órgão de administração, a Navigator considera que os membros da Comissão exercem de forma independente as suas funções na Comissão de Fixação de Vencimentos.

Na Sociedade, a Comissão de Fixação de Vencimentos presta todas as informações ou esclarecimentos aos acionistas nas respetivas Assembleias Gerais Anuais ou em quaisquer outras Assembleias Gerais se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da Sociedade, ou se tal presença for requerida pelos acionistas, fazendo-o através da presença, de pelo menos, um dos seus membros. Foi o que sucedeu na Assembleia Geral Anual de 28 de maio de 2020, na qual estiveram presentes todos os seus membros.

Nos termos do respetivo Regulamento de funcionamento, a Comissão de Fixação de Vencimentos pode decidir livremente a contratação, pela Sociedade, dos serviços de consultadoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções, dentro dos limites orçamentais da Sociedade, devendo assegurar que esses serviços são prestados com independência e que os respetivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria Sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo, sem autorização expressa da Comissão.

Durante o exercício de 2020 não houve nenhuma contratação para prestar apoio à Comissão.

68. Conhecimentos e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações.

Todos os membros da Comissão de Fixação de Vencimentos possuem larga experiência e conhecimentos ao nível das matérias respeitantes aos vencimentos atribuídos aos membros dos Órgãos Sociais, em virtude dos cargos que têm desempenhado ao longo da sua vida profissional.

Realça-se ainda a circunstância de José Maury, Presidente desta Comissão, ter sido, de 1990 a 2014, sócio de uma empresa multinacional especializada em contratação de recursos humanos, em particular de executivos, o que envolve profundo conhecimento dos processos e critérios de avaliação e dos pacotes remuneratórios associados.

III. ESTRUTURA DAS REMUNERAÇÕES

69. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho.

A Política de Remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização relativa ao exercício de 2020 é a constante da Declaração Sobre Política de Remunerações da Comissão de Fixação de Vencimentos, aprovada na Assembleia Geral anual de 28 de maio de 2020, e que correponde ao Anexo do presente Relatório, não existindo qualquer afastamento do procedimento de aplicação da política de remuneração aprovada.

Em virtude da publicação da Lei n.º 50/2020, de 25 de agosto, a Comissão Fixação de Vencimentos irá submeter à aprovação da Assembleia Geral Anual da Sociedade, a realizar em 2021, uma nova Política de Remuneração elaborada nos termos do artigo 26.º-C do Código dos Valores Mobiliários. A referida Política de Remuneração será submetida à apreciação da Assembleia Geral pelo menos de quatro em quatro anos e sempre que ocorra uma alteração relevante da política de remuneração vigente.

Considera a Sociedade que apenas faz sentido emitir o seu relatório sobre remunerações após a existência de uma Política de Remuneração elaborada nos termos do artigo 26.º-C do Código dos Valores Mobiliários, e sobre a qual se possa pronunciar. Assim, na Assembleia Geral Anual a realizar-se em 2022, o Conselho de Administração irá submeter à apreciação dos acionistas o relatório sobre remunerações baseado no que vier a constar na Política de Remuneração referente ao ano de 2021, nos termos do artigo 245.º-C do Código dos Valores Mobiliários.

70. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da sociedade, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos.

A forma como foi estruturada a remuneração dos órgãos sociais, e como foi baseada a avaliação do desempenho da administração em 2020, resulta claramente da Declaração sobre Política de Remunerações da Comissão de Fixação de Vencimentos, designadamente dos números 1 e 6 do capítulo VI, para o qual se remete.

Em desenvolvimento daqueles princípios, é aplicada na determinação exata da componente variável da remuneração um conjunto de KPIs que, como referido no ponto 25 supra, incluem na sua parte quantitativa o EBITDA, os resultados líquidos e o cash flow.

O efeito do alinhamento dos interesses no longo prazo e de um desempenho sustentado, resulta em certa medida do facto de, no exercício em causa, um dos KPIs de EBITDA estabelecer uma relação com o plano de médio prazo, mas de forma mais limitada do que resulta da situação de facto existente na Navigator, de estabilidade significativa dos titulares na Comissão Executiva. Esta estabilidade tem por natureza um alinhamento com prazos mais longos, também na componente salarial, pois os resultados futuros influenciam remunerações futuras em relação às quais existem expectativas.

O mesmo se deve dizer para a assunção excessiva de riscos. Não existe na Sociedade qualquer mecanismo remuneratório independente com esse objetivo específico.

O risco é uma característica inerente a qualquer ato de gestão e, como tal, inevitável e permanentemente objeto de ponderação em qualquer decisão da administração. A sua avaliação qualitativa ou quantitativa como boa ou má não pode ser efetuada de forma isolada em si mesma, mas apenas no seu resultado no desempenho da Sociedade ao longo do tempo, confundindo-se assim com os interesses de longo prazo, e beneficiando por isso com os incentivos ao alinhamento geral de longo prazo acima referidos.

Acresce que, com a constituição da Comissão de Nomeações e Avaliações, passou a existir mais uma unidade orgânica com competências de acompanhamento do sistema de avaliação de desempenho da administração e de atribuição de remuneração da Sociedade.

71. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente.

A remuneração dos administradores executivos integra uma componente variável que depende da avaliação de desempenho, nos termos descritos na Declaração sobre Política de Remunerações, e em especial no ponto 2 do seu capítulo VI.

No âmbito da remuneração variável, a avaliação de desempenho referente ao exercício em causa, na sua componente individual e qualitativa, teve um impacto em cerca de 50% da totalidade dessa componente da remuneração. No que respeita ao exercício de 2020, essa componente passou a ter um peso de 35%.

Relativamente aos administradores não executivos, refira-se que, apesar de ser apenas composta por uma parte fixa, a mesma poderá ser diferenciada em virtude da acumulação de funções e responsabilidades acrescidas.

Não existem limites máximos de remuneração, sem prejuízo do limite estatutário à participação da administração nos lucros do exercício, e não está instituído qualquer mecanismo que permita à Sociedade solicitar a restituição de remuneração variável paga.

Já a remuneração dos membros do Conselho Fiscal não inclui nenhuma componente variável.

72. Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento.

Na Sociedade não existe diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, não obstante na avaliação referente ao exercício de 2019, efetuada em 2020, ter existido um indicador específico – uma das componentes do EBITDA não é aferida em relação ao exercício, mas sim a um EBITDA teórico determinado por referência ao plano de médio prazo – que afere o desempenho sustentável a médio prazo.

73. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em ações, bem como sobre a manutenção, pelos administradores executivos, dessas ações, sobre eventual celebração de contratos relativos a essas ações, designadamente contratos de cobertura (*hedging*) ou de transferência de risco, respetivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total anual.

Na Sociedade, a remuneração variável não integra qualquer componente em ações.

74. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço de exercício.

Na Sociedade, a remuneração variável não integra qualquer componente em opções.

75. Principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários.

Os critérios que pautam a fixação dos prémios anuais são os referentes à remuneração variável descritos no ponto 2 do capítulo VI da Declaração sobre Política de Remunerações, e no ponto 25 supra, não existindo a atribuição de outros benefícios não pecuniários.

76. Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais.

Não existe regime de reforma antecipada para os administradores.

Em 2019, foi submetida à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) uma proposta de alteração do Contrato Constitutivo do Fundo de Pensões, mediante a qual é alterado o Plano de Pensões The Navigator Company, deixando os administradores de ter direito a complemento de reforma ao abrigo do Plano, com efeitos a partir de 19 de julho de 2019. Até ao momento, a ASF ainda não aprovou esta proposta de alteração.

Sendo assim, nos termos do Regulamento do Plano de Pensões The Navigator Company (ex-Plano de Pensões Portucel S.A.) ainda em vigor, os administradores da Sociedade que recebam como tal, e que tenham cumprido, pelo menos, um mandato completo nos termos estatutários, têm direito, após a passagem à reforma ou em situação de invalidez, caso esta ocorra na vigência do mandato, a um complemento mensal de pensão de reforma por velhice ou invalidez, respetivamente.

Se a invalidez ocorrer em ocasião posterior ao termo do mandato, os referidos membros do Conselho de Administração só terão direito ao complemento de pensão de invalidez se lhes for atribuído, pelo organismo da Segurança Social em que se encontram inscritos, a correspondente pensão de invalidez, e se o solicitarem à Sociedade.

Esse complemento está definido de acordo com uma fórmula que tem em consideração a remuneração mensal ilíquida e o número de anos de serviço, sendo considerados, no mínimo, 10 anos, e tendo como limite máximo 30 anos.

Em 31 de dezembro de 2020, Manuel Soares Ferreira Regalado era o único administrador

beneficiário do Plano de Pensões The Navigator Company.

Adicionalmente, os administradores António José Pereira Redondo, Adriano Augusto da Silva Silveira e João Lé são participantes de planos de pensões da Navigator Brands, S.A., subsidiária da Sociedade, na qualidade de colaboradores daquela sociedade, antes de integrarem cargos de administração.

Por força da especificidade do plano de pensões do Grupo Navigator, não houve, até à data, qualquer intervenção da Assembleia Geral na aprovação das principais características respeitantes às regras específicas aplicáveis à reforma dos administradores.

Refira-se a este respeito que a Sociedade foi uma empresa pública até 1991, com a atividade e forma de funcionamento regulada pela lei especial aplicável a este tipo de empresas, tendo sido aprovadas neste período as regras específicas aplicadas às reformas dos membros do Conselho de Administração.

No entanto, importa referir que os planos de complemento de pensões de reforma em vigor na Sociedade estão descritos na nota 7 dos anexos às contas consolidadas do exercício, que fazem parte do Relatório e Contas sujeito à aprovação pela Assembleia Geral.

IV. **DIVULGAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES**

77. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de administração da sociedade, proveniente da sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem.

Indica-se abaixo o montante da remuneração auferida no ano de 2020, sendo que a remuneração variável foi paga em 2020 mas diz respeito ao desempenho de 2019, pelos membros do órgão de administração da Sociedade, proveniente da Navigator, com distinção entre remuneração fixa e variável, mas sem distinguir as diferentes componentes que deram origem à remuneração variável, porque a componente variável é definida como um todo, ponderando os elementos explicados na Declaração sobre Política de Remunerações da Comissão de Remunerações, sem identificação de componentes.

VALORES EM EUROS

Conselho de Administração	Remuneração Fixa		Remuneração Variável	
	Montante	Percentagem relativa	Montante	Percentagem relativa
António José Pereira Redondo	655 698,83	78%	185 984,40	22%
Adriano Augusto da Silva Silveira	313 172,11	72,8%	117 000,00	27,2%
João Paulo Araújo Oliveira	313 157,13	72%	121 627,20	28%
José Fernando Morais Carreira de Araújo[148]	313 171,28	64%	175 662,60	36%
João Paulo Cabete Gonçalves Lé	315 391,82	95,4%	15 074,33	4,6%
Nuno Miguel Moreira de Araújo Santos	313 157,13	70,8%	128 915,40	29,2%
Manuel Soares Ferreira Regalado	75 542,59	100%	0.00	0%
Maria Teresa Aliu Presas	75 521,74	100%	0.00	0%
Mariana Rita Antunes Marques dos Santos	102 984,19	100%	0.00	0%
Sandra Maria Soares Santos	75 521,74	100%	0.00	0%
Vítor Manuel Galvão Rocha Novais Gonçalves	96 145,11	100%	0.00	0%

Esta informação consta já da proposta de Declaração sobre Política de Remunerações da Comissão de Fixação de Vencimentos a apresentar na Assembleia Geral Anual da Sociedade, a realizar este ano.

78. Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.

[148] *Relativamente à remuneração variável do administrador Fernando Araújo, foi reportada no Relatório de Governo Societário publicado em 2020, com referência a pagamentos feitos em 2019, por sua vez relativos ao desempenho do ano de 2018, em virtude de um lapso no sistema informático, foi referido o valor de € 516 187,39, sendo que deveria ter sido referido o valor de € 554 110,35.*

Importa esclarecer que os montantes a que se refere este número dizem apenas respeito a sociedades não dominadas pela Sociedade. Estão igualmente compreendidos valores a que a Sociedade e os seus órgãos sociais são alheios, por dizerem respeito a acionistas seus, a acionistas de acionistas e a outras sociedades controladas por acionistas, desde que haja relações de domínio.

O montante total pago em 2020 pelo conjunto das sociedades em relação de domínio ou de grupo com a Sociedade e por sociedades que se encontrem sujeitas a domínio comum ascende a 2 453 593,25 euros.

Auferiram remunerações noutras sociedades em relação de domínio ou que se encontram sujeitas a um domínio comum, os administradores João Nuno de Sottomayor Pinto de Castello Branco, Ricardo Miguel dos Santos Pacheco Pires, Vítor Manuel Galvão Rocha Novais Gonçalves e Vítor Paulo Paranhos Pereira, nos montantes totais de 1 308 152,25 euros, 778 171,50 euros, 289 444,50 euros e 77 825 euros, respetivamente. Esclarece-se que os membros do Conselho de Administração não auferiram remunerações noutras sociedades em relação de grupo, sendo que esta informação consta já da proposta de Política de Remunerações da Comissão de Remunerações a apresentar na Assembleia Geral Anual da Sociedade, a realizar este ano.

79. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos.

O montante da remuneração paga pela Sociedade sob forma de participação nos lucros e/ou pagamento de prémios corresponde à remuneração variável constante do ponto 77 deste Relatório, tendo tais montantes sido fixados com base na aplicação concreta pela Comissão de Remunerações dos critérios descritos no ponto 2 do capítulo VI da Declaração Sobre Política de Remunerações.

80. Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

Não foram pagas durante o exercício, nem são devidas, pela Empresa, quaisquer indemnizações a ex-administradores executivos pela cessação de funções.

81. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de fiscalização da sociedade, para efeitos da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho.

VALORES EM EUROS

Conselho Fiscal	Remuneração Fixa		Remuneração Variável	
	Montante	Percentagem	Montante	Percentagem
José Manuel Vitorino	21 994	100%	0	0%
Gonçalo Picão Caldeira	16 002	100%	0	0%
Maria da Graça Gonçalves	16 002	100%	0	0%

No quadro supra foi indicado o montante anual correspondente ao período em que os membros do Conselho Fiscal exerceram funções.

Note-se que esta informação consta já da proposta de Declaração sobre Política de Remunerações da Comissão de Fixação de Vencimentos a apresentar na Assembleia Geral Anual da Sociedade, a realizar este ano.

82. Indicação da remuneração no ano de referência do presidente da mesa da assembleia geral.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral recebe exclusivamente remuneração fixa.

Durante o ano de 2020, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral auferiu uma remuneração fixa no montante de € 12 000 (doze mil euros).

Note-se que esta informação consta já da proposta de Declaração sobre Política de Remunerações da Comissão de Fixação de Vencimentos a apresentar na Assembleia Geral Anual da Sociedade, a realizar este ano.

V. ACORDOS COM IMPLICAÇÕES REMUNERATÓRIAS

83. Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração.

Não existe na Sociedade nenhum contrato com administradores que limite ou, de alguma forma, altere o regime legal supletivo para os casos de cessação de funções, com ou sem justa causa, prevendo-se na Declaração Sobre Política de Remunerações aprovada pela Comissão de Fixação de Vencimentos da Sociedade que, em caso de cessação de funções dos administradores, aplicar-se-á o regime legal supletivo nesta matéria.

Assim, considerando a ausência de contratos individuais com administradores neste âmbito e o previsto na mencionada Declaração Sobre Política de Remunerações, no caso de destituição que não decorra de violação grave de deveres do administrador nem de inaptidão para o exercício normal das respetivas funções, a Sociedade estará obrigada a pagar uma indemnização nos termos gerais de direito, sem que a mesma possa exceder o montante das remunerações que presumivelmente receberia até ao final do período para que foi eleito.

A cessação de funções antes do termo do mandato não origina pois, direta ou indiretamente, o pagamento ao administrador de quaisquer montantes além dos previstos na lei.

84. Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade (art. 245.º-A, n.º 1, al. l).

Não existem também acordos entre a Sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da Sociedade.

VI. PLANOS DE ATRIBUIÇÃO DE AÇÕES OU OPÇÕES SOBRE AÇÕES ("STOCK OPTIONS")

85. Identificação do plano e dos respetivos destinatários.

Não aplicável, face à inexistência de pagamentos de remuneração através de planos de atribuição de ações ou de planos de atribuição de opções de aquisição de ações.

86. Caracterização do plano (condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de ações, critérios relativos ao preço das ações e o preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das ações ou opções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de ações e/ou o exercício de opções).

Não aplicável.

87. Direitos de opção atribuídos para a aquisição de ações (*stock options*) de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da empresa.

Não aplicável.

88. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital, na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes (art. 245.º-A, n.º 1, al. e).

Não aplicável.

E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES

I. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

89. Mecanismos implementados pela sociedade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas (para o efeito remete-se para o conceito resultante da IAS 24).

Vigora na Sociedade um Regulamento Sobre Conflitos de Interesses e Transações com Partes Relacionadas, através do qual foram definidas as regras relativas a conflitos de interesses e transações com partes relacionadas, em que seja parte a Sociedade, em complemento dos mecanismos internos que a Sociedade tem em vigor para efeitos do cumprimento da norma internacional de contabilidade IAS 24 (Divulgações de Partes Relacionadas), e é aplicável sem prejuízo das obrigações da Sociedade e dos seus dirigentes em matéria de Informação Privilegiada, do regime legal de negócios da Sociedade com administradores, e do regulamento interno relativo à Comunicação de Irregularidades e da demais legislação aplicável nesta matéria. Este regulamento foi alterado em virtude das alterações decorrentes da Lei n.º 50/2020, de 25 de agosto, e por deliberação do Conselho de Administração, de 17 de dezembro de 2020, com parecer favorável e vinculativo do Conselho Fiscal, passando o mesmo a contemplar o regime legal e regulamentar aplicável em vigor sobre esta matéria.

O referido regulamento encontra-se disponível para consulta na página de internet da Sociedade (www.thenavigatorcompany.com/Investidores/Governo-da-Sociedade).

Nos termos do Regulamento sobre Conflito de Interesses e Transações com Partes Relacionadas, as transações, entre a Sociedade e partes relacionadas, qualificadas como tal pelas normas internacionais de contabilidade adotadas nos termos do regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho, designadamente pela norma internacional de contabilidade IAS 24 (Divulgações de Partes Relacionadas), estão sujeitas aos seguintes procedimentos de aprovação:

1. São aprovadas pela Comissão Executiva as seguintes transações:

a) Empréstimos realizados à Sociedade por sociedades suas acionistas, de valor igual ou inferior a cem milhões de euros;

b) Transações no âmbito do regime de tributação dos grupos de sociedades, de valor igual ou inferior a cem milhões de euros;

c) Transações realizadas com sociedades controladas que consolidem contas com a Sociedade, de valor, individual ou acumulado anual, igual ou inferior a dois por cento do volume de negócios da sociedade controlada, apurado de acordo com as últimas contas anuais aprovadas;

d) Empréstimos a sociedades controladas que consolidem contas com a Sociedade e, bem assim, subscrição de dívida das mesmas, (i) de prazo inferior a seis meses, (ii) valor individual ou acumulado anual, inferior a um quinto do volume de negócios da respetiva sociedade controlada, apurado de acordo com as últimas contas anuais aprovadas, e que não exceda cem milhões de euros, e (iii) desde que a sociedade controlada assegure linhas de crédito para o reembolso da operação; e

e) Quaisquer outras transações cujo valor, individual ou acumulado anual, seja igual ou inferior a um milhão de euros.

As transações que (i) não caibam no âmbito das alíneas anteriores, ou (ii) caibam nessas alíneas, mas não sejam realizadas no âmbito da atividade corrente da Sociedade, são aprovadas por deliberação do Conselho de Administração precedida de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Nos termos do referido regulamento, apenas são permitidas transações realizadas em condições de mercado e se existir justificado interesse próprio da Sociedade.

No que respeita aos procedimentos de informação, verificação e formalização das transações com partes relacionadas, dispõe o regulamento que:

– O Conselho de Administração é informado semestralmente das deliberações relativas a transações em que não tenha participado;

– O Conselho Fiscal é informado das transações que a Sociedade efetue para efeitos da verificação da conformidade da realização das

transações com o regime descrito supra e com a legislação e regulamentação aplicável, sendo que as partes relacionadas não poderão participar na verificação em causa;

– Compete ainda aos dirigentes da Sociedade que intervêm na formalização de transações com partes relacionadas assegurar que as transações são previamente submetidas às deliberações exigidas pelo regulamento e na legislação e regulamentação aplicável; e

– A formalização e execução das deliberações de transações com partes relacionadas deve ser objeto de especial acompanhamento por parte da Comissão Executiva.

A Sociedade divulgará as transações que devam ser divulgadas nos termos da legislação e regulamentação aplicável, designadamente por não terem preenchido algum dos requisitos legalmente previstos e em função do valor em causa, nos termos e prazo previstos na legislação e regulamentação aplicável.

O regulamento não será aplicável às transações tratadas como isentas pela legislação e regulamentação aplicável.

Até à data de aprovação das alterações ao Regulamento Sobre Conflito de Interesses e Transações com Partes Relacionadas, em 17 de dezembro de 2020, vigoraram as regras e critérios aplicáveis às transações entre a Sociedade e partes relacionadas, que se distinguiam das atualmente em vigor na seguinte medida:

– Cabia ao Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal, aprovar apenas as transações que não devessem ser aprovadas pela Comissão Executiva (correspondendo estas últimas às alíneas indicadas supra, e cuja aprovação continua a caber na competência da Comissão Executiva);

– Cabia ao Conselho de Administração informar o Conselho Fiscal, pelo menos semestralmente, de todas as transações com partes relacionadas que tivessem lugar, independentemente de ser ou não necessário parecer favorável do Conselho Fiscal; e

– Não estava regulada a divulgação de transações com partes relacionadas, nem as isenções aplicáveis.

No que respeita aos procedimentos aplicáveis em matéria de conflitos de interesses, o referido regulamento prevê que existe uma situação de conflito sempre que algum decisor ou participante num processo de decisão (dirigente) se encontre numa posição que, vista de forma objetiva, é suscetível de comprometer a sua independência e de causar no seu juízo influência de interesses distintos dos interesses da Sociedade, sejam esses interesses patrimoniais ou não, próprios ou alheios, e que, para efeitos da sua adequada prevenção, identificação e resolução, o dirigente deve:

– Comunicar a existência de um conflito de interesses, ainda que potencial, ao seu superior hierárquico ou, tratando-se de membro de órgão colegial, ao órgão em causa, nos termos dos respetivos regulamentos de funcionamento; e

– Abster-se de interferir ou participar no processo de decisão sempre que se encontrem em conflito de interesses, e fazer constar esse impedimento de ata ou de outro documento escrito que documente a decisão, sem prejuízo do dever de prestar as informações e os esclarecimentos que o órgão em causa e os respetivos membros lhe solicitarem.

Acresce ainda que todos os regulamentos de funcionamento dos órgãos sociais e comissões internas consagram disposições sobre conflitos de interesses de harmonia com as regras acima descritas.

90. Indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.

Em 2020, não houve outras transações sujeitas a controlo, dado que, por aplicação dos critérios referidos no ponto 91 infra, nenhum dos negócios da Sociedade com acionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades que estejam em qualquer relação com a Sociedade, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, estava sujeito a parecer prévio do Conselho Fiscal.

Refira-se ainda que não existiram quaisquer negócios entre a Sociedade e titulares de participação qualificada fora das condições normais de mercado.

91. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

Os procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a Sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, estão descritos no ponto 89.

II. ELEMENTOS RELATIVOS AOS NEGÓCIOS

92. Indicação do local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, ou, alternativamente, reprodução dessa informação.

A informação disponível sobre os negócios com partes relacionadas está incluída no Relatório & Contas da Sociedade, nas Notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas, mais concretamente na nota 11.3.

...>

PARTE II
Avaliação do Governo Societário

1. IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO

Em 2018, a Navigator adotou o Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de Corporate Governance (IPCG) de 2018, nos termos e para os efeitos do artigo 2.º do Regulamento da CMVM n.º 4/2013.

O Código adotado foi revisto pelo IPCG em 2020. É divulgado pelo IPCG e pode ser acedido no respetivo site, em https://cam.cgov.pt/images/ficheiros/2020/revisao_codigo_pt_2018_ebook.pdf.

2. ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO

A Navigator adotou a maioria das Recomendações do Código de Governo das Sociedades do IPCG. No quadro abaixo são discriminados os Princípios e Recomendações desse Código, sendo indicadas as Recomendações adotadas, não aplicáveis e não adotadas, e feita uma remissão para os pontos deste Relatório, onde a matéria se encontra desenvolvida. Em relação às recomendações não adotadas, indica-se depois do quadro a respetiva justificação de não acolhimento e eventual mecanismo equivalente ao *explain* adotado.

	Cumprimento	Observações
CAPÍTULO I – PARTE GERAL		
PRINCÍPIO GERAL		
O governo societário deve promover e potenciar o desempenho das sociedades, bem como do mercado de capitais, e sedimentar a confiança dos investidores, dos trabalhadores e do público em geral na qualidade e transparência da administração e da fiscalização, e no desenvolvimento sustentado das sociedades.		
I.1 Relação da sociedade com investidores e informação		
PRINCÍPIO		
As sociedades e, em particular, os seus administradores, devem tratar de forma equitativa os acionistas e restantes investidores, assegurando, designadamente, mecanismos e procedimentos para o adequado tratamento e divulgação da informação.		
RECOMENDAÇÃO		
I.1.1. A sociedade deve instituir mecanismos que assegurem, de forma adequada e rigorosa, a atempada divulgação de informação aos seus órgãos sociais, aos acionistas, aos investidores e demais *stakeholders*, aos analistas financeiros e ao mercado em geral.	Adotada	Parte I, n.º 21, 22, 38 e 56 a 65
I.2 Diversidade na composição e funcionamento dos órgãos da sociedade		
PRINCÍPIOS		
I.2.A. As sociedades asseguram a diversidade na composição dos respetivos órgãos de governo e a adoção de critérios de mérito individual nos respetivos processos de designação, os quais são da exclusiva competência dos acionistas.		
I.2.B. As sociedades devem ser dotadas de estruturas decisórias claras e transparentes e assegurar a máxima eficácia do funcionamento dos seus órgãos e comissões.		
I.2.C. As sociedades asseguram que o funcionamento dos seus órgãos e comissões é devidamente registado, designadamente em atas, que permitam conhecer não só o sentido das decisões tomadas, mas também os seus fundamentos e as opiniões expressas pelos seus membros.		
RECOMENDAÇÕES		
I.2.1. As sociedades devem estabelecer critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros dos órgãos societários adequados à função a desempenhar, sendo que, além de atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência), esses perfis devem considerar requisitos de diversidade, dando particular atenção ao do género, que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respetiva composição.	Adotada	Parte I, n.º 16
I.2.2. Os órgãos de administração e de fiscalização e as suas comissões internas devem dispor de regulamentos internos – nomeadamente sobre o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros – divulgados na íntegra no sítio de internet da sociedade, devendo ser elaboradas atas das respetivas reuniões.	Adotada	Parte I, n.º 22, 27, 29, 34 e 38

...>

...>

	Cumprimento	Observações
I.2.3. A composição e o número de reuniões anuais dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas devem ser divulgados através do sítio de internet da sociedade.	Adotada	Parte I, n.º 22, 27, 34 e 61
I.2.4. Deve ser adotada uma política de comunicação de irregularidades (*whistleblowing*) que garanta os meios adequados para a comunicação e tratamento das mesmas com salvaguarda da confidencialidade das informações transmitidas e da identidade do transmitente, sempre que esta seja solicitada.	Adotada	Parte I, n.º 49, 50, 54 e 89

I.3 Relação entre órgãos da sociedade

PRINCÍPIO

Os membros dos órgãos sociais, mormente os administradores, deverão criar as condições para que, na medida das responsabilidades de cada órgão, seja assegurada a tomada de medidas ponderadas e eficientes e, de igual modo, para que os vários órgãos da sociedade atuem de forma harmoniosa, articulada e com a informação adequada ao exercício das respetivas funções.

RECOMENDAÇÕES

I.3.1 Os estatutos ou outras vias equivalentes adotadas pela sociedade devem estabelecer mecanismos para garantir que, dentro dos limites da legislação aplicável, seja permanentemente assegurado aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização o acesso a toda a informação e colaboradores da sociedade para a avaliação do desempenho, da situação e das perspetivas de desenvolvimento da sociedade, incluindo, designadamente, as atas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões do órgão de administração executivo, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.	Adotada	Parte I, n.º 21, 22 e 38
I.3.2. Cada órgão e comissão da sociedade deve assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo de informação, desde logo das respetivas convocatórias e atas, necessário ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.	Adotada	Parte I, n.º 21, 22, 27 e 38

I.4 Conflitos de Interesses

PRINCÍPIO

Deve ser prevenida a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a sociedade. Deve garantir-se que o membro em conflito não interfere no processo de decisão.

RECOMENDAÇÕES

I.4.1. Por regulamento interno ou via equivalente, os membros dos órgãos de administração e de fiscalização e das comissões internas ficam vinculados a informar o respetivo órgão ou comissão sempre que existam factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social.	Adotada	Parte I, n.º 89
I.4.2. Deverão ser adotados procedimentos que garantam que o membro em conflito não interfere no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o órgão, a comissão ou os respetivos membros lhe solicitarem.	Adotada	Parte I, n.º 89

I.5. Transações com Partes Relacionadas

PRINCÍPIO

Pelos potenciais riscos que comportam, as transações com partes relacionadas devem ser justificadas pelo interesse da sociedade e realizadas em condições de mercado, sujeitando-se a princípios de transparência e a adequada fiscalização.

RECOMENDAÇÕES

I.5.1. O órgão de administração deve divulgar, no relatório de governo ou por outra via publicamente disponível, o procedimento interno de verificação das transações com partes relacionadas.	Adotada	Parte I, n.º 38 e 89 a 91
I.5.2. O órgão de administração deve comunicar ao órgão de fiscalização os resultados do procedimento interno de verificação das transações com partes relacionadas, incluindo as transações objeto de análise, com periodicidade pelo menos semestral.	Adotada	Parte I, n.º 89 a 91

CAPÍTULO II. ACIONISTAS E ASSEMBLEIA GERAL

PRINCÍPIOS

II.A. O adequado envolvimento dos acionistas no governo societário constitui um fator positivo de governo societário, enquanto instrumento para o funcionamento eficiente da sociedade e para a realização do fim social.

II.B. A sociedade deve promover a participação pessoal dos acionistas nas reuniões da Assembleia Geral, enquanto espaço de comunicação dos acionistas com os órgãos e comissões societários e de reflexão sobre a sociedade.

II.C. A sociedade deve implementar meios adequados para a participação e o voto à distância dos acionistas na assembleia.

RECOMENDAÇÕES

II.1. A sociedade não deve fixar um número excessivamente elevado de ações necessárias para conferir direito a um voto, devendo explicitar no relatório de governo a sua opção, sempre que a mesma implique desvio ao princípio de que a cada ação corresponde um voto.	Adotada	Parte I, n.º 12 e 13

...>

...>

	Cumprimento	Observações
II.2. A sociedade não deve adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.	Adotada	Parte I, n.º 14
II.3. A sociedade deve implementar meios adequados para a participação dos acionistas na Assembleia Geral à distância, em termos proporcionais à sua dimensão.	Adotada	Parte I, n.º 12
II.4. A sociedade deve ainda implementar meios adequados para o exercício do direito de voto à distância, incluindo por correspondência e por via eletrónica.	Adotada	Parte I, n.º 12
II.5. Os estatutos da sociedade que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, seja sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal – e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.	Adotada	Parte I, n.º 5, 13 e 14
II.6. Não devem ser adotadas medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores.	Adotada	Parte I, n.º 4, 83 e 84

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO NÃO EXECUTIVA E FISCALIZAÇÃO

PRINCÍPIOS

III.A. Os membros de órgãos sociais com funções de administração não executiva e de fiscalização devem exercer, de modo efetivo e criterioso, uma função fiscalizadora e de desafio à gestão executiva para a plena realização do fim social, devendo tal atuação ser complementada por comissões em áreas centrais do governo da sociedade.

III.B. A composição do órgão de fiscalização e o conjunto dos administradores não executivos devem proporcionar à sociedade uma equilibrada e adequada diversidade de competências, conhecimentos e experiências profissionais.

III.C. O órgão de fiscalização deve desenvolver uma fiscalização permanente da administração da sociedade, também numa perspetiva preventiva, acompanhando a atividade da sociedade e, em particular, as decisões de fundamental importância para a sociedade.

RECOMENDAÇÕES

III.1. Sem prejuízo das funções legais do presidente do conselho de administração, se este não for independente, os administradores independentes devem designar entre si um coordenador para, designadamente, (i) atuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do conselho de administração e com os demais administradores; (ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções; e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação V.1.1.	Não adotada	Explicação das recomendações não adotadas infra
III.2. O número de membros não executivos do órgão de administração, bem como o número de membros do órgão de fiscalização e o número de membros da comissão para as matérias financeiras, deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas, devendo constar do relatório de governo a formulação deste juízo de adequação.	Adotada	Parte I, n.º 18, 31, 50, 51 e 54
III.3. Em todo o caso, o número de administradores não executivos deve ser superior ao de administradores executivos.	Adotada	Parte I, n.º 18
III.4. Cada sociedade deve incluir um número não inferior a um terço, mas sempre plural, de administradores não executivos que cumpram os requisitos de independência. Para efeitos desta recomendação, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade, nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de: i. Ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da sociedade; ii. Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos; iii. Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva; iv. Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo, para além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador; v. Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores da sociedade, de administradores de pessoa coletiva titular de participação qualificada na sociedade ou de pessoas singulares titulares, direta ou indiretamente, de participação qualificada; vi. Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas.	Adotada	Parte I, n.º 18

...>

...>

	Cumprimento	Observações
III.5. O disposto no parágrafo (i) da recomendação III.4 não obsta à qualificação de um novo administrador como independente se, entre o termo das suas funções em qualquer órgão da sociedade e a sua nova designação, tiverem entretanto decorrido pelo menos três anos (*cooling-off period*).	Não aplicável	Parte I, n.º 18
III.6. Com respeito pelas competências que lhe são conferidas por lei, o órgão de fiscalização avalia e pronuncia-se sobre as linhas estratégicas e a política de risco, previamente à sua aprovação final pelo órgão de administração.	Adotada	Parte I, n.º 38 e 50
III.7. As sociedades devem dispor de comissões especializadas em matéria de governo societário, nomeações e avaliação de desempenho, separada ou cumulativamente. No caso de ter sido criada a comissão de remunerações prevista pelo artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais, e de tal não ser proibido por lei, esta recomendação pode ser cumprida mediante a atribuição a esta comissão de competência nas referidas matérias.	Adotada	Parte I, n.º 21, 27 e 29

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

PRINCÍPIOS

IV.A. Como forma de aumentar a eficiência e a qualidade do desempenho do órgão de administração e o adequado fluxo de informação para este órgão, a gestão corrente da sociedade deve pertencer a administradores executivos com as qualificações, competências e a experiência adequadas à função. À administração executiva compete gerir a sociedade, prosseguindo os objetivos da sociedade e visando contribuir para o seu desenvolvimento sustentável.

IV.B. Na determinação do número de administradores executivos, devem ser ponderados, além dos custos e da desejável agilidade de funcionamento da administração executiva, a dimensão da empresa, a complexidade da sua atividade e a sua dispersão geográfica.

RECOMENDAÇÕES

IV.1. O órgão de administração deve aprovar, através de regulamento interno ou mediante via equivalente, o regime de atuação dos administradores executivos aplicável ao exercício por estes de funções executivas em entidades fora do grupo.	Adotada	Parte I, n.º 22
IV.2. O órgão de administração deve assegurar que a sociedade atua de forma consentânea com os seus objetivos e não deve delegar poderes, designadamente, no que respeita a: i) definição da estratégia e das principais políticas da sociedade; ii) organização e coordenação da estrutura empresarial; iii) matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais.	Adotada	Parte I, n.º 21 e 22
IV.3. No relatório anual, o órgão de administração explicita em que termos a estratégia e as principais políticas definidas procuram assegurar o êxito a longo prazo da sociedade e quais os principais contributos daí resultantes para a comunidade em geral.	Adotada	Parte I, n.º 21 Relatório de Gestão, pág. 29 ("Apoiar a comunidade") Relatório de Sustentabilidade, nomeadamente págs. 7, 9-13, 14, 16, 31, 61, 64, 66-69 e Capítulo 6 Código de Ética e de Conduta, 18.1

CAPÍTULO V - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, REMUNERAÇÕES E NOMEAÇÕES

V.1. Avaliação anual de desempenho

PRINCÍPIO

A sociedade deve promover a avaliação do desempenho do órgão executivo e dos seus membros individualmente e ainda do desempenho global do órgão de administração e das comissões especializadas constituídas no seu seio.

RECOMENDAÇÃO

O órgão de administração deve avaliar anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho das suas comissões e dos administradores executivos, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, e o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.	Adotada	Parte I, n.º 22, 24 e 25

V.2. Remunerações

PRINCÍPIOS

V.2.A. A política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização deve permitir à sociedade atrair, a um custo economicamente justificável pela sua situação, profissionais qualificados, induzir o alinhamento de interesses com os dos acionistas – tomando em consideração a riqueza efetivamente criada pela sociedade, a situação económica e a do mercado – e constituir um fator de desenvolvimento de uma cultura de profissionalização, de sustentabilidade, de promoção do mérito e de transparência na sociedade.

...>

...>

	Cumprimento	Observações
V.2.B. Os administradores devem receber uma remuneração: i) que retribua adequadamente a responsabilidade assumida, a disponibilidade e a competência colocadas ao serviço da sociedade; ii) que garanta uma atuação alinhada com os interesses de longo prazo dos acionistas e promova a atuação sustentável da sociedade; iii) que premeie o desempenho.		

RECOMENDAÇÕES

V.2.1. A sociedade deve constituir uma comissão de remunerações, cuja composição assegure a sua independência em face da administração, podendo tratar-se da comissão de remunerações designada nos termos do artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais.	Adotada	Parte I, n.º 24, 27, 66 e 67
V.2.2. A fixação das remunerações deve competir à comissão de remunerações ou à assembleia geral, sob proposta daquela comissão.	Adotada	Parte I, n.º 24, 27, 66 e 67
V.2.3. Para cada mandato, a comissão de remunerações ou a assembleia geral, sob proposta daquela comissão, deve igualmente aprovar o montante máximo de todas as compensações a pagar ao membro de qualquer órgão ou comissão da sociedade em virtude da respetiva cessação de funções, procedendo-se à divulgação da referida situação e montantes no relatório de governo ou no relatório de remunerações.	Não adotada	Explicação das Recomendações não adotadas infra
V.2.4. A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos acionistas, o presidente ou, no seu impedimento, outro membro da comissão de remunerações, deve estar presente na assembleia geral anual e em quaisquer outras se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade, ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas.	Adotada	Parte I, n.º 76
V.2.5. Dentro das limitações orçamentais da sociedade, a comissão de remunerações deve poder decidir livremente a contratação, pela sociedade, dos serviços de consultadoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções.	Adotada	Parte I, n.º 66
V.2.6. A comissão de remunerações deve assegurar que aqueles serviços são prestados com independência e que os respetivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo, sem autorização expressa da comissão.	Adotada	Parte I, n.º 66
V.2.7. Tendo em vista o alinhamento de interesses entre a sociedade e os administradores executivos, uma parte da remuneração destes deve ter natureza variável que reflita o desempenho sustentado da sociedade e não estimule a assunção de riscos excessivos.	Adotada	Parte I, n.º 70, 71 e 75, Anexo II
V.2.8. Uma parte significativa da componente variável deve ser parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a, necessariamente, à confirmação da sustentabilidade do desempenho, nos termos definidos em regulamento interno da sociedade.	Não adotada	Explicação das Recomendações não adotadas infra
V.2.9. Quando a remuneração variável compreender opções ou outros instrumentos direta ou indiretamente dependentes do valor das ações, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.	Não aplicável	Parte I, n.º 73 e 74
V.2.10. A remuneração dos administradores não executivos não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.	Adotada	Parte I, n.º 71

V.3. Nomeações

PRINCÍPIO

Independentemente do modo de designação, o perfil, conhecimentos e currículo dos membros dos órgãos sociais e dos quadros dirigentes devem adequar-se à função a desempenhar.

RECOMENDAÇÕES

V.3.1. A sociedade deve, nos termos que considere adequados, mas de forma suscetível de demonstração, promover que as propostas para eleição dos membros dos órgãos sociais sejam acompanhadas de fundamentação a respeito da adequação do perfil, conhecimentos e currículo à função a desempenhar por cada candidato.	Adotada	Parte I, n.º 16
V.3.2. A não ser que a dimensão da sociedade o não justifique, a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes deve ser atribuída a uma comissão de nomeações.	Adotada	Parte I, n.º 29
V.3.3. Esta comissão inclui uma maioria de membros não executivos independentes.	Não adotada	Explicação das Recomendações não adotadas infra

...>

...>

	Cumprimento	Observações
V.3.4. A comissão de nomeações deve disponibilizar os seus termos de referência e deve induzir, na medida das suas competências, processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam escolhidos para proposta os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada, incluindo de género.	Adotada	Parte I, n.º 29

CAPÍTULO VI – CONTROLO INTERNO

PRINCÍPIO

Tendo por base a estratégia de médio e longo prazo, a sociedade deverá instituir um sistema de gestão e controlo de risco e de auditoria interna que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida.

RECOMENDAÇÕES

VI.1. O órgão de administração deve debater e aprovar o plano estratégico e a política de risco da sociedade, que inclua a fixação de limites em matéria de assunção de riscos.	Adotada	Parte I, n.º 22, 24 e 50
VI.2. O órgão de fiscalização deve organizar-se internamente, implementando mecanismos e procedimentos de controlo periódico com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração.	Adotada	Parte I, n.º 38, 50 e 54
VI.3. O sistema de controlo interno, compreendendo as funções de gestão de riscos, *compliance* e auditoria interna, deve ser estruturado em termos adequados à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, devendo o órgão de fiscalização avaliá-lo e, no âmbito da sua competência de fiscalização da eficácia deste sistema, propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	Adotada	Parte I, n.º 50, 51, 52, 54 e 55
VI.4. O órgão de fiscalização deve pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços do sistema de controlo interno, incluindo às funções de gestão de riscos, *compliance* e auditoria interna, podendo propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	Adotada	Parte I, n.º 38 e 50
VI.5. O órgão de fiscalização deve ser destinatário dos relatórios realizados pelos serviços de controlo interno, incluindo as funções de gestão de riscos, *compliance* e auditoria interna, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.	Adotada	Parte I, n.º 45 e 50
VI.6. Tendo por base a sua política de risco, a sociedade deve instituir uma função de gestão de riscos, identificando (i) os principais riscos a que se encontra sujeita no desenvolvimento da sua atividade; (ii) a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respetivo impacto; (iii) os instrumentos e medidas a adotar tendo em vista a respetiva mitigação; e (iv) os procedimentos de monitorização, visando o seu acompanhamento.	Adotada	Parte I, n.º 38 e 49 a 55
VI.7. A sociedade deve estabelecer procedimentos de fiscalização, avaliação periódica e de ajustamento do sistema de controlo interno, incluindo uma avaliação anual do grau de cumprimento interno e do desempenho desse sistema, bem como da perspetiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido.	Adotada	Parte I, n.º 38 e 49 a 55

CAPÍTULO VII INFORMAÇÃO FINANCEIRA

VII.1. Informação Financeira

PRINCÍPIOS

VII.A. O órgão de fiscalização deve, com independência e de forma diligente, assegurar-se de que o órgão de administração cumpre as suas responsabilidades na escolha de políticas e critérios contabilísticos apropriados e no estabelecimento de sistemas adequados para o reporte financeiro, para a gestão de riscos, para o controlo interno e para a auditoria interna.

VII.B. O órgão de fiscalização deve promover uma adequada articulação entre os trabalhos da auditoria interna e da revisão legal de contas.

RECOMENDAÇÃO

VII.1.1. O regulamento interno do órgão de fiscalização deve impor que este fiscalize a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo órgão de administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada.	Adotada	Parte I, n.º 38

...>

...>

	Cumprimento	Observações
VII.2. Revisão Legal de Contas e Fiscalização		
PRINCÍPIO		
Cabe ao órgão de fiscalização estabelecer e monitorizar procedimentos formais, claros e transparentes sobre o relacionamento da sociedade com o revisor oficial de contas e a fiscalização do cumprimento por este das regras de independência que a lei e as normas profissionais lhe impõem.		
RECOMENDAÇÕES		
VII.2.1. Através de regulamento interno, o órgão de fiscalização deve definir, nos termos do regime legal aplicável, os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do revisor oficial de contas.	Adotada	Parte I, n.º 37, 38 e 46
VII.2.2. O órgão de fiscalização deve ser o principal interlocutor do revisor oficial de contas na sociedade e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.	Adotada	Parte I, n.º 38 e 45
VII.2.3. O órgão de fiscalização deve avaliar anualmente o trabalho realizado pelo revisor oficial de contas, a sua independência e adequação para o exercício das funções e propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços, sempre que se verifique justa causa para o efeito.	Adotada	Parte I, n.º 38 e 45

Explicação das recomendações não adotadas

III.1. Sem prejuízo das funções legais do presidente do conselho de administração, se este não for independente, os administradores independentes devem designar entre si um coordenador para, designadamente, (i) atuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do conselho de administração e com os demais administradores; (ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções; e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação v.1.1.

Atendendo às especificidades da Sociedade, nomeadamente a sua natureza familiar e concentração da respetiva estrutura de capital, e ao número total de administradores não executivos e, de entre estes, de administradores independentes, e, bem assim, às características e atual posicionamento do Presidente do Conselho de Administração, considera a Sociedade que a designação de um coordenador seria desajustada e almejaria apenas o mero cumprimento formal da presente recomendação, no qual a Sociedade não se reveria.

Na realidade, e como já vem referido no presente Relatório, existem instituídas na Sociedade várias regras e procedimentos que permitem uma articulação estreita e regular entre os vários membros do Conselho de Administração, designadamente entre o respetivo presidente e os demais administradores, e a existência das condições e meios necessários ao desempenho das suas funções.

Assim, esta recomendação não é formalmente adotada pela Sociedade, sendo, no entanto, atingidos todos os objetivos dela decorrentes.

V.2.3. Para cada mandato, a comissão de remunerações ou a assembleia geral, sob proposta daquela comissão, deve igualmente aprovar o montante máximo de todas as compensações a pagar ao membro de qualquer órgão ou comissão da sociedade em virtude da respetiva cessação de funções, procedendo-se à divulgação da referida situação e montantes no relatório de governo ou no relatório de remunerações.

Esta recomendação não é cumprida, dado que a Comissão de Fixação de Vencimentos, apesar de ser matéria da sua competência, não definiu o montante máximo de todas as compensações a pagar ao membro de qualquer órgão ou comissão da Sociedade em virtude da respetiva cessação de funções.

De facto, a Comissão de Fixação de Vencimentos nunca sentiu, até hoje, necessidade de criar uma autolimitação relativamente ao referido montante máximo, independentemente da forma de cessação de funções que esteja em causa. A circunstância concreta a que se refere esta limitação não é de verificação comum e, quando acontece, é sempre tão grande a sensibilidade e especificidade que

não pode deixar de se impor uma avaliação casuística, ainda que integrada no regime geral remuneratório e com ponderação histórica.

Refira-se, no entanto, que no caso de destituição de administradores que não decorra de violação grave de deveres do administrador nem de inaptidão para o exercício normal das respetivas funções, a sociedade estará obrigada a pagar uma indemnização nos termos gerais de direito, sem que a mesma possa exceder o montante das remunerações que presumivelmente receberia até ao final do período para que foi eleito.

Quanto à renúncia verificada no exercício de 2020, e descrita no presente relatório, não existiram pagamentos decorrentes da cessação dessas funções.

V.2.8. Uma parte significativa da componente variável deve ser parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a, necessariamente, à confirmação da sustentabilidade do desempenho, nos termos definidos em regulamento interno da sociedade.

A justificação para a não adoção desta recomendação vem explicada na declaração sobre a política de remunerações em vigor, que corresponde ao Anexo II deste Relatório, cuja parte relevante a seguir se transcreve:

"É já abundante a literatura que defende o diferimento do pagamento da parte variável da remuneração para um momento posterior, que permita de alguma forma estabelecer uma relação mais direta entre a remuneração e o impacto da gestão na sociedade num prazo mais alargado.

Aceitamos o princípio em abstrato como bom, mas conjugam-se dois factos que levam a que essa opção não seja tomada por agora, não obstante a existência de um indicador específico que afere o desempenho sustentável a médio prazo, conforme referido no ponto 2 deste capítulo. O primeiro deles é o elemento histórico, da prática que vem sendo já seguida com sucesso há muitos anos sem esse elemento de diferimento, e o segundo são os antecedentes de estabilidade das pessoas nas posições de administração nesta Sociedade que, inevitavelmente, as compromete com o médio e longo prazo em que os resultados vão continuar a condicionar a sua remuneração."

A recomendação não é, assim, acolhida pela Sociedade, sem prejuízo de assegurar a substância que a justifica em medida ainda maior do que resultaria do seu cumprimento.

Refira-se ainda que o resultado consolidado do exercício da Navigator tem vindo a ser sempre, de forma reiterada e consistente, muito positivo, evidenciando a sustentabilidade de desempenho que a Recomendação visa acautelar. Resulta, pois, deste histórico, que o possível diferimento parcial, por um período não inferior a três anos, da componente variável da remuneração, não teria tido impacto no direito à componente variável pelos administradores da Navigator.

Importa, no entanto, esclarecer que a Navigator se encontra a analisar o modelo de diferimento do pagamento de parte da remuneração variável, tendo em vista a sua eventual implementação.

V.3.3. Esta comissão inclui uma maioria de membros não executivos independentes.

A Comissão de Nomeações e Avaliações da Sociedade é integralmente composta por administradores não executivos, mas apenas um é independente. Na escolha dos membros dessa Comissão privilegiou-se a diversidade de perfis (idade, género, qualificações, experiência e percurso profissional), assegurando-se que todos possuem plena isenção de análise e de decisão e demonstrada integridade de caráter.

A Sociedade considera que esta diversidade de perfis, aliada ao facto de a Comissão de Nomeações e Avaliações recorrer, sempre que necessário, a estudos de mercado e à análise de situações comparáveis dentro do Grupo, é bastante para garantir que as suas análises estão alinhadas com as melhores práticas e fortalecem a tomada de decisão independente e isenta.

PARTE III – OUTRAS INFORMAÇÕES

Não existem outros elementos ou informações adicionais que sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas.

Anexo 1

1) INFORMAÇÕES A QUE SE REFEREM O ART. 447.º DO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS (por referência ao exercício de 2020)

Valores mobiliários da Sociedade detidos pelos titulares dos órgãos sociais:

António José Pereira Redondo: 6 000 ações
Adriano Augusto da Silva Silveira: 2 000 ações

2) INFORMAÇÕES SOBRE AÇÕES PRÓPRIAS (ao abrigo do artigo 66.º e do n.º 2 do artigo 324.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais)

Em 31 de dezembro de 2019, a Navigator era detentora de 6 316 931 ações próprias, correspondentes a 0,88% do seu capital social e a 6 316 931 direitos de voto (cujo exercício se encontra suspenso, nos termos previstos no artigo 324.º n.º 1, alínea a) do Código das Sociedades Comerciais).

Anexo 2

DECLARAÇÃO SOBRE POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA THE NAVIGATOR COMPANY

I. INTRODUÇÃO

A Comissão de Remunerações da Navigator tem vindo a elaborar a declaração sobre política de remunerações desde 2008, inicialmente no âmbito de uma recomendação da CMVM, desde 2009 já com o enquadramento da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, e mais recentemente em linha com as recomendações constantes do Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de Corporate Governance, de 2018.

Embora esta Comissão entenda como boa política a estabilidade da declaração, as alterações do regime recomendatório seguido pela Navigator, coincidindo com a eleição de titulares dos órgãos sociais para o mandato 2019-2022, ditaram algumas alterações na política que tem vindo a ser adoptada, as quais, sendo relevantes, não modificam a essência das opções seguidas.

Como resulta claramente das várias opções e explicações que vão ressaltando ao longo do texto, o resultado final que se procurou foi uma conciliação entre, por um lado, aquilo que são as novas tendências em termos de opções de remuneração de gestão, e, por outro, o peso da história, opções anteriores e as características próprias desta Empresa.

II. ENQUADRAMENTO LEGAL E RECOMENDATÓRIO

A presente declaração tem como enquadramento a já referida Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, e as recomendações do Instituto Português de Corporate Governance.

Quanto àquele diploma legal, para além do que determina quanto à periodicidade da declaração e sua aprovação, e quanto à divulgação do seu teor, dispõe, relativamente ao conteúdo, determinando que a declaração contenha informação relativa:

a) Aos mecanismos que permitam o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses da sociedade;

b) Aos critérios de definição da componente variável da remuneração;

c) À existência de planos de atribuição de ações ou de opções de aquisição de ações por parte de membros dos órgãos de administração e de fiscalização;

d) À possibilidade de o pagamento da componente variável da remuneração, se existir, ter lugar, no todo ou em parte, após o apuramento das contas de exercício correspondentes a todo o mandato;

e) Aos mecanismos de limitação da remuneração variável, no caso de os resultados evidenciarem uma deterioração relevante do desempenho da empresa no último exercício apurado ou quando esta seja expectável no exercício em curso.

Já no que respeita ao enquadramento recomendatório, recomenda o Instituto Português de Corporate Governance o seguinte:

V.2.2. A comissão de remunerações deve aprovar, no início de cada mandato, fazer executar e confirmar, anualmente, a política de remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade, no âmbito da qual sejam fixadas as respetivas componentes fixas, e, quanto aos administradores executivos ou administradores pontualmente investidos de tarefas executivas, caso exista componente variável da remuneração, os respetivos critérios de atribuição e de mensuração, os mecanismos de limitação, os mecanismos de diferimento do pagamento da remuneração e os mecanismos de remuneração baseados em opções ou ações da própria sociedade.

V.2.3. A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, deverá conter adicionalmente:

(i) A remuneração total discriminada pelos diferentes componentes, a proporção relativa da remuneração fixa e da remuneração variável, uma explicação do modo como a remuneração total cumpre a política de remuneração adotada, incluindo a forma como contribui para o desempenho da sociedade a longo prazo, e informações sobre a forma como os critérios de desempenho foram aplicados;

(ii) As remunerações provenientes de sociedades pertencentes ao mesmo grupo;

(iii) O número de ações e de opções sobre ações concedidas ou oferecidas, e as principais condições para o exercício dos direitos, incluindo o preço e a data desse exercício e qualquer alteração dessas condições;

(iv) Informações sobre a possibilidade de solicitar a restituição de uma remuneração variável;

(v) Informações sobre qualquer afastamento do procedimento de aplicação da política de remuneração aprovada, incluindo a explicação da natureza das circunstâncias excecionais e a indicação dos elementos específicos objeto de derrogação;

(vi) Informações quanto à exigibilidade ou inexigibilidade de pagamentos relativos à cessação de funções de administradores.

III. **REGIME LEGAL E ESTATUTÁRIO APLICÁVEL À SOCIEDADE**

Qualquer definição de remunerações não pode deixar de ter em conta quer o regime legal geral, quer o regime particular acolhido pelos estatutos da sociedade, quando for caso disso.

O regime legal para o Conselho de Administração vem essencialmente estabelecido no artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais, e do mesmo resulta essencialmente o seguinte:

- A fixação das remunerações compete à assembleia geral de acionistas ou a uma comissão por aquela nomeada.

- Aquela fixação de remunerações deve ter em conta as funções desempenhadas e a situação económica da sociedade.

- A remuneração pode ser certa ou consistir parcialmente numa percentagem dos lucros do exercício, mas a percentagem máxima destinada aos administradores deve ser autorizada por cláusula do contrato de sociedade e não incide sobre distribuições de reservas nem sobre qualquer parte do lucro do exercício que não pudesse, por lei, ser distribuído aos acionistas.

Para o Conselho Fiscal e para os membros da Mesa da Assembleia Geral, determina a lei que a remuneração deve consistir numa quantia fixa, e que é determinada nos mesmos moldes pela Assembleia Geral de acionistas ou uma comissão por aquela nomeada, devendo ter em conta as funções desempenhadas e a situação económica da sociedade.

Já no que respeita aos estatutos, no caso da sociedade, existe uma cláusula específica apenas para o Conselho de Administração, a vigésima primeira, que estabelece que as remunerações dos administradores podem ser diferenciadas, sendo fixadas por uma comissão de vencimentos eleita pela Assembleia Geral para o efeito, por períodos de quatro anos. O número 2 da mesma cláusula estabelece que a Assembleia Geral pode regular o regime da reforma e de complementos suplementares de reforma dos administradores.

É este o enquadramento formal em que deve ser definida a política de remunerações.

IV. **ELEMENTOS HISTÓRICOS**

Na Sociedade, desde a sua transformação em sociedade anónima, ocorrida em 1991, e até ao ano de 2004, a remuneração de todos os administradores era composta por uma parte fixa, pagável catorze vezes por ano, e fixada pela Comissão de Fixação de Vencimentos, havendo anualmente, por decisão casuística, uma remuneração variável com base nos resultados, tomada pelo acionista Estado.

Após a 2.ª fase de privatização, ocorrida em 2004, e desde então, tem vindo a ser aplicado o princípio formal de coexistência de uma remuneração fixa e variável, ainda que com diferentes formalismos. Houve anos em que o pagamento foi feito a partir de uma aplicação de resultados deliberada diretamente em Assembleia Geral, e anos em que, não havendo deliberação específica dos acionistas quanto ao montante a pagar, foi o mesmo fixado pela Comissão de Remunerações apenas com o enquadramento legal, regulatório e desta declaração. O procedimento mais recente, que se tem mantido, é o do respetivo montante, em conjunto com o montante destinado à remuneração variável dos restantes colaboradores, ser expressamente incluído na proposta de aplicação de resultados a deliberar pelos acionistas.

Note-se que a atribuição de uma percentagem do resultado não é aplicada de forma direta, mas antes como um indicador, por um lado, e como um limite estatutário, por outro, de valores que são apurados de forma mais elaborada, tendo em conta todos os fatores que constam da declaração sobre a política de remunerações em vigor e os KPIs abaixo referidos.

Quanto ao Conselho Fiscal, foi desde a constituição da Sociedade remunerado com uma quantia mensal fixa. Já os membros da Mesa da Assembleia Geral, desde que passaram a ser remunerados, também o foram através de uma remuneração determinada em função das reuniões efetivamente ocorridas.

V. **PRINCÍPIOS GERAIS**

Os princípios gerais a observar na fixação das remunerações dos órgãos sociais são, essencialmente, aqueles que de forma muito genérica resultam da lei: por um lado, as funções desempenhadas e, por outro, a situação económica da Sociedade. Se a estes acrescentarmos as condições gerais de mercado para situações equivalentes, encontramos aqueles que nos parecem ser os três grandes princípios gerais:

a) Funções desempenhadas.

Há que ter em conta as funções desempenhadas por cada titular de órgãos sociais não apenas num sentido formal, mas num sentido mais amplo da atividade efetivamente exercida e das responsabilidades que lhe estão associadas. Não estão na mesma posição todos os administradores entre si, nem muitas vezes todos os membros do Conselho Fiscal, por exemplo. A ponderação das funções deve ser efetuada no seu sentido mais amplo e deve considerar critérios tão diversos como, por exemplo, a responsabilidade, o tempo de dedicação, ou o valor acrescentado para a empresa que resulta de um determinado tipo de intervenção ou de uma representação institucional.

Também a existência de funções desempenhadas noutras sociedades dominadas não pode ser alheia a esta ponderação, pelo que significa, por um lado, em termos de aumento de responsabilidade e, por outro, em termos de fonte cumulativa de rendimento.

Importa aqui referir que a experiência com a Navigator tem revelado que os administradores nesta Sociedade, ao contrário do que é típico em sociedades desta natureza, não se têm sempre dividido dicotomicamente de forma homogénea entre executivos e não executivos. Há um conjunto de administradores que têm poderes delegados e que são comummente chamados executivos, mas entre aqueles que não têm poderes delegados existiram já as mais diversas formas e proximidades de participação na vida da Sociedade.

b) A situação económica da Sociedade.

Também este critério tem de ser compreendido e interpretado com cuidado. A dimensão da Sociedade e inevitável complexidade da gestão associada são, claramente, aspetos relevantes da situação económica entendida na sua forma mais lata. As implicações existem, quer na necessidade de remunerar uma responsabilidade que é superior em sociedades maiores e com modelos de negócio complexos, quer na capacidade de remunerar adequadamente a gestão.

c) Critérios de mercado.

O encontro entre a oferta e a procura é incontornável na definição de qualquer remuneração, e os titulares dos órgãos sociais não são exceção. Só o respeito pelas práticas do mercado permite manter profissionais de um nível ajustado à complexidade das funções a desempenhar e responsabilidades a assumir, e assim assegurar não só os interesses do próprio mas, essencialmente, os da Sociedade, e a criação de valor para todos os seus acionistas. No caso da Sociedade, pelas suas características e dimensão, os critérios de mercado a ter em conta são não só os nacionais, mas também os internacionais.

VI. ENQUADRAMENTO DOS PRINCÍPIOS NO REGIME LEGAL E RECOMENDATÓRIO

Expostos os antecedentes históricos mais relevantes e consignados os princípios gerais adotados, importa agora fazer o enquadramento dos princípios nos regimes normativos aplicáveis.

1. Alínea a) do artigo 2.º da Lei n.º 28/2009. Alinhamento de interesses.

O primeiro aspeto que a Lei nº28/2009 considera essencial em termos de informação nesta declaração é o da explicitação dos mecanismos que permitam o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses da Sociedade.

Cremos que o sistema remuneratório em vigor na Sociedade é bem-sucedido no assegurar desse alinhamento. Em primeiro lugar, por ser uma remuneração que se procura justa e equitativa no âmbito dos princípios enunciados, e, em segundo lugar, por associar os membros do órgão de administração aos resultados, através de uma componente variável da remuneração, que tem nos resultados o fator preponderante.

2. Alínea b) do artigo 2.º da Lei n.º 28/2009. Critérios para a componente variável.

A informação sobre os critérios para a definição da componente variável da remuneração é o segundo dos aspetos exigidos pelo diploma legal referido.

A fixação da componente variável da remuneração tem por base um valor target aplicável a cada administrador e que é devido em condições de desempenho do próprio e da Sociedade que correspondam às expectativas e aos objetivos previamente fixados. Este valor target é definido ponderando os princípios acima referidos – mercado, funções concretas, situação da Sociedade –, com destaque para situações comparáveis de mercado em funções de relevância equivalente. Um outro fator relevante na definição dos targets é a opção pela inexistência na Sociedade de planos de ações ou opções de aquisição de ações.

As ponderações do desempenho efetivo face às expectativas e objetivos, que determinam a variação em relação ao target, têm por base um conjunto de KPIs, quantitativos e qualitativos, relacionados com o desempenho da Sociedade e do administrador em causa, e nos quais relevam especialmente o EBITDA, os resultados líquidos e o cash flow. Uma das componentes do EBITDA não é aferida em relação ao exercício, mas sim a um EBITDA teórico determinado por referência ao plano de médio prazo. Através deste indicador específico foi introduzida uma abordagem que tem já em conta o desempenho de médio prazo da Sociedade.

Adicionalmente a estes critérios, em alinhamento com os compromissos assumidos pela Sociedade na sua estratégia de sustentabilidade, e reconhecendo a importância da utilização eficiente da energia e a necessidade de redução de emissões de CO_2 de origem fóssil das atividades económicas, considera-se ainda na ponderação a implementação do programa corporativo para a eficiência energética, aprovado em 2016.

3. Alínea c) do artigo 2.º da Lei n.º 28/2009. Planos de ações ou opções.

A opção pela existência ou não de planos de atribuição de ações ou opções é de natureza estrutural. A existência de um plano desta natureza não é um simples acréscimo ao sistema remuneratório existente, sendo antes uma modificação profunda do que existe já, pelo menos em termos de remuneração variável.

Muito embora um regime remuneratório estruturado desta forma não seja incompatível com os Estatutos da Sociedade, entendemos que a redação da respetiva cláusula estatutária e o histórico existente apontava na manutenção de um sistema remuneratório global, sem uma componente de ações ou opções.

Não significa isto que não reconheçamos os méritos de uma componente de ações ou opções na remuneração da administração, nem tão pouco que não estejamos recetivos a encontrar uma nova forma de estruturação da remuneração da administração com esta componente, mas o recurso a planos de ações e opções não é essencial para assegurar os princípios que defendemos e, como se disse, não cremos que fosse essa a opção base dos acionistas da Sociedade.

4. Alínea d) do artigo 2.º da Lei n.º 28/2009. Momento do pagamento da remuneração variável.

É já abundante a literatura que defende o diferimento do pagamento da parte variável

da remuneração para um momento posterior, que permita de alguma forma estabelecer uma relação mais direta entre a remuneração e o impacto da gestão na Sociedade num prazo mais alargado.

Aceitamos o princípio em abstrato como bom, mas conjugam-se dois factos que levam a que essa opção não seja tomada por agora, não obstante a existência de um indicador específico que afere o desempenho sustentável a médio prazo, conforme referido no ponto 2 deste capítulo. O primeiro deles é o elemento histórico, da prática que vem sendo já seguida com sucesso há muitos anos sem esse elemento de diferimento, e o segundo são os antecedentes de estabilidade das pessoas nas posições de administração nesta Sociedade que, inevitavelmente, as compromete com o médio e longo prazo em que os resultados vão continuar a condicionar a sua remuneração.

5. Alínea e) do artigo 2.º da Lei n.º 28/2009. Mecanismos de limitação da remuneração variável.

Defende-se com este mecanismo a limitação da remuneração variável no caso de os resultados evidenciarem uma deterioração relevante do desempenho da Empresa no último exercício apurado, ou quando esta seja expectável no exercício em curso.

Também neste mecanismo transparece uma preocupação de que o bom desempenho num momento, com vantagens remuneratórias para a administração, seja feito em sacrifício de um bom desempenho futuro.

Igualmente aqui, por maioria de razão, se aplicam os raciocínios supra. Note-se, aliás, que se trata de uma solução com pouco efeito prático se não for associada a um diferimento relevante da remuneração, o que não se propõe para a Sociedade.

6. Recomendações V.2.2. e V.2.3 - Aprovação da política de remunerações.

A recomendação V.2.2 prevê que a política de remuneração dos membros dos órgãos da sociedade seja aprovada no início de cada mandato, executada e confirmada anualmente, prática que é seguida na Navigator. Prossegue depois esta recomendação e a seguinte para identificarem um conjunto de matérias cuja inclusão nesta declaração preveem. Algumas das matérias aí referidas estão já incluídas noutros pontos desta declaração e outras fazem parte do relatório de governo societário que a Sociedade publica anualmente. Por questões de sistematização e facilidade de consulta pelos interessados, vamos incluir aqui referência a todos os tópicos, remetendo para outros pontos desta declaração quando seja caso disso, e reproduzindo a informação que se encontra no relatório de governo societário sempre que se verifique essa necessidade de duplicação.

As remunerações que se indicam expressamente nesta declaração são remunerações passadas e não as futuras.

Relativamente às remunerações fixas, entende esta Comissão que, sem prejuízo do princípio da participação acionista, a fixação das remunerações é da sua competência.

Na componente variável, cuja competência de fixação cabe igualmente a esta Comissão, os respetivos critérios de atribuição e de mensuração são os estabelecidos no ponto 2 do capítulo VI desta declaração. Os únicos mecanismos de limitação da remuneração são os que derivam do facto da parte quantitativa da componente variável estar dependente de haver um atingimento mínimo dos KPIs, bem como a implementação do programa corporativo para a eficiência energética, aprovado em 2016. Como se disse antes, não existe nesta Sociedade diferimento do pagamento da remuneração variável, nem mecanismos de remuneração baseados em ações ou opções de aquisição de ações da própria Sociedade.

(i) Segue a indicação da remuneração total dos vários órgãos sociais, discriminada pelos diferentes componentes e com a proporção relativa da remuneração fixa e da remuneração variável, relativa ao exercício de 2019, sendo que a remuneração variável foi paga em 2019, mas diz respeito ao desempenho de 2018:

VALORES EM EUROS

Conselho de Administração	Remuneração Fixa		Remuneração Variável	
	Montante	Percentagem relativa	Montante	Percentagem relativa
António José Pereira Redondo	**319 203,08**	36,78%	**548 701,74**	63,22%
Navigator	0,00	0,00%	25 000,00	100%
Participadas	319 203,08	37,87%	523 701,74	62,13%
Diogo António Rodrigues da Silveira	**259 032,78**	28,39%	**653 533,55**	71,61%
Navigator	259 032,78	67,45%	125 000,00	32,55%
Participadas	0,00	0,00%	528 533,55	100%
Luís Alberto Caldeira Deslandes	**77 000,00**	100%	**0,00**	0,00%
Navigator	77 000,00	100%	0,00	0,00%
Participadas	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Adriano Augusto da Silva Silveira	**297 108,00**	100%	**0,00**	0,00%
Navigator	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Participadas	297 108,00	100%	0,00	0,00%
João Paulo Araújo Oliveira	**319 189,74**	39,67%	**485 485,28**	60,33%
Navigator	319 189,74	80,97%	75 000,00	19,03%
Participadas	0.00	0.00%	410 485,28	100%
José Fernando Morais Carreira de Araújo	**319 213,16**	38,21%	**516 187,39**	61,79%
Navigator	0,00	0,00%	25 000,00	100%
Participadas	319 213,16	39,39%	491 187,39	60,61%
Manuel Soares Ferreira Regalado	**77 000,00**	100%	**0,00**	0,00%
Navigator	77 000,00	100%	0,00	0,00%
Participadas	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Maria Teresa Aliu Presas	**56 023,29**	100%	**0,00**	0,00%
Navigator	56 023,29	100%	0,00	0,00%
Participadas	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Mariana Rita Antunes Marques dos Santos	**76 395,40**	100%	**0,00**	0,00%
Navigator	76 395,40	100%	0,00	0,00%
Participadas	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Nuno Miguel Moreira de Araújo Santos	**319 198,74**	43,45%	**415 446,87**	56,55%
Navigator	319 198,74	80,97%	75 000,00	19.03%
Participadas	0,00	0,00%	340 446,87	100%
Sandra Maria Soares Santos	**56 023,29**	100%	**0,00**	0,00%
Navigator	56 023,29	100%	0,00	0,00%
Participadas	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Vítor Manuel Galvão Rocha Novais Gonçalves	**98 000,00**	100%	**0,00**	0,00%
Navigator	98 000,00	100%	0,00	0,00%
Participadas	0,00	0,00%	0,00	0,00%

VALORES EM EUROS

Conselho Fiscal	Remuneração Fixa		Remuneração Variável	
	Montante	Percentagem relativa	Montante	Percentagem relativa
José Manuel Vitorino	21 994	100%	0,00	0,00%
Gonçalo Picão Caldeira	16 002	100%	0,00	0,00%
Maria da Graça Gonçalves	16 002	100%	0,00	0,00%

Durante o ano de 2019, o Presidente da Assembleia Geral auferiu exclusivamente uma remuneração fixa de 3 000 euros (três mil euros).

Os valores totais foram fixados em execução dos princípios acima definidos no capítulo V desta declaração. Quanto à forma como a política de remuneração contribui para o desempenho de longo prazo remete-se para os pontos 1, 2 e 4 do capítulo VI. Os critérios de desempenho referidos no ponto 2 do capítulo VI foram aplicados de forma matemática na sua parte quantitativa, e através de apreciações valorativas realizadas pelos responsáveis hierárquicos e ponderadas pela Comissão de Fixação de Vencimentos.

(ii) Os órgãos sociais são remunerados em sociedades em relação de grupo com a Navigator pelos valores enunciados acima na tabela constante do ponto (i).

(iii) Não há na sociedade planos de ações ou opções de aquisição de ações, como acima se fez referência no ponto 3 do capítulo VI.

(iv) Não está instituído qualquer mecanismo que permita à sociedade solicitar a restituição de remuneração variável paga.

(v) Não há qualquer afastamento do procedimento de aplicação da política de remuneração aprovada.

(vi) Não existem nem nunca foram fixados por esta Comissão quaisquer acordos quanto a pagamentos pela Navigator relativos à destituição ou cessação de funções de administradores. Esta circunstância resultou naturalmente dos vários casos concretos existentes na Sociedade e não de uma posição de princípio desta Comissão contra a existência de acordos desta natureza. Aplica-se, assim, somente o regime legal supletivo estabelecido no Código das Sociedades Comerciais, que regula o pagamento aos administradores de quaisquer montantes em caso de cessação de funções antes do termo do mandato.

VII. **OPÇÕES CONCRETAS**

As opções concretas de política de remuneração propostas podem pois ser sumariadas da seguinte forma:

1ª A remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração, tal como referido na alínea a) do Capítulo V, será composta por uma parte fixa e por uma parte variável.

2ª A remuneração dos membros não executivos do Conselho de Administração será composta apenas por uma parte fixa, que poderá ser diferenciada em virtude da acumulação de funções e responsabilidades acrescidas.

3ª A parte fixa da remuneração dos membros do Conselho de Administração consistirá num valor anual, pagável ao longo do ano, ou num valor predeterminado por cada participação em reunião do Conselho de Administração.

4ª O processo de atribuição de remunerações variáveis aos membros executivos do Conselho de Administração deverá seguir os critérios propostos pela Comissão de Remunerações, não devendo exceder o valor global de cinco por cento do resultado líquido consolidado em formato IFRS previsto nos estatutos da sociedade.

5ª Na fixação de todas as remunerações, incluindo, designadamente, na distribuição do valor global da remuneração variável do Conselho de Administração serão observados os princípios gerais acima consignados: funções desempenhadas, situação da sociedade e critérios de mercado.

6ª A remuneração dos membros do Conselho Fiscal e dos membros da Mesa da Assembleia Geral será composta apenas por uma parte fixa.

7ª As remunerações fixas dos membros do Conselho Fiscal consistirão todas num valor fixo anual, pagável ao longo do ano.

8ª As remunerações fixas dos membros da Mesa da Assembleia Geral consistirão todas num valor predeterminado por cada reunião, sendo inferior os valores para as segunda e seguintes reuniões que tenham lugar durante o mesmo ano.

27 de março de 2020

A Comissão de Fixação de Vencimentos
Presidente: José Gonçalo Ferreira Maury
Vogal: João Rodrigo Appleton Moreira Rato
Vogal: João do Passo Vicente Ribeiro

Anexo 3

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

I. OBJETIVOS GERAIS E VALORES

1. O Código de Ética e de Conduta como fundamento da cultura do Grupo The Navigator Company

A prossecução dos objetivos, o respeito pelos valores e o cumprimento das normas de conduta enunciados no presente Código de Ética e de Conduta constituem a cultura deontológica do universo empresarial do Grupo The Navigator Company.

O Código de Ética deverá ser visto como um modelo de conduta e interpretado como uma referência de comportamento, que o Grupo The Navigator Company e todos os que nele trabalham deverão seguir e respeitar.

2. Missão e objetivos fundamentais

O Grupo The Navigator Company aspira estender a outros negócios a liderança conquistada no papel de impressão e escrita e assim afirmar Portugal no mundo, enquanto empresa global, reconhecida por transformar de forma inovadora e sustentável a floresta em produtos e serviços que contribuem para o bem-estar das pessoas.

Os objetivos fundamentais prosseguidos pelo Grupo The Navigator Company assentam na criação sustentada de valor e na proteção dos interesses dos acionistas, com um adequado nível de remuneração aos investidores, suportada na oferta dos mais elevados padrões de qualidade no fornecimento de bens e serviços aos seus clientes, e ainda no recrutamento, motivação e desenvolvimento dos melhores e mais competentes profissionais. O Grupo The Navigator Company promoverá sempre uma cultura de meritocracia que permita o desenvolvimento pessoal e profissional dos seus colaboradores e, através do seu empenho, posicionar a atividade do Grupo nos primeiros níveis de liderança dos mercados onde atua, mantendo uma política de gestão sustentável de recursos naturais, mitigação dos impactes ambientais, adotando princípios e práticas de responsabilidade social e de fomento do desenvolvimento social das zonas onde exerce a sua atividade empresarial.

Em virtude de se tratarem de princípios basilares e por natureza gerais, as matérias reguladas no Código de Ética e de Conduta podem ser densificadas em orientações, políticas e procedimentos internos, ou em códigos de conduta específicos.

3. Valores

Os princípios e normas de conduta previstos no Código de Ética e de Conduta resultam da concretização dos valores tidos como fundamentais no Grupo The Navigator Company, os quais devem ser permanentemente prosseguidos no âmbito da sua atividade empresarial, em especial:

(a) **Confiança** – Acreditamos nas pessoas, acolhemos o contributo de cada um, respeitamos a sua identidade, promovendo o seu desenvolvimento individual e coletivo, a cooperação e a comunicação entre todos;

(b) **Integridade** – Somos norteados por princípios de transparência, ética e respeito na relação entre todos os colaboradores e com terceiros;

(c) **Empreendedorismo** – Temos paixão pelo que fazemos, gostamos de sair da nossa zona de conforto, temos coragem para tomar decisões e assumir riscos de forma responsável;

(d) **Inovação** – Promovemos o conhecimento e o potencial criativo de todos para fazer o impossível;

(e) **Sustentabilidade** – A sustentabilidade empresarial, social e ambiental é o nosso modelo de negócio;

(f) **Excelência** – Atuamos focados na qualidade, na eficiência, na segurança e no rigor.

II. ÂMBITO DE APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO

4. Âmbito de aplicação

O Código de Ética e de Conduta aplica-se a todos os colaboradores de todas as entidades do Grupo The Navigator Company.

As regras nele definidas devem presidir à conduta ética e profissional de todos os colaboradores, no âmbito da prossecução da sua atividade empresarial e no relacionamento com terceiros, sendo instrumento essencial da política e cultura empresariais seguidas e fomentadas pelo Grupo The Navigator Company.

5. Interpretação

Para efeitos do Código de Ética e de Conduta, deve entender-se por:

(a) **Colaboradores** – Todas as pessoas que laborem ou prestem serviços, de forma permanente ou meramente ocasional, nas empresas do Grupo The Navigator Company, incluindo, designadamente, membros dos órgãos sociais, empregados, prestadores de serviços, mandatários e auditores ou consultores;

(b) **Clientes** – Pessoas singulares ou coletivas a quem as empresas do Grupo The Navigator Company fornecem os seus produtos ou prestam os seus serviços;

(c) **Fornecedores** – Pessoas singulares ou coletivas que fornecem produtos às empresas do Grupo The Navigator Company ou lhes prestam serviços;

(d) ***Stakeholders*** – Pessoas singulares ou coletivas com quem as empresas do Grupo The Navigator Company se relacionam nas suas atividades empresariais, institucionais ou sociais, incluindo acionistas, membros dos órgãos sociais, colaboradores, clientes, fornecedores, parceiros de negócio ou membros da comunidade com que o Grupo The Navigator Company interage.

III. NORMAS DE CONDUTA

6. Cumprimento da legislação e regulação

A atividade do Grupo The Navigator Company e dos seus colaboradores deve ser pautada pelo rigoroso cumprimento das normas legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis à atividade e empresas do Grupo The Navigator Company, nas jurisdições dos países onde operam.

7. Autoridades públicas

A conduta do Grupo The Navigator Company e dos colaboradores deve ser pautada por uma permanente colaboração com as autoridades públicas, designadamente entidades reguladoras, satisfazendo as solicitações que legitimamente lhe forem dirigidas e que estejam ao seu alcance e adotando os comportamentos que permitam o exercício das competências cometidas a essas autoridades.

8. Integridade

É interdita toda a prática de corrupção e suborno, em todas as suas formas ativas e passivas, quer através de atos e omissões, quer por via da criação e manutenção de situações de favor ou irregulares, bem como adotar comportamentos que possam criar nos interlocutores expectativas de favorecimento nas suas relações com o Grupo The Navigator Company.

9. Transparência

O Grupo The Navigator Company compromete-se a relatar o seu desempenho de forma transparente, tendo em consideração os deveres legais aplicáveis e as boas práticas dos mercados de capitais e financeiros.

10. Confidencialidade

10.1. Os colaboradores devem manter a confidencialidade de todas as informações do Grupo The Navigator Company, de outros colaboradores, de clientes, de fornecedores ou de *stakeholders*, de que tenham conhecimento por força do exercício das suas funções e que não sejam de conhecimento público ou notório. Essas informações são apenas para uso restrito e interno no Grupo The Navigator Company.

10.2. Os colaboradores devem manter confidencialidade das informações referidas no parágrafo anterior mesmo após cessação

das suas funções no Grupo The Navigator Company e independentemente da causa de cessação.

10.3. As informações confidenciais só podem ser reveladas a terceiros nos termos legalmente exigíveis ou desde que a divulgação seja previamente autorizada, por escrito, pelo Conselho de Administração.

11. Transações de valores mobiliários

Os colaboradores que estejam na posse de informação relativa à The Navigator Company, concreta e específica, que não tenha sido tornada pública, mas que se fosse tornada pública seria suscetível de influenciar de forma sensível as cotações bolsistas da The Navigator Company, não podem, durante o período anterior à sua divulgação, transacionar valores mobiliários do Grupo The Navigator Company, de parceiros estratégicos ou de empresas envolvidas em transações ou relações com o Grupo The Navigator Company, nem divulgar essa informação a terceiros.

Entre outras, são tipos de informação privilegiada as estimativas de resultados, as decisões relativas a aquisições, vendas ou parcerias significativas e a aquisição ou perda de contratos relevantes.

12. Conflitos de interesses

12.1. O Grupo The Navigator Company compromete-se a adotar medidas que assegurem a isenção de atuação nos processos de decisão, nos casos de potencial conflito de interesses que envolvam o Grupo The Navigator Company ou os seus colaboradores.

12.2. Os colaboradores não podem prosseguir objetivos particulares em concorrência com o Grupo The Navigator Company, estando também impedidos de obter benefícios, vantagens ou favores pessoais por força do cargo ocupado ou das funções desempenhadas.

12.3. Os colaboradores devem comunicar imediatamente ao superior hierárquico qualquer situação suscetível de criar um conflito de interesses, nomeadamente se, no âmbito das suas funções, forem chamados a intervir em processos ou decisões que envolvam, direta ou indiretamente, organizações, entidades ou pessoas com as quais colaborem ou tenham colaborado, ou a quem estejam ligados por laços de parentesco, proximidade ou influência. Para além destes, em quaisquer outros casos em que possa eventualmente vir a ser posta em dúvida a sua imparcialidade, devem proceder àquela comunicação.

13. Relações com acionistas

13.1. É objetivo primordial para o Grupo The Navigator Company a proteção dos interesses dos acionistas e investidores bem como a procura de criação de valor para os acionistas.

13.2. O Grupo The Navigator Company compromete-se a respeitar o princípio de igualdade de tratamento dos acionistas, tendo em consideração as proporções no capital social da The Navigator Company, nomeadamente assegurando a disponibilização de informação em tempo útil, em observância dos deveres legais aplicáveis.

14. Concorrência

O Grupo The Navigator Company compromete-se a agir em conformidade com as leis da concorrência, de acordo com regras e critérios de mercado e promovendo uma concorrência leal.

15. Propriedade intelectual e industrial

O Grupo The Navigator Company e os colaboradores devem respeitar a propriedade intelectual e industrial dos fornecedores, clientes e *stakeholders*.

16. Relações com clientes, fornecedores, prestadores de serviços e terceiros

16.1. O Grupo The Navigator Company deverá assegurar que as condições de venda dos produtos aos seus clientes se encontrem definidas de forma clara, devendo as empresas do Grupo The Navigator Company e os seus colaboradores assegurar o cumprimento das mesmas.

16.2. Os fornecedores e prestadores de serviços do Grupo The Navigator Company devem ser selecionados com base em critérios objetivos, atendendo-se às condições propostas, às garantias efetivamente dadas e à otimização global das vantagens para o Grupo The Navigator Company.

16.3. Os fornecedores e prestadores de serviços do Grupo The Navigator Company devem

observar o disposto no Código de Conduta para fornecedores e prestadores de serviços do Grupo The Navigator Company.

16.4. O Grupo The Navigator Company e seus colaboradores devem sempre negociar na observância dos princípios da boa-fé e das obrigações legais e boas práticas que sejam aplicáveis.

17. Relações com movimentos e partidos políticos

As relações do Grupo The Navigator Company e dos seus colaboradores com movimentos ou partidos políticos decorrerão dentro do cumprimento das disposições legais em vigor, não devendo os colaboradores, nesse âmbito, invocar a sua relação com o Grupo The Navigator Company.

18. Responsabilidade social e desenvolvimento sustentável

18.1. O Grupo The Navigator Company assume a sua responsabilidade social junto das comunidades onde desenvolve as suas atividades empresariais de forma a contribuir para o progresso e bem-estar das mesmas.

18.2. O Grupo The Navigator Company compromete-se a adotar, cumprir e promover uma política de sustentabilidade e proteção do ambiente.

19. Segurança e condições de trabalho

19.1. O Grupo The Navigator Company nunca empregará mão-de-obra infantil ou forçada, nem pactuará com tais práticas, adoptando as medidas tidas como convenientes ao combate a tais situações, designadamente procedendo à sua denúncia pública sempre que tome conhecimento de tais situações.

19.2. A segurança e saúde dos colaboradores é uma prioridade do Grupo The Navigator Company, pelo que todos os colaboradores devem procurar conhecer e respeitar, não só a legislação em vigor, como também as normas e recomendações internas sobre estas matérias.

19.3. Os colaboradores devem comunicar imediatamente qualquer acidente ou situação que possam colocar em risco a higiene, segurança e saúde no local de trabalho, nos termos das normas aplicáveis, devendo ser adoptadas as medidas preventivas que se revelem necessárias ou recomendáveis.

20. Desenvolvimento e progressão profissional

20.1. O Grupo The Navigator Company proporciona ações de formação adequadas aos seus colaboradores e fomenta uma formação continuada, como elemento potenciador da sua motivação e do seu melhor desempenho, reconhecendo um elevado valor ao desenvolvimento profissional e pessoal dos seus mesmos.

20.2. O Grupo The Navigator Company valoriza e responsabiliza profissionalmente os colaboradores no exercício das suas funções, com base no mérito individual, permitindo-lhes assumir um nível de autonomia e de assunção de responsabilidades associadas às suas capacidades e empenho.

20.3. As políticas de seleção, contratação, remuneração e progressão profissional adotadas orientam-se por critérios de mérito e de práticas de referência de mercado.

20.4. O Grupo The Navigator Company assegura a igualdade de oportunidades e o respeito pelo princípio da igualdade de género, ao nível do recrutamento, da contratação e do desenvolvimento profissional, valorando apenas os aspetos profissionais. Para tal, todos os seus colaboradores deverão adotar medidas que considerem necessárias para combater e impedir qualquer forma de discriminação ou tratamento diferenciado em função, nomeadamente, da origem étnica ou social, convicções religiosas, nacionalidade, género, estado civil, orientação sexual ou deficiência física.

21. Urbanidade

No trato pessoal com outros colaboradores, bem como com fornecedores, contrapartes, clientes e *stakeholders* do Grupo The Navigator Company, os colaboradores devem agir de forma ativa com correção, respeito, lealdade e urbanidade.

22. Não discriminação e coação

22.1. Os colaboradores não devem atuar de forma discriminatória em relação aos colaboradores ou a quaisquer pessoas, designadamente em função da raça, religião,

sexo, orientação sexual, ascendência, idade, idioma, território de origem, convicções políticas ou ideológicas, situação económica, contexto social ou vínculo contratual, fomentando o respeito pela dignidade humana como um dos princípios basilares da cultura e política seguida pelo Grupo The Navigator Company.

22.2. É expressamente interdita qualquer conduta que possa consistir numa forma de coação, nomeadamente através de ofensas morais, mobbing, assédio, moral ou sexual, ou bullying.

23. Uso do património

23.1. Os colaboradores devem fazer uma utilização sensata e razoável dos meios de trabalho postos à sua disposição, evitando o desperdício e utilizações abusivas.

23.2. Os colaboradores devem cuidar do património do Grupo The Navigator Company, não adotando qualquer conduta que, dolosa ou negligentemente, possa colocar em causa o seu estado de conservação.

24. Proteção de dados pessoais

24.1. O Grupo The Navigator Company compreende o papel preponderante da privacidade e da proteção dos dados pessoais dos seus clientes, *stakeholders*, fornecedores, colaboradores ou de quaisquer outras pessoas singulares ou colaboradoras de quaisquer outras entidades. Assim, o Grupo The Navigator Company e os colaboradores comprometem-se a utilizar essa informação de forma responsável, respeitando rigorosamente a legislação e regulamentação aplicável à proteção de dados pessoais.

24.2. Os colaboradores não devem recolher dados pessoais, criar listas de dados pessoais ou efetuar tratamentos ou transferências de dados pessoais sem articulação e autorização prévia da direção responsável pela área da Proteção dos Dados Pessoais.

25. Comunicação externa – comunicação social e publicidade

As informações prestadas pelo Grupo The Navigator Company e pelos seus colaboradores aos meios de comunicação social, incluindo as que se destinem a fins publicitários devem:

(a) Ser emitidas exclusivamente pelas direções e estruturas autorizadas para efeito e para agirem na qualidade de representantes ou porta-voz do Grupo The Navigator Company;

(b) Respeitar princípios de legalidade, rigor, oportunidade, objetividade, veracidade e clareza;

(c) Salvaguardar o sigilo e a reserva de informação confidencial, dentro da proteção dos interesses do Grupo The Navigator Company;

(d) Respeitar os parâmetros culturais e éticos da comunidade e a dignidade da pessoa humana;

(e) Contribuir para a imagem de coesão, criação de valor e dignificação do Grupo The Navigator Company, promovendo a sua boa imagem na sociedade.

26. Comunicação nas redes sociais e nos media

Os colaboradores sabem que os novos meios de comunicação, em constante desenvolvimento, podem ter um forte impacto para o Grupo The Navigator Company e para os próprios colaboradores e que a divulgação e partilha de informação por esses meios pode facilmente significar a perda de controlo sobre esses conteúdos.

Por isso, os colaboradores assumem como compromisso que ao usar as redes sociais e ao recorrer a meios de comunicação (tradicionais e atuais):

(a) Devem agir de forma eticamente responsável, contribuindo para criar valor e dignificar o Grupo The Navigator Company bem como para reforçar a sua imagem na sociedade;

(b) Devem respeitar, cumprir e fazer refletir os princípios, valores e regras de conduta estabelecidos no presente Código de Ética e de Conduta;

(c) Não devem publicar informação sobre o Grupo The Navigator Company de natureza confidencial ou do foro interno;

(d) Não devem comunicar, identificando-se como colaboradores da The Navigator Company, sem autorização para o efeito.

IV. SUPERVISÃO, INCUMPRIMENTO E COMUNICAÇÃO

27. Incumprimento

O desrespeito pelo cumprimento das regras estabelecidas no Código de Ética e de Conduta constitui falta grave, passível de procedimento disciplinar, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil, administrativa ou criminal de acordo com disposição legal ou regulamentar.

28. Comunicação

28.1. Os colaboradores têm o dever de comunicar a ocorrência de condutas incompatíveis com as regras estabelecidas neste código, de que tenham conhecimento ou fundada suspeita, de forma eficaz e em tempo útil, através dos canais próprios, nos termos previstos no Procedimento de Comunicação de Irregularidades.

28.2. O Grupo The Navigator Company garante a confidencialidade das comunicações recebidas, nos termos previstos no Procedimento de Comunicação de Irregularidades.

28.3. O Grupo The Navigator Company compromete-se a não retaliar, por qualquer forma, em relação a quem apresentar uma comunicação de incumprimento do Código de Ética e Conduta ou de outra irregularidade e garante um tratamento justo dos visados, não permitindo que o colaborador que tenha agido com boa-fé, ponderação e diligência seja prejudicado por esse facto.

28.4. Nos termos gerais da Lei, a utilização abusiva e de má-fé do mecanismo de comunicação de irregularidades poderá expor o seu autor a sanções disciplinares e/ou a procedimento judicial.

29. Dúvidas e questões

Os colaboradores podem colocar dúvidas e questões a respeito da interpretação ou aplicação do Código de Ética à Comissão de Ética, à Direção de Gestão de Riscos ou à Direção Serviços Jurídicos. Estabelece-se também um regime permanente de comunicação, direto e confidencial, através do Conselho de Administração, a que pode recorrer qualquer colaborador através do Procedimento de Comunicação de Irregularidades.

30. Procedimento

30.1. As comunicações recebidas serão processadas nos termos definidos no Procedimento de Comunicação de Irregularidades.

30.2. Será dado conhecimento à Comissão Executiva e ao Conselho Fiscal de todas as comunicações recebidas e à Comissão de Ética, sempre que as mesmas envolvam um membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

31. Relatório anual

31.1. A Comissão de Ética fará anualmente um relatório acerca do cumprimento do normativo contido no Código de Ética e de Conduta, devendo esse relatório explicitar todas as situações irregulares de que tenha tido conhecimento, assim como as conclusões e propostas de seguimento que adotou nos vários casos analisados.

31.2. Para o efeito previsto no número anterior, as Direções de Gestão de Riscos e Serviços Jurídicos comunicam à Comissão de Ética os factos relevantes de que tenham tido conhecimento.

V. DIVULGAÇÃO

32. Divulgação do Código de Ética e de Conduta

32.1. O Código de Ética e de Conduta do Grupo The Navigator Company será divulgado na plataforma digital de internet do Grupo bem como em conjunto com os documentos anuais de prestação de contas, de modo que dele possam ter conhecimento acionistas, clientes, fornecedores, *stakeholders*, investidores, e outras entidades com as quais o Grupo The Navigator Company se relaciona.

32.2. O Grupo The Navigator Company disponibiliza o Código de Ética e de Conduta a todos os colaboradores e promoverá a sua divulgação, o seu generalizado conhecimento e a sua prática obrigatória.

www.the**navigator**company.com